



MUNICÍPIO DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Inexigibilidade de Licitação
Nº 01/2026
Processo Administrativo
Nº 458/2025

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DENISE DA SILVA LIMA

Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria especializada e reformulação da Lei nº 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.;

Prazo de Entrega/Execução: (120 Dias);

Previsão Contratual: Até 120 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por lote;

Valor Máximo: R\$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reals).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			
13				13			

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Formalização de Demanda

Em análise do objeto a ser contratado, atendendo ainda de maneira ampla a aplicação Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decretos Municipais nº 2.532/24, nº 2.533/24, 2.548/24 e 2.549/24, a formalização de demanda tem por finalidade assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto. (art. 11, inc. I da Lei nº 14.133/21).

INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria especializada e reformulação da Lei nº 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.;

Justificativa da necessidade enviada pela Secretaria Demandante:

A Lei Municipal nº 193/1998, que institui o Plano de Carreira do Magistério do Município de Ibaiti, foi criada em um contexto histórico e educacional distinto do atual. À época, representou importante avanço na valorização dos profissionais da educação. Entretanto, decorridos mais de vinte anos de sua promulgação, constata-se que sua estrutura normativa encontra-se defasada e em desconformidade com as legislações federais vigentes e com as transformações ocorridas no cenário educacional brasileiro.

A análise técnica conduzida pela Secretaria Municipal de Educação evidencia a necessidade a necessidade urgente de revisão e reformulação integral do Plano de Carreira, de modo a adequá-lo às novas exigências legais, às diretrizes nacionais de valorização dos profissionais da educação e às necessidades pedagógicas e administrativas da rede municipal de ensino.

A necessidade de atualizações da Lei nº 193/1998 fundamenta-se nos seguintes marcos legais e orientações normativas: Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB); Acórdão nº 3899/2017 do Tribunal do TCE-PR; Lei Federal nº 14133/2020 (Novo Fundeb); Lei Federal nº 14817/2024; Plano Nacional de Educação (Lei nº 13005/2014).

A reformulação Da Lei nº 193/1998 Justifica-se pelos seguintes aspectos: a) adequação a legislação vigente: o texto atual não contempla integralmente os princípios, direitos e diretrizes estabelecidos pelas leis federais mais recentes, o que pode gerar incompatibilidade jurídicas e administrativas; b) valorização dos

profissionais do magistério: é essencial que o novo plano incorpore mecanismos modernos de progressão, incentivos à formação continuada e critérios objetivos de avaliação e reconhecimento profissional; c) gestão eficiente e sustentável: a atualização da legislação permitirá à administração pública melhorar o controle de gastos com pessoal, garantir o uso adequado dos recursos do Fundeb e prevenir passivos trabalhistas; d) melhoria da qualidade educacional: um plano de carreira atualizado contribui diretamente para o fortalecimento da rede municipal de ensino, ao oferecer condições que motivem, qualifiquem e valorizem os profissionais da educação.

Considerando a complexidade técnica e jurídica envolvida, a Secretaria Municipal de Educação propõe a contratação de serviços de assessoria especializada para: realizar diagnóstico detalhado da atual legislação e das práticas de gestão pessoal, elaborar minuta de projeto de lei compatível com as normas federais e com a realidade orçamentária do município; promover estudos comparativos com planos de carreira de outros municípios e auxiliar na condução das discussões com o Conselho Municipal da Educação e demais órgãos competentes.

Sendo assim, a reformulação da Lei nº 193/1998 é medida necessária, estratégica e urgente para adequar a estrutura da carreira do magistério municipal às exigências legais contemporâneas, garantir a valorização dos profissionais da educação e fortalecer a gestão pública educacional.

Secretarias Contempladas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estimativa de Valor:

O valor estimado da contratação é de **R\$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais)**, considerando o Estudo Técnico Preliminar formulado pela Secretaria demandante.

Necessidade do Estudo Técnico Preliminar e Matriz de riscos:

Tratando-se de procedimento de contratação que registram baixo valor comercial os quais autorizam a dispensa de licitação por meio do art. 75 da Lei nº 14.133/21, o objeto em destaque dispensa a elaboração de matriz de alocação de riscos, salvo melhor juízo a análise da controladoria interna e/ou análise jurídica.

Soluções sugeridas para contratação:

O município já procedeu com contratações similares em outros anos, tendo havido atendimento satisfatório à finalidade posta, não existindo pontos críticos relevantes a esta contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



Modalidade de Contratação:

Dispensa de Licitação

Critério de julgamento: Menor Preço, Por lote;

Modo de disputa: Não se aplica

Disposições finais:

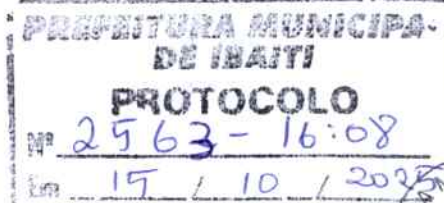
Com a contratação pretendida para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria especializada e reformulação da Lei nº 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência., a administração pública municipal busca atender a demanda solicitada demonstrando celeridade, planejamento e transparência nas contratações públicas.

Ibaiti, 30 de outubro de 2025.


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 017, de 07/01/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
IBAITI - PARANÁ



Memorando Nº 117/2025

Ibaíti, 15 de outubro de 2025.

PARA: Roberto Regazzo / Pedro Martins Carneiro

ASSUNTO: Proposta de revisão e atualização da Lei nº 193/1998 – Plano de Carreira do Magistério. Solicitação de contratação da empresa GAE – Grupo de Apoio Educacional Consultoria e Projetos Educacionais Ltda.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA E REFORMULAÇÃO DA LEI Nº 193/1998 – PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

1. Introdução

A Lei Municipal nº 193/1998, que institui o Plano de Carreira do Magistério do Município de Ibaíti, foi criada em um contexto histórico e educacional distinto do atual. À época, representou importante avanço na valorização dos profissionais da educação. Entretanto, decorridos mais de vinte e cinco anos de sua promulgação, constata-se que sua estrutura normativa encontra-se **defasada e em desconformidade com as legislações federais vigentes e com as transformações ocorridas no cenário educacional brasileiro.**

A análise técnica conduzida pela Secretaria Municipal de Educação evidencia a necessidade urgente de **revisão e reformulação integral** do Plano de Carreira, de modo a adequá-lo às novas exigências legais, às diretrizes nacionais de valorização dos profissionais da educação e às necessidades pedagógicas e administrativas da rede municipal de ensino.

2. Fundamentação Legal e Técnica

A necessidade de atualização da Lei nº 193/1998 fundamenta-se nos seguintes marcos legais e orientações normativas:

- **Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB):** estabelece, em seu art. 67, diretrizes sobre formação,

ingresso, progressão funcional e valorização dos profissionais do magistério, que não se encontram plenamente incorporadas à legislação municipal vigente;

- **Acórdão nº 3899/17 do Tribunal Pleno do TCE-PR:** dispõe sobre a dobra de jornada e o pagamento de gratificação de direção escolar, demandando adequações nos dispositivos municipais correlatos;
- **Lei Federal nº 14.113/2020 (Novo Fundeb):** redefine os critérios de financiamento da educação básica e a aplicação dos recursos destinados à remuneração dos profissionais da educação, exigindo adequação do plano de carreira para garantir conformidade e transparência na utilização dos recursos;
- **Lei Federal nº 14.817/2024:** estabelece diretrizes nacionais para a **valorização dos profissionais da educação básica pública**, fixando parâmetros atualizados sobre planos de carreira, piso salarial, formação continuada e condições de trabalho;
- **Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014):** define como meta a valorização dos profissionais da educação, com a estruturação de planos de carreira baseados em desempenho, formação e condições adequadas de trabalho.

Esses dispositivos evidenciam que o **marco regulatório atual da educação brasileira exige a revisão do plano de carreira municipal**, tanto para garantir segurança jurídica e conformidade administrativa, quanto para assegurar políticas efetivas de valorização docente.

3. Justificativa para a Reformulação

A reformulação da Lei nº 193/1998 justifica-se pelos seguintes aspectos:

1. **Adequação à legislação vigente:** o texto atual não contempla integralmente os princípios, direitos e diretrizes estabelecidos pelas leis federais mais recentes, o que pode gerar incompatibilidades jurídicas e administrativas.
2. **Valorização dos profissionais do magistério:** é essencial que o novo plano incorpore mecanismos modernos de progressão, incentivos à formação continuada e critérios objetivos de avaliação e reconhecimento profissional.
3. **Gestão eficiente e sustentável:** a atualização da legislação permitirá à administração pública melhorar o controle de gastos com pessoal, garantir o uso adequado dos recursos do Fundeb e prevenir passivos trabalhistas.



4. **Melhoria da qualidade educacional:** um plano de carreira atualizado contribui diretamente para o fortalecimento da rede municipal de ensino, ao oferecer condições que motivem, qualifiquem e valorizem os profissionais da educação.

4. Proposta de Ação

Considerando a complexidade técnica e jurídica envolvida, a Secretaria Municipal de Educação propõe a **contratação de serviços de assessoria especializada** para:

- realizar diagnóstico detalhado da atual legislação e das práticas de gestão de pessoal;
- elaborar minuta de projeto de lei compatível com as normas federais e com a realidade orçamentária do município;
- promover estudos comparativos com planos de carreira de outros municípios;
- e auxiliar na condução das discussões com o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos competentes.

5. Conclusão

Diante do exposto, a **reformulação da Lei nº 193/1998** é medida necessária, estratégica e urgente para adequar a estrutura da carreira do magistério municipal às exigências legais contemporâneas, garantir a valorização dos profissionais da educação e fortalecer a gestão pública educacional.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação **submete à apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ibaiti** o presente documento, **solicitando autorização para a contratação de serviços técnicos especializados** destinados à revisão e atualização da Lei nº 193/1998 – Plano de Carreira do Magistério do Município de Ibaiti.

Atenciosamente,


Denise da Silva Lima

Secretaria Municipal de Educação de Ibaiti

Portaria 08 de 03/01/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 1 -

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(LEI 14.133/2021)

Este documento refere-se a primeira etapa do planejamento de uma contratação, abaixo segue as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. Informações Básicas

Categoria ETP: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria especializada e reformulação da Lei nº 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.,

2. Descrição da Necessidade

A Lei Municipal nº 193/1998, que institui o Plano de Carreira do Magistério do Município de Ibaiti, foi criada em um contexto histórico e educacional distinto do atual. À época, representou importante avanço na valorização dos profissionais da educação. Entretanto, decorridos mais de vinte anos de sua promulgação, constata-se que sua estrutura normativa encontra-se defasada e em desconformidade com as legislações federais vigentes e com as transformações ocorridas no cenário educacional brasileiro.

A análise técnica conduzida pela Secretaria Municipal de Educação evidencia a necessidade a necessidade urgente de revisão e reformulação integral do Plano de Carreira, de modo a adequá-lo às novas exigências legais, às diretrizes nacionais de valorização dos profissionais da educação e às necessidades pedagógicas e administrativas da rede municipal de ensino.

A necessidade de atualizações da Lei nº 193/1998 fundamenta-se nos seguintes marcos legais e orientações normativas: Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB); Acórdão nº 3899/2017 do Tribunal Pelo do TCE-PR; Lei Federal nº 14133/2020 (Novo Fundeb); Lei Federal nº 14817/2024; Plano Nacional de Educação (Lei nº 13005/2014).

A reformulação Da Lei nº 193/1998 Justifica-se pelos seguintes aspectos: a) adequação a legislação vigente: o texto atual não contempla integralmente os princípios, direitos e diretrizes estabelecidos pelas leis federais mais recentes, o que pode gerar incompatibilidade jurídicas e administrativas; b) valorização dos profissionais do magistério: é essencial que o novo plano incorpore mecanismos modernos de progressão, incentivos à formação continuada e critérios objetivos de avaliação e reconhecimento profissional; c) gestão eficiente e sustentável: a atualização da legislação permitirá à administração pública melhorar o controle de gastos com pessoal, garantir o

uso adequado dos recursos do Fundeb e prevenir passivos trabalhistas; d) melhoria da qualidade educacional: um plano de carreira atualizado contribui diretamente para o fortalecimento da rede municipal de ensino, ao oferecer condições que motivem, qualifiquem e valorizem os profissionais da educação.

Considerando a complexidade técnica e jurídica envolvida, a Secretaria Municipal de Educação propõe a contratação de serviços de assessoria especializada para: realizar diagnóstico detalhado da atual legislação e das práticas de gestão pessoal, elaborar minuta de projeto de lei compatível com as normas federais e com a realidade orçamentária do município; promover estudos comparativos com planos de carreira de outros municípios e auxiliar na condução das discussões com o Conselho Municipal da Educação e demais órgãos competentes.

Sendo assim, a reformulação da Lei nº 193/1998 é medida necessária, estratégica e urgente para adequar a estrutura da carreira do magistério municipal às exigências legais contemporâneas, garantir a valorização dos profissionais da educação e fortalecer a gestão pública educacional.

3. Área requisitante

O objeto desta contratação terá a participação da Secretaria Municipal de Educação.

4. Descrição dos requisitos da contratação

A contratação tem por finalidade a prestação de serviços de assessoria técnica especializada para revisão e reformulação integral da Lei Municipal nº 193/1998, que institui o Plano de Carreira do Magistério do Município de Ibaiti, de modo a adequá-la às legislações federais vigentes e às diretrizes nacionais de valorização dos profissionais da educação.

A empresa ou instituição contratada deverá possuir experiência comprovada na elaboração ou atualização de planos de carreira do magistério ou estatutos de servidores públicos, bem como equipe técnica multidisciplinar, composta, no mínimo, por profissionais das áreas de Direito, Educação e Administração Pública.

O serviço deverá compreender:

- Diagnóstico detalhado da legislação municipal vigente e das práticas de gestão de pessoal da educação;
- Elaboração de minuta de Projeto de Lei e exposição de motivos, observando as normas federais aplicáveis e a realidade orçamentária do Município;
- Realização de estudo comparativo com planos de carreira de outros municípios de porte semelhante;
- Proposição de mecanismos de progressão, promoção, avaliação e formação continuada dos profissionais do magistério;
- Apoio técnico em reuniões e discussões junto ao Conselho Municipal de Educação, sindicatos e demais órgãos competentes;

- Entrega de relatórios técnicos e produtos finais em formato físico e digital, devidamente revisados e validados pela Secretaria Municipal de Educação.

A execução deverá ocorrer de forma integrada com a equipe técnica da Secretaria, garantindo a adequação legal, pedagógica e administrativa da nova estrutura do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

5. Levantamento de mercado/estimativa de preços

O levantamento de preços foi realizado em 15 de outubro de 2025, mediante cotação junto a uma empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica educacional, detentora de reconhecida experiência na elaboração e revisão de planos de carreira do magistério.

6. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

A presente contratação tem caráter pontual e específico, limitando-se exclusivamente aos serviços necessários à revisão e atualização integral da Lei Municipal nº 193/1998, que institui o Plano de Carreira do Magistério do Município de Ibaiti.

Dessa forma, a quantidade estimada corresponde à execução de um único conjunto de serviços técnicos especializados, compreendendo todas as etapas previstas — diagnóstico, elaboração da minuta de Projeto de Lei, estudos comparativos, relatórios técnicos e apoio nas discussões institucionais — até a entrega final dos produtos aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, a quantidade a ser contratada é unitária, representando 1 (um) serviço completo de assessoria técnica especializada, suficiente para atender integralmente à necessidade administrativa identificada.

O objeto está presente na solicitação nº 353/2025.

7. Estimativa do Valor da Contratação

Considerando os orçamentos obtidos com empresas do ramo, o objeto resultou no valor orçado estimado em R\$ **49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais);**

8. Descrição da Solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de serviços de assessoria técnica especializada para proceder à revisão, atualização e reformulação integral da Lei Municipal nº 193/1998, que institui o Plano de Carreira do Magistério do Município de Ibaiti.

O objetivo é adequar a legislação municipal às normas federais vigentes, às diretrizes nacionais de valorização dos profissionais da educação e às necessidades pedagógicas, administrativas e orçamentárias da rede municipal

de ensino, garantindo segurança jurídica, eficiência na gestão de pessoal e valorização dos servidores da educação.

A execução do serviço envolverá:

- Diagnóstico técnico e jurídico da legislação atual e das práticas de gestão de pessoal da educação municipal;
- Elaboração de minuta de Projeto de Lei e respectiva exposição de motivos, observando as legislações federais pertinentes, como a LDB (Lei nº 9.394/1996), o PNE (Lei nº 13.005/2014), a Lei nº 14.113/2020 (Novo Fundeb) e a Lei nº 14.817/2024;
- Estudo comparativo com planos de carreira de outros municípios, buscando parâmetros de atualização e boas práticas;
- Proposição de critérios de progressão, promoção, formação continuada e avaliação profissional, de modo a modernizar e valorizar a carreira do magistério;
- Apoio técnico e institucional nas discussões com o Conselho Municipal de Educação, sindicatos e demais órgãos competentes;
- Entrega de relatórios técnicos e produtos finais em formato físico e digital, contemplando as recomendações e documentos necessários à tramitação legislativa da proposta.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação não será parcelada, uma vez que o objeto consiste em serviço técnico especializado de natureza indivisível, que exige tratamento integrado e contínuo desde o diagnóstico inicial até a entrega da minuta final do novo Plano de Carreira do Magistério.

O fracionamento do objeto comprometeria a coerência metodológica, a uniformidade das análises técnicas e a consistência jurídica e pedagógica do resultado final, uma vez que todas as etapas — diagnóstico, elaboração de proposta legislativa, estudos comparativos, pareceres e acompanhamento institucional — são interdependentes e complementares, devendo ser conduzidas por uma mesma equipe técnica com visão global do projeto.

Além disso, a execução unificada assegura maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais e agilidade no processo de revisão legislativa, garantindo à Administração Municipal a obtenção de um produto final coeso, tecnicamente fundamentado e juridicamente seguro.

Assim, a não adoção do parcelamento está devidamente justificada pelo caráter técnico e indivisível do serviço, atendendo ao disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que veda o fracionamento indevido de objetos cuja execução conjunta seja mais eficiente e vantajosa para o interesse público.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação não possui caráter interdependente nem está vinculada a outras contratações em andamento no âmbito da Secretaria Municipal de Educação ou de outros órgãos da Administração Municipal.

Trata-se de serviço técnico especializado autônomo, voltado exclusivamente à revisão e reformulação do Plano de Carreira do Magistério Municipal, cuja execução não depende de fornecimento de materiais, aquisição de equipamentos ou da realização de outros serviços complementares.

Eventuais ações subsequentes — como capacitações, implementação do novo plano de carreira ou ajustes no sistema de gestão de pessoal — poderão ser objeto de contratações futuras e independentes, a serem definidas conforme as necessidades administrativas identificadas após a conclusão do presente trabalho.

Dessa forma, não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente associadas a esta demanda, sendo esta contratação autossuficiente para atingir o objetivo pretendido pela Secretaria Municipal de Educação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os itens desta solução constam na listagem do Plano Anual de Contratação vigente:

12. Resultados pretendidos

Com a execução da presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. Atualização e modernização do Plano de Carreira do Magistério Municipal, adequando-o integralmente às legislações federais vigentes, em especial à LDB (Lei nº 9.394/1996), ao Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), ao Novo Fundeb (Lei nº 14.113/2020) e à Lei nº 14.817/2024;
2. Valorização dos profissionais da educação, mediante a proposição de mecanismos claros e objetivos de progressão, promoção, formação continuada e avaliação de desempenho, alinhados às políticas nacionais de valorização do magistério;
3. Aperfeiçoamento da gestão pública educacional, com aprimoramento dos instrumentos de controle de gastos com pessoal, racionalização do uso dos recursos do Fundeb e prevenção de passivos trabalhistas;
4. Fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Educação, por meio da disponibilização de um instrumento legal moderno, coerente e sustentável, que ofereça base normativa segura para a administração de pessoal do magistério;
5. Melhoria da qualidade da educação municipal, como consequência da valorização e motivação dos profissionais, refletindo em práticas pedagógicas mais qualificadas e em melhores resultados para os alunos;
6. Disponibilização de subsídios técnicos e jurídicos consistentes para a tramitação legislativa da nova norma, garantindo segurança jurídica e transparência em todo o processo.

Em síntese, o resultado pretendido é a entrega de um novo Plano de Carreira do Magistério atualizado, viável, juridicamente seguro e alinhado às necessidades e à realidade educacional do Município de Ibaiti, contribuindo para a valorização profissional e para o fortalecimento da rede municipal de ensino.

13. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da presente contratação, deverão ser observadas as seguintes providências administrativas e técnicas:

1. Formalização do processo administrativo de contratação direta, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante instrução completa do procedimento, incluindo:
 - Estudo Técnico Preliminar;
 - Termo de Referência;
 - Justificativa da dispensa e da escolha do fornecedor;
 - Comprovação da vantajosidade do preço;
 - Documento de pesquisa de mercado e proposta apresentada.
2. Emissão de parecer jurídico, atestando a legalidade e regularidade da contratação, nos termos da legislação vigente.
3. Análise e aprovação orçamentária, assegurando a existência de dotação específica para custear a despesa, com indicação do elemento orçamentário correspondente.
4. Celebração do contrato administrativo, contendo as obrigações, prazos, valores, forma de pagamento e penalidades aplicáveis, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa Municipal pertinente.
5. Designação de fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e verificação da execução dos serviços, com registro em relatório próprio e emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo.
6. Acompanhamento técnico pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando que os produtos entregues estejam de acordo com as demandas do Município e com os resultados esperados definidos neste Termo de Referência.
7. Encaminhamento dos produtos finais à Administração Municipal e aos órgãos competentes, para análise e posterior tramitação legislativa da proposta de atualização da Lei nº 193/1998.

14. Declaração de Viabilidade (ou não) da contratação

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME

15. Fiscais:

O recebimento dos materiais\serviços poderão ser fiscalizados pelo gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal de contrato, fiscal administrativo, fiscal setorial, pela comissão de recebimento de bens ou ainda pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CSCI, a qualquer tempo;

16. Responsáveis:

Assinarão como responsáveis a Secretária Municipal de Educação e a Secretário Municipal de Administração.



DENISE DA SILVA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PEDRO MARTINS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ibaiti, 20 de outubro de 2025.



SOLICITAÇÃO 353/2025



Município de Ibaiti
Solicitação 353/2025



Educação

Página: 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
353	Contratação de Serviço	30/10/2025	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
33611-4	DENISE DA SILVA LIMA	457/2025	
Local			
134	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Órgão			
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
4 parcelas mensais iguais		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
Secretaria Municipal de Educação		120 Dias	

Descrição:

Contratação de serviços de assessoria especializada e reformulação da Lei nº 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Justificativa:

A Lei Municipal nº 193/1998, que institui o Plano de Carreira do Magistério do Município de Ibaiti, foi criada em um contexto histórico e educacional distinto do atual. À época, representou importante avanço na valorização dos profissionais da educação. Entretanto, decorridos mais de vinte anos de sua promulgação, constata-se que sua estrutura normativa encontra-se defasada e em desconformidade com as legislações federais vigentes e com as transformações ocorridas no cenário educacional brasileiro.

A análise técnica conduzida pela Secretaria Municipal de Educação evidencia a necessidade a necessidade urgente de revisão e reformulação integral do Plano de Carreira, de modo a adequá-lo às novas exigências legais, às diretrizes nacionais de valorização dos profissionais da educação e às necessidades pedagógicas e administrativas da rede municipal de ensino.

A necessidade de atualizações da Lei nº 193/1998 fundamenta-se nos seguintes marcos legais e orientações normativas: Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB); Acórdão nº 3899/2017 do Tribunal Pelo do TCE-PR; Lei Federal nº 14133/2020 (Novo Fundeb); Lei Federal nº 14817/2024; Plano Nacional de Educação (Lei nº 13005/2014).

A reformulação da Lei nº 193/1998 Justifica-se pelos seguintes aspectos: a) adequação a legislação vigente: o texto atual não contempla integralmente os princípios, direitos e diretrizes estabelecidos pelas leis federais mais recentes, o que pode gerar incompatibilidade jurídicas e administrativas; b) valorização dos profissionais do magistério: é essencial que o novo plano incorpore mecanismos modernos de progressão, incentivos à formação continuada e critérios objetivos de avaliação e reconhecimento profissional; c) gestão eficiente e sustentável: a atualização da legislação permitirá à administração pública melhorar o controle de gastos com pessoal, garantir o uso adequado dos recursos do Fundeb e prevenir passivos trabalhistas; d) melhoria da qualidade educacional: um plano de carreira atualizado contribui diretamente para o fortalecimento da rede municipal de ensino, ao oferecer condições que motivem, qualifiquem e valorizem os profissionais da educação.

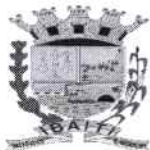
Considerando a complexidade técnica e jurídica envolvida, a Secretaria Municipal de Educação propõe a contratação de serviços de assessoria especializada para: realizar diagnóstico detalhado da atual legislação e das práticas de gestão pessoal, elaborar minuta de projeto de lei compatível com as normas federais e com a realidade orçamentária do município; promover estudos comparativos com planos de carreira de outros municípios e auxiliar na condução das discussões com o Conselho Municipal da Educação e demais órgãos competentes.

Sendo assim, a reformulação da Lei nº 193/1998 é medida necessária, estratégica e urgente para adequar a estrutura da carreira do magistério municipal às exigências legais contemporâneas, garantir a valorização dos profissionais da educação e fortalecer a gestão pública educacional.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
002150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SERV.	1,00	49.000,00	49.000,00
	Contratação de serviços de assessoria especializada para reformulação da Lei 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.				
TOTAL					49.000,00



Município de Ibaiti
Solicitação 353/2025



Solicitação

Página 2

TOTAL GERAL

49.000,00

DENISE DA SILVA LIMA
Solicitante

ORÇAMENTO



GAE – Grupo de Apoio Educacional
Consultoria e Projetos Educacionais Ltda.



À
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IBAÍ - PR

Prezada Secretária,

A empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda.**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 – Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, em atendimento a solicitação dessa Secretaria, apresentamos nossa proposta comercial conforme objeto a seguir:

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados em legislação educacional para a prestação de serviços de consultoria e assessoria, visando:

- a revisão da Lei nº 193/1998 do Plano de Carreira do Magistério e elaboração de uma nova Lei para os “Profissionais da Educação” que contemple:
 - a) Além dos profissionais do magistério, os profissionais de apoio à educação, tais como: secretário escolar, merendeira, entre outros;
 - b) Adequações em conformidade com a legislação educacional, especialmente: o Acórdão nº 3899/17 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB e a Lei Federal 14.817/2024 que estabelece diretrizes da valorização dos profissionais da educação básica;
- Implantação de um instrumento de avaliação de desempenho para progressão na carreira do magistério;
- Realização de estudos e simulações presenciais com a equipe administrativa das tabelas de vencimento dos profissionais da educação, com análise para o impacto financeiro;
- Elaboração da minuta do projeto de lei e acompanhamento até a implantação definitiva das medidas propostas;
- Elaboração de todas as normas regulamentadoras do Plano de Carreira;
- Orientação sobre as regulamentações após a aprovação da lei.





PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO:

A elaboração do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação consistirá nas seguintes etapas:

1) AÇÕES INTERNAS NA SEDE DA EMPRESA

- a) Análise detalhada do Plano de Carreira atual à luz da legislação Educacional vigente;
- b) Análise da Lei Orgânica do Município;
- c) Análise do Estatuto do Servidor (em vigor);
- d) Análise de todos os Editais de Concurso.

2) DIAGNÓSTICO E PREVISÃO DE AÇÕES QUANTO:

- a) Aos cargos e estrutura da Carreira;
- b) A movimentação dos profissionais na carreira;
- c) A jornada ampliada (jornada suplementar);
- d) A formação profissional e sua valorização;
- e) Aos contratos e jornadas de trabalho;
- f) Aos vencimentos e as remunerações;
- g) As gratificações e os adicionais, em especial para os profissionais com funções de suporte pedagógico;
- h) A cessão, remoção e readaptação de profissionais;
- i) As licenças para qualificação;
- j) A Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

3) IMPACTO FINANCEIRO/FUNDEB

- a) Levantamento dos Recursos do FUNDEB disponíveis para a Educação do Município;
- b) Atualização dos dados funcionais dos Profissionais do Magistério (professores, suporte pedagógico, educadores ou profissionais com atuação exclusiva na Educação Infantil) e dos Profissionais de Apoio (secretário escolar, merendeira, entre outros);
- c) Elaboração das novas Tabelas de Vencimentos dos Profissionais da Educação;
- d) Verificação do impacto financeiro em relação ao FUNDEB (com a NOVA Tabela de Vencimentos);
- e) Simulações presenciais em tempo real das novas tabelas de vencimentos com a Equipe Administrativa para conhecer o valor do Impacto Financeiro.

4) PROGRAMAÇÃO PARA REUNIÕES PRESENCIAIS

- a) Reunião com o Gestor da Educação e Comissão de Elaboração do Plano de Carreira (formada com membros da Administração e representantes dos profissionais da educação);
- b) Reunião com a Administração para apresentar o Impacto Financeiro e o



comportamento da folha de pagamento;

- c) Reunião com a Comissão de Elaboração do Plano de Carreira a fim de discutir as propostas para o Anteprojeto de Lei.

5) INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO e QUALIFICAÇÃO PARA AVANÇO NA CARREIRA:

- a) A Progressão na Carreira e o Instrumento de Avaliação;
- b) Os Componentes do Instrumento de Avaliação de Desempenho e Qualificação;
- c) A Avaliação de Desempenho como fator Predominante para Progressão na Carreira;
- d) As Dimensões a serem consideradas no Processo de Avaliação;
- e) A construção do Decreto de Regulamentação do Processo de Avaliação e de Qualificação e dos Formulários específicos para cada cargo da carreira.

6) REGULAMENTAÇÕES GERAIS

Elaboração de todas as normas reguladoras para a aplicação do novo Plano de Carreira, incluídas entre elas:

- a) Comissão de Gestão (formada após a aprovação do novo Plano de Carreira);
- b) Estágio Probatório;
- c) Processo de Avaliação de Desempenho e Qualificação;
- d) Processo para o provimento da função de direção das instituições educacionais;
- e) Licença para Qualificação Profissional (se for o caso);
- f) Licença Prêmio (se for o caso);
- g) Distribuição de Aulas;
- h) Distribuição da Jornada Ampliada (jornada suplementar/dobra);
- i) Hora Atividade;
- j) Remoção.

7) ELABORAÇÃO DE REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS INDICADAS NO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS COMO COMPLEMENTAÇÃO DE REGULAMENTAÇÕES GERAIS

8) ENCAMINHAMENTOS FINAIS

- a) Encaminhamento do Anteprojeto de Lei com Mensagem à Câmara;
- b) Após a aprovação, orientação para a implantação do novo Plano de Carreira.

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO E DETALHAMENTOS

Valor: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)





GAE – Grupo de Apoio Educacional
Consultoria e Projetos Educacionais Ltda.



- a) No preço está incluso, impostos, taxas, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais da empresa.
- b) Forma de Pagamento: em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais
- c) Validade da Proposta: 120 (cento e vinte dias)
- d) Forma de execução: Reuniões presencial previsto no item 4 deste orçamento
- e) Prazo máximo de execução: 120 (cento e vinte) dias
- f) Forma de contratação: por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Marechal Cândido Rondon – PR, 15 de outubro de 2025

JOÃO BATISTA DA COSTA

Diretor Administrativo

RG: 2.183.386- SSP-PR

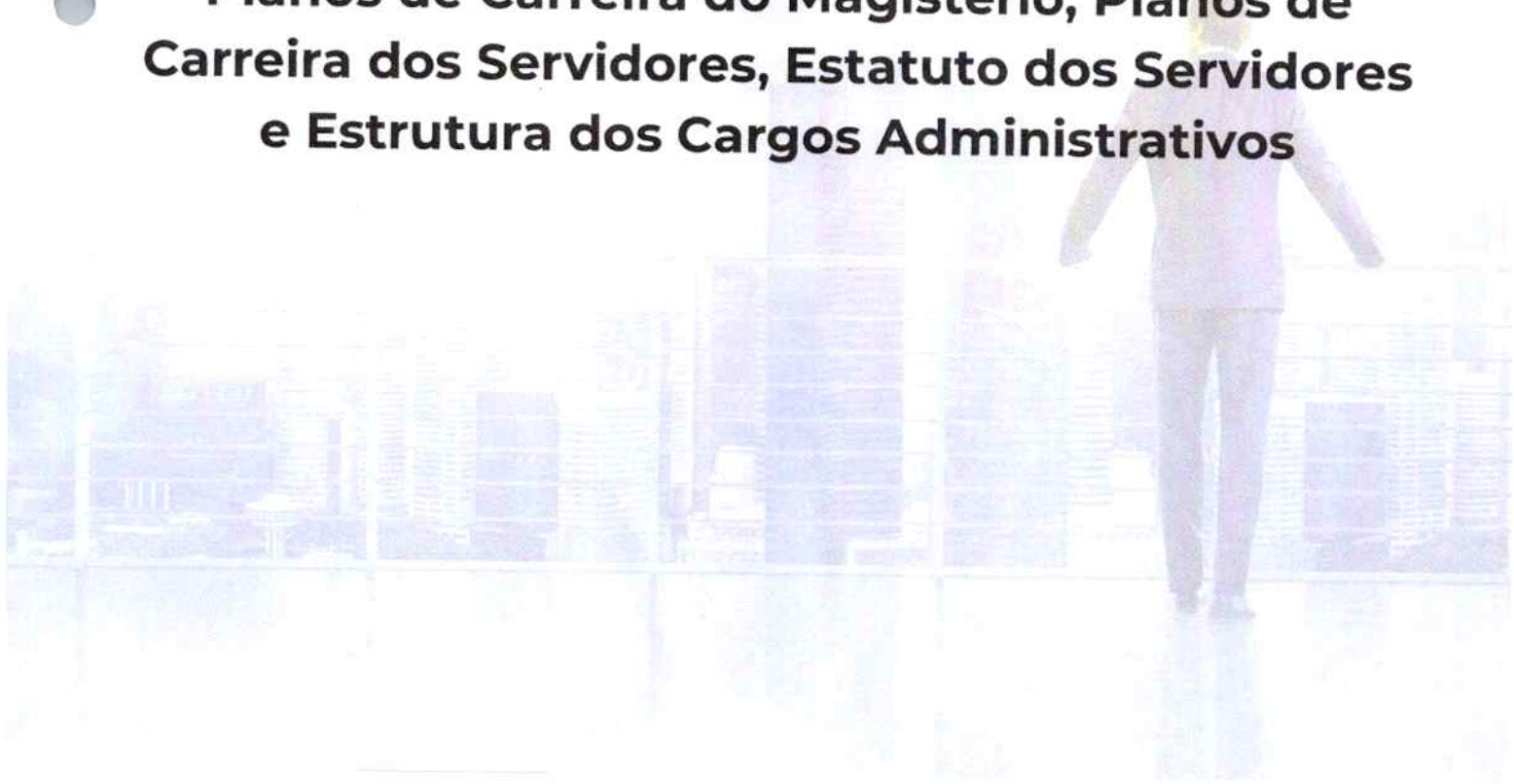
CPF: 389.299.619-91

Dossiê GAE

Consultoria

Notória Especialização

em serviços de **Construção e Reformulação de Planos de Carreira do Magistério, Planos de Carreira dos Servidores, Estatuto dos Servidores e Estrutura dos Cargos Administrativos**



EMPRESA

Com **24 anos de atuação**, a **GAE Consultoria** é uma empresa que se destaca pelo pioneirismo na área de Assessoria para Administração Pública Municipal, tendo consolidado sua presença em mais de **250 cidades** nos Estados do **Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso e Rio Grande do Norte**.

Localizada na cidade de Marechal Cândido Rondon, no estado do Paraná, a empresa conta atualmente com uma equipe multidisciplinar composta por **mais de 80 profissionais** altamente qualificados, especializados em diversas áreas do conhecimento. Atuando com excelência na prestação de serviços técnicos especializados, a empresa oferece soluções integradas para a gestão pública nas áreas administrativa, educacional, de saúde, jurídica e social.



EQUIPE GESTORA



JOÃO BATISTA
Diretor Executivo



EAINE COSTA
Diretora Financeira



SHIRLEY PICCIONI
Diretora de Projetos
Técnica em Planos
de Carreira e Planos
Municipais



LUCAS COSTA
Diretor de Tecnologia



SILMARA BERBERT
Técnica em Planos
de Carreira e Planos
Municipais

Apaixonados em ajudar



OBJETIVO

O objetivo deste documento pode ser resumido em uma única palavra: **“SEGURANÇA”** — segurança jurídica e técnica nas contratações de serviços técnicos especializados por meio de notória especialização.

O presente documento tem por finalidade amparar os possíveis contratantes de serviços da empresa GAE Consultoria e Projetos Educacionais Ltda., fazendo-se valer do Processo Licitatório de **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no disposto pelos artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Item III (c).

Para efeito de comprovações de Capacidade Técnica por **NOTÓRIA ESPECIALIDADE**, entre **CENTENAS** de serviços realizados ao longo de mais de 24 anos de trabalho, a Empresa GAE Consultoria e Projetos Educacionais Ltda., disponibiliza nesse DOSSIÊ comprovações que reúnem condições incontestes de serviços executados pela EMPRESA que permitem inferir sua **Notória Especialidade**

PROVA DOCUMENTAL

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA ALOBOÇÃO DE PROJETOS DE LEIS DE PLANOS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, ESTATUTO E PLANOS DE CARREIRA DOS SERVIDORES

Entre os anos de 2001 à 2025, assessorou mais de **230 (duzentos e trinta)** Projetos de Lei dos Planos de Carreira do Magistério, Planos de Carreira dos Servidores Municipais e Estatuto dos Servidores Municipais em mais de **140 (cento e quarenta)** cidades do Paraná e Santa Catarina.

Município	ANO	Nº	Município	ANO	Nº
Abatiá	2009	1	Manoel Ribas	2015	118
Alto Piquiri	2002	2	Marechal C. Rondon	2005	119
Alto Piquiri	2014	3	Marechal C. Rondon	2009	120
Altônia	2009	4	Maria Helena	2009	121
Altônia	2014	5	Mariluz	2008	122
Altônia	2017	6	Maripá	2003	123
Arapoti	2003	7	Maripá	2009	124
Arapoti	2001	8	Marmeleiro	2011	125
Arapoti	2016	9	Marquinho	2004	126
Arapoti	2024	10	Marquinho	2011	127
Bandeirantes	2001	11	Matelândia	2011	128
Bandeirantes	2009	12	Medianeira	2012	129
Bandeirantes	2014	13	Mercedes	2008	130
Bandeirantes Educ	2022	14	Missal (Servidores) em and.	2025	131
Bandeirantes Serv.	2022	15	Missal (Magistério) em and	2025	132
Bandeirantes (estatuto)	2022	16	Moreira Sales	2024	133
Bandeirantes (Estrutura Adm)	2022	17	Nova Aurora	2009	134
Barra do Jacaré	2004	18	Nova Esperança do Sudoeste	2009	135
Boa Esperança	2013	19	Nova Esperança do Sudoeste	2002	136
Braganey	2003	20	Nova Laranjeiras	2017	137
Brasilândia do Sul	2007	21	Nova Londrina	2005	138
Brasilândia do Sul	2014	22	Nova Londrina	2007	139
Brasilândia do Sul	2025	23	Nova Londrina	2024	140
Cambé	2006	24	Nova Santa Rosa	2009	141
Campina da Lagoa	2008	25	Nova Santa Rosa	2003	142
Candói	2009	26	Paiçandu	2009	143
Capanema	2006	27	Palmital	2005	144
Capanema	2009	28	Palmital	2003	145

Capanema	2019	29	Palotina	2009	146
Capitão Leônidas Marques	2017	30	Paranacity	2010	147
Carambei	2011	31	Pato Bragado	2008	148
Carlópolis	2013	32	Peabiru	2015	149
Cascavel	2010	33	Perobal	2002	150
Céu Azul	2014	34	Perobal	2005	151
Chopinzinho	2009	35	Perobal	2010	152
Cianorte	2012	36	Pérola do Oeste	2018	153
Cidade Gaúcha	2009	37	Piên	2012	154
Cidade Gaúcha	2015	38	Planaltina (Educação)	2009	155
Clevelândia	2006	39	Planaltina (Servidores)	2019	156
COHAVEL – Cascavel	2012	40	Planaltina do Paraná (Estatuto)	2019	157
Coronel Domingos Soares	2009	41	Planaltina do Paraná	2019	158
Cruzeiro do Oeste	2005	42	Planaltina do Paraná	2002	159
Cruzeiro do Oeste	2014	43	Planaltina do Paraná	2009	160
Cruzeiro do Oeste	2019	44	Planaltina (Estrutura Adm)	2014	161
Cruzeiro do Oeste (Estrutura Adm)	2019	45	Pomerode - SC	2014	162
Diamante do Norte	2009	46	Porto Amazonas	2009	163
Diamante do Norte	2015	47	Pranchita (servidores)	2009	164
Diamante do Sul	2006	48	Prudentópolis	2014	165
Douradina	2015	49	Quarto Centenário	2007	166
Enéas Marques	2002	50	Quarto Centenário	2014	167
Entre Rios do Oeste	2003	51	Quatiguá	2017	168
Esperança Nova	2009	52	Quatro Pontes	2022	169
Fênix (Magistério)	2024	53	Rancho Alegre do Oeste	2009	170
Fênix (Servidores)	2024	54	Rancho Alegre D'Oeste	2013	171
Fênix (Estrutura Adm)	2024	55	Rancho Alegre D'Oeste	2019	172
Flor da Serra do Sul	2011	56	Realeza (educação)	2019	173
Formosa do Oeste	2019	57	Realeza (Servidores)	2019	174
Francisco Alves	2002	58	Realeza (Estatuto)	2019	175
Francisco Alves	2009	59	Reserva	2008	176
Francisco Beltrão	2002	60	Ribeirão Claro	2015	177
Francisco Beltrão	2008	61	Ribeirão do Pinhal	2006	178
Francisco Beltrão	2012	62	Ribeirão do Pinhal	2015	179
Goioerê	2013	63	Rondon	2009	180
Goioxim	2006	64	Rondon (Magistério) (Andam.)	2023	181
Guaporema (Educação)	2019	65	Rondon (Servidores)	2023	182
Guaporema (Estatuto)	2019	66	Rondon (Estatuto)	2023	183
Guaporema (Servidores)	2019	67	Rondon (Est. Adm)	2023	184
Guaraniaçu	2006	68	Salgado Filho	2008	185
Icaraíma	2020	69	Santa Amélia	2013	186
Iguatu	2003	70	Santa Amélia (Educação)	2006	187
Imbituva	2013	71	Santa Amélia (Servidores)	2014	188
Imbituva (Câmara Vereadores)	2023	72	Santa Cruz do Monte Castelo	2007	189
Imbituva (Educação)	2023	73	Santa Helena	2002	190
Imbituva (Servidores)	2023	74	Santa Izabel do Oeste (Educação)	2019	191
Imbituva (Estatuto)	2023	75	Santa Izabel do Oeste (Servidores)	2019	192
Imbituva (Estrutura Adm)	2023	76	Santa Izabel do Oeste (Estatuto)	2019	193
Indianópolis (Estrutura Adm)	2023	77	Santa Izabel do Oeste (Estrutura)	2019	194
Indianópolis (Educação)	2022	78	Santa Mariana	2014	195
Indianópolis (Servidores)	2022	79	Santa Mônica	2007	196
Indianópolis (Estatuto)	2022	80	Santo Antônio do Caiuá	2009	197
Indaial - SC	2011	81	Santo Antônio do Caiuá	2011	198
Iporã	2002	82	Santo Antônio do Sudoeste	2006	199
Iporã	2009	83	São Carlos do Ivaí	2009	200
Iracema do Oeste (Educação)	2017	84	São João do Ivaí	2007	201
Iracema do Oeste –Servidores.	2018	85	São João do Ivaí	2009	202
Irati	2006	86	São Jorge do Ivaí (Mag) and.	2025	203
Itaipulândia	2002	87	São Jorge do Patrocínio	2009	204
Itambaracá	2002	88	São Jorge do Patrocínio	2014	205

Itambaracá (Servidores)	2019	89	São Tomé	2011	206
Itapejara do Oeste	2010	90	Serranópolis do Iguaçu	2011	207
Ivaí	2009	91	Tapejara (Educação)	2010	208
Jacarezinho	2005	92	Tapejara (Estatuto)	2021	209
Jaguapitã	2002	93	Tapejara (servidores)	2021	210
Jaguariaíva	2002	94	Tapejara (SAMAE)	2022	211
Jaguariaíva	2024	95	Tapira	2014	212
Japurá (servidores) em and.	2025	96	Teixeira Soares	2006	213
Japurá (Magistério) em and.	2025	97	Teixeira Soares	2011	214
Japurá (Estatuto) em and.	2025	98	Terra Boa (Educação)	2021	215
Japurá (Estrutura Adm.) em and	2025	99	Terra Boa (Servidores)	2021	216
Joaquim Távora	2014	100	Terra Boa (Estatuto)	2022	217
Juranda	2009	101	Terra Rica	2009	218
Juranda (Educação)	2022	102	Terra Rica	2023	219
Juranda (Servidores)	2022	103	Tijucas do Sul	2012	220
Juranda (Estatuto)	2022	104	Tuneiras do Oeste	2008	221
Laranjeiras do Sul	2005	105	Tuneiras do Oeste	2019	222
Laranjeiras do Sul	2010	106	Ubiratã	2005	223
Leópolis	2009	107	Ubiratã	2015	224
Loanda	2002	108	Umuarama (parcial)	2009	225
Loanda	2021	109	Virmond	2016	226
Luiziana (Educação)	2022	110	Vitorino	2002	227
Luiziana (Servidores)	2022	111	Wenceslau Braz	2005	228
Luiziana (Estatuto)	2022	112	Wenceslau Braz	2014	229
Luiziana (Estrutura Adm)	2022	113	Wenceslau Braz	2023	230
Mamborê	2012	114			
Mamborê	2023	115			
Mandirituba	2009	116			
Mangueirinha	2008	117			

A EMPRESA se DESTACA como a que mais realiza serviços em todo o Estado do Paraná na
Elaboração de projetos de leis de Planos de
Carreira do Magistério, Planos de Carreira dos
Servidores, Estatuto dos Servidores e
Organização da Estrutura administrativa



Apresentamos **24 atestados** de Capacidade Técnica em serviços realizados na área de Planos de Carreira



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Guairá, através da Secretaria Municipal de Educação, DECLARA que a empresa GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 - Centro da cidade de Maréchal Cândido Rondon - PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços de Assessoria em nosso Município com plena capacidade técnica na Reformulação da lei e análise financeira do plano de carreira do magistério, implantação do programa de avaliação de desempenho para progressão na carreira e Construção do Plano Municipal de Educação, conforme Edital Tomada de Preços nº 004/2015 e Contrato nº 056/2015, onde os serviços foram realizados no período de 180 (cento e oitenta) dias.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo:

Guairá, PR, 02 de março de 2016.

IDIVALDO CAPATTI
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Idivaldo Capatti
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Guairá, 02 de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná, Rua Faria, 86 - Tráfego - CEP: 81.911-000 - Fone: (41) 3317-8800 - CNPJ: 03.102.796/0001-08



A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Guaporema, Estado do Paraná, através da, DECLARA que a empresa GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 - Centro da cidade de Maréchal Cândido Rondon - PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou Serviços Técnicos Especializados de consultoria e assessoria para Reformulação da Lei do Estatuto dos Servidores Municipais, Reformulação das Leis dos Planos de Carreira, Servidores e do Magistério, com aplicação de assuntos relacionados a Legislação Educacional em vigor, bem como, da Legislação Administrativa atual, implantação de Programa de Avaliação de Desempenho para avanço na carreira dos Servidores e Magistério, Elaboração de minutas de projetos de lei e acompanhamento até a implantação definitiva dos trabalhos ora relacionados, bem como, Orientar as Regulamentações após a aprovação das respectivas Leis do município, contratado através do Edital de Licitação Tomada de Preço, Nº 04/2019, bem como, contrato nº 30/2019, com plena capacidade técnica no assunto, atendendo satisfatoriamente os objetivos propostos.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo:

Guaporema, PR, 22 de junho de 2021.

Guaporema
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
ESTADO DO PARANÁ
Declaro em 22/06/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

"ESTADO DO PARANÁ"

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Imbituva, Estado do Paraná, DECLARA que a empresa GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 - Centro da cidade de Maréchal Cândido Rondon - PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou Serviços Técnicos Especializados de consultoria e assessoria para revisão e implementação de melhoria na estrutura organizacional do Poder Executivo, Reformulação da Lei do Estatuto dos Servidores Municipais, Reformulação das Leis dos Planos de Carreira dos Servidores e do Magistério, implantação de Instrumento de avaliação de desempenho para avanço na carreira dos Servidores e do Magistério, Descrição e Atribuição dos Cargos dos Servidores e do Magistério, análise e estudos de impacto financeiro na folha de pagamento, Elaboração de minutas de projetos de lei e acompanhamento até a implantação definitiva dos trabalhos ora relacionados, bem como, Orientar as Regulamentações após a aprovação das respectivas Leis, contratado através do contrato nº 290/2022, oriundo do Edital de Licitação nº 06/2022, homologado em 22/09/2022, atendendo os objetivos propostos.

Imbituva, PR, 14 de novembro de 2023.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Shirley Augusta de Sousa Piccone
Simara Maria Piccon-Berbert
Adriana Francisca Veiga Gontaga
Paulo Adriano Grenzel (Contador)

NÚMERO TOTAL DE SERVIDORES
721 (SETECENTOS E VINTE E UM
SERVIDORES)

Evandro Kruger Chelini
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL / SC

Av. Getúlio Vargas, nº 126 - Centro - CEP: 89130-000 - Fone: (47) 3317-8800 - CNPJ: 03.102.796/0001-08

A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Indaial -SC, através da Secretaria Municipal de Educação, DECLARA que a empresa GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 - Centro da cidade de Maréchal Cândido Rondon - PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou Serviços de Formação Continuada em nosso município, executando o conteúdo na área de Legislação Educacional para a implantação do Programa de Avaliação de Desempenho, bem como das Regulamentações da Lei do Plano de Carreira do Magistério com plena Capacidade Técnica no assunto.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo:

Indaial, SC, 04 de maio de 2012.

QUADRO DE CARGA HORÁRIA	
ANO	Nº DE HORAS
2012	20 HORAS
TOTAL	20 HORAS

Secretaria Municipal de Educação
Indaial - SC

AUTENTICAÇÃO

CELESTINO LUIZ DE OLIVEIRA, que se apresenta como sendo, conferindo a autenticidade desta, em 04 de maio de 2012.

04 de maio de 2012
TABELA DE NOTAS
NOTAS: EU229041

Atestados de Capacidade Técnica



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
 GOV. ALDO REIS
 R. São João, 100 - Fone: (41) 3541-1111
 CEP: 83.900-000 - Alto Piquiri, PR

A QUEM INTERESSAR POSSA

DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, através da Secretaria Municipal de Educação, DECLARA que a empresa GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sierpke, nº 1666 - Centro da cidade de Maréchal Cândido Rondon - PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços de Assessoria em nosso Município com plena capacidade técnica na reformulação da Lei e Análise Financeira do Plano de Carreira do Magistério e implementação do Programa de Avaliação de Desempenho para efetivos na Câmara, conforme Edital de Licitação TP nº 03/2014 e contrato nº 169/2014, onde os serviços foram realizados no período de 180 (cento e oitenta) dias.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Alto Piquiri, PR, 07 de julho de 2015.

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Professores - Total	279
Professores com Especialidade	279
Professores com Especialidade	279
Professores com Especialidade	279
Professores com Especialidade	279

Secretaria Municipal de Educação
 ALTO PIQUIRI - PR

ÉRICA BERALDO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ALTO PIQUIRI - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
 ESTADO DO PARANÁ

A QUEM INTERESSAR POSSA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, através da Secretaria Municipal de Educação, certifica a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que a empresa GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sierpke, nº 1666 - Centro da cidade de Maréchal Cândido Rondon - PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços técnicos especializados de elaboração, assessoria, consultoria e implementação do Plano de Cargos/Emprego, Carreira e Salário e de Avaliação de Desempenho, conforme dados abaixo.

Declaramos, por fim, que os trabalhos foram desenvolvidos com eficiência, qualidade e idoneidade nos prazos acordados de acordo com o contrato nº 329/2013 - Edital Tomada de Preços nº 22/2013, executado no período de 180 (cento e oitenta) dias.

PLANO DE CARRERA	CARGO/FUNÇÃO	AValiação CARGO/FUNÇÃO
QUADRO FUNCIONAL	HERANÇAS	ESTRATÉGIA E ESTRUTURA
Nº de Professores - Total	Nº de Professores - Total	Nº de Professores - Total
Professores com Especialidade	Professores	Professores
Medio	Professores	Professores
Professores com Especialidade	Professores	Professores
Professores com Especialidade	Professores	Professores
Professores com Especialidade	Professores	Professores

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Bandeirantes, PR, 07 de julho de 2015.

MARCIA LUCIA LAURIT AUGUSTO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação
 Bandeirantes - PR

R. Frei Rafael Prover 1657 CEP: 86300-000 Tel: (41) 3542-7617/7624/2967
 educ@bandeirantes.pr.gov.br
 C.N.J.M.F. 16.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
 Estado do Paraná - CNPJ 95.840.529/0001-75
 Av. Adão Amiguel Del Bem, 552 - Telefone/Fax 554-44.3054-1334
 E-mail: educacao@brasilandiasul.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, DECLARA que a empresa GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sierpke, nº 1666 - Centro da cidade de Maréchal Cândido Rondon - PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços de Assessoria em nosso Município com plena capacidade técnica na reformulação da lei e análise financeira do plano de carreira do magistério, contrato nº 329/2013 - Edital Tomada de Preços nº 22/2013, executado no período de 180 (cento e oitenta) dias.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Brasilândia do Sul, PR, 05 de agosto de 2015.

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Professores - Total	48
Professores com Especialidade	48
Professores com Especialidade	48
Professores com Especialidade	48
Professores com Especialidade	48

MARCIA MARIA GONÇALVES DA COSTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 Brasilândia do Sul - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES
 Estado do Paraná

Av. Tancredi Neves, 502 - Centro - CEP: 85.700-000

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Capitão Leonidas Marques, DECLARA que a empresa GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sierpke, nº 1666 - Centro da cidade de Maréchal Cândido Rondon - PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços de Consultoria e Assessoria para Construção e Análise Financeira do Plano de Carreira ou Magistério, implementação do Instrumento de Avaliação de Desempenho para efetivos na Câmara e regulamentação da Lei após aprovação, conforme Memória Descritivo ANEXO I do Edital de Licitação 004/2017, bem como, ministrou palestra de formação continuada para Professores sobre FUNDEB, GESTÃO EDUCACIONAL, E-CAES, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, atendendo satisfatoriamente os objetivos propostos, demonstrando plena capacidade técnica nos serviços prestados o qual foi executados dentro do período estabelecido, perfazendo uma carga horária de 12 horas.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Capitão Leonidas Marques, PR, 06 de março de 2016.

ZIZEL MARIA PRIMO DALLABRIDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTARIAL E PROTESTO DE TITULOS HABTMANN
 Rua: ...



Av. Tancredi Neves, 502 - Centro - CEP: 85.700-000 - Fone: 3286-8400

Atestados de Capacidade Técnica



A QUEM INTERESSAR POSSA

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itaipava do Oeste através da Secretaria Municipal de Educação, DECLARA que a empresa **GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda.**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 - Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou Serviços de Consultoria Educacional em nosso Município na implantação do Programa de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Municipal, bem como, da Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, com plena Capacidade Técnica no assunto.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo:

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais	58
Profissionais com Ensino Médio	03
Profissionais com Graduação	21
Profissionais com Pós Graduação	34
Profissionais com Mestrado	0

Itaipava do Oeste - PR, 10 de fevereiro de 2011

Martice Andreia
Martice Andreia
 DIRETORA DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 E CULTURA
 Decreto Mun. nº 202/2008

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Itaipava do Oeste - PR

Rua Santos Dumont, 80 - Telefex (46) 3526-8346 / 3526-8347 - e-mail: educacao@itaipava.net.com.br
 CEP: 85580-000 - Itaipava D'Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 GABINETE DA SECRETARIA
 Rua Dr. Carlos Rondon, 1.065 - Centro - Fone: (314) 3311-3011 Fax: (314) 3311-3070
 CEP: 85400-000 CNPJ: 76.966.800/0001-46
 Site: www.jacarezinho.pr.gov.br, E-mail: educacao@jacarezinho.pr.gov.br



A QUEM INTERESSAR POSSA

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jacarezinho, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,

DECLARA

que a empresa **GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda.**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 - Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, executou com qualidade os serviços de Assessoria Educacional em nosso Município, na Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, bem como, construção do Conselho Municipal de Educação e Capacitação dos Profissionais da Educação, com plena Capacidade Técnica para os assuntos.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo:

QUADRO DE CARGA HORÁRIA	
ANO	Nº DE HORAS
2008	40 Horas
2009	40 Horas
2010	20 Horas
TOTAL	100 HORAS

AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICADO de que a presente declaração é verdadeira e original, que foi lida e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Jacarezinho, 25 de junho de 2008

Prof. Carlos Lemos Gomes do Amaral
Prof. Carlos Lemos Gomes do Amaral



Prefeitura Municipal de Joaquim Távora

Estado do Paraná
 Rua Miguel Dias, nº 228 - Centro - fone (41) 3550-1132
 CEP: 85455-000

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Joaquim Távora através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, DECLARA que a empresa **GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda.**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 - Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços de Assessoria em nosso Município com plena capacidade técnica na reformulação da lei e análise financeira do plano de carreira do magistério, implantação do programa de avaliação de desempenho para progressão na carreira, conforme Edital Tomada de Preços nº 008/2014, executado no período de 180 (cento e oitenta) dias.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo:

Joaquim Távora - PR, 01 de julho de 2015

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais	96
Total	
Profissionais com Ensino Médio	4
Profissionais com Graduação	4
Profissionais com Pós Graduação	91

DELCEIA VIEIRA DE SOUZA
DELCEIA VIEIRA DE SOUZA
 Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 Joaquim Távora - PR

Delceia Vieira de Souza
 De. de Dep. Sup. do Paraná
 Dep. 13510013-2 04/07/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA
 CNPJ: 16.518.945/0001-70
 Rua Miguel Dias, 228
 CEP: 85455-000 - JOAQUIM TÁVORA - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
 PAÇO MUNICIPAL MESSIAS BRASIL



A QUEM POSSA INTERESSAR

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Juranda, DECLARA que a empresa **GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda.**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 - Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou Serviços de Formação Continuada em nosso município executando o conteúdo nas áreas de **Legislação Educacional, Palestra para Professores, Implantação do Programa de Avaliação de Desempenho, Reformulação do Plano de Carreira do Magistério**, bem como a **Regulamentações da Lei do Plano de Carreira do Magistério** com plena Capacidade Técnica no assunto, perfazendo um total de 40 horas.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo:

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais	87
Total	
Profissionais com Ensino Médio	21
Profissionais com Graduação	08
Profissionais com Pós Graduação	58

Juranda - PR, 25 de maio de 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA

Marta Izabel Prando
Marta Izabel Prando
 Diretora nº 1586/2008
 Diretora de Ensino

Praça Henrique Szalermann, 642 - Fone/Fax: (44) 3569-1800 - Cep 87.355-000 - Juranda - Paraná.

Atestados de Capacidade Técnica



A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cascavel, através da Secretaria Municipal de Educação, Maristela Becker Miranda, DECLARA que a empresa GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 - Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços de Assessoria Educacional em nosso município na Construção do Plano Municipal de Educação, Capacitação de Profissionais da Educação na Reformulação do Plano de Carreira do Magistério, Construção do Sistema Municipal e Conselho Municipal de Educação, com plena Capacidade Técnica no assunto.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo:

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	2.229
Profissionais com Ensino Médio	165
Profissionais com Graduação	625
Profissionais com Pós-Graduação	1.439

Cascavel, PR, 14 de dezembro de 2010

Maristela Becker Miranda
MARISTELA BECKER MIRANDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Rua Santos Dumont, 533 - CEP: 85.560-000
Chopinzinho - Paraná - Brasil
FONE (46) 3242-1122 FAX (46) 3242-1122

A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de CHOPINZINHO, através da Secretaria Municipal de Educação, DECLARA que a empresa GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 - Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços de Consultoria Educacional em nosso Município na Reformulação do Plano de Carreira do Magistério e Formação Continuada para os Profissionais da Educação, com plena Capacidade Técnica para os assuntos.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo:

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	205
Profissionais com Ensino Médio	15
Profissionais com Graduação	34
Profissionais com Pós-Graduação	157

Chopinzinho, PR, 10 de fevereiro de 2011

Leomar Bolzani
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHOPINZINHO - PR
LEOMAR BOLZANI
Secretário de Educação e Cultura - Chopinzinho - PR
REC 04-11 de 040111



AUTENTICAÇÃO

CERTIFICADO de que a presente cópia é fiel reprodução da original, que, por sua importância, merece atestar.

13 MAR 2011
TABELA NOTAS
EN 637-408



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Secretaria Municipal de Educação
Centro Cívico Nº 106 - Fone: (44) 3519-4207 - (44) 3515-4206 - (44) 3519-4210
CNPJ/MF nº 75.329.895/0001-21

A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cianorte, através da Secretaria Municipal de Educação, DECLARA que a empresa GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 - Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços de Assessoria em nosso Município com plena capacidade técnica na reformulação da lei e análise financeira do Plano de Carreira do Magistério, implantação do programa de avaliação de desempenho para progressão na carreira, conforme Edital Tomada de Preços nº 13/2012, onde os serviços foram realizados no período de 180 (cento e oitenta) dias.

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	511
Profissionais com Ensino Médio	53
Profissionais com Graduação	118
Profissionais com Pós-Graduação	330
Profissionais com Mestrado	51

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo:

Cianorte, PR, 08 de julho de 2015

Maria Nereia Gomes
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CIANORTE - PR



A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL COHAVEL, empresa pública inscrita no CNPJ nº 00.063.738/0001-05, com sede à Rua São Paulo, 790, nesta cidade de Cascavel - PR, DECLARA que a empresa GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Sergipe, nº 1666 - Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços de Consultoria junto a esta Companhia na construção do Plano de Cargos e Salários do quadro funcional, cumprindo o prazo de 6 (seis) meses estabelecidos no contrato nº 17/2012, atendendo satisfatoriamente os objetivos propostos.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo:

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Profissionais - Total	14
Profissionais com Ensino Fundamental - incompleto	12
Profissionais com Ensino Fundamental	4
Profissionais com Ensino Médio	6
Profissionais com Graduação	6
Profissionais com Pós-Graduação	6

Cascavel, PR, 17 de outubro de 2013

Ilmar Nélson
Presidente
COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL - COHAVEL

CNPJ nº 00.063.738/0001-05
Rua São Paulo, 790 - Centro - CASCAVEL - PR - Fone/Fax 45-3229-2085

Atestados de Capacidade Técnica



MUNICÍPIO DE INDIATUBA

Praca Jaraguá, 158 - Centro - CEP 13.215-000
Fone/Fax 44 3474-1108 - 3474-1569 - CNPJ 75.796.955/000177
E-mail: indaiatuba@indaiatuba.pr.gov.br
INDAIATUBA - ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado do Paraná, **DECLARA** que a empresa GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Serpente, nº 1666 - Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou Serviços Técnico Especializado de consultoria e assessoria para revisão e implementação de melhoria na estrutura organizacional do Poder Executivo, Reformulação da Lei do Estatuto dos Servidores Municipais, Reformulação das Leis dos Planos de Carreira Servidores e do Magistério, implantação de programa de avaliação de desempenho para avanço na carreira dos Servidores e Magistério, Elaboração de minutas de projetos de lei e acompanhamento até a implantação definitiva dos trabalhos ora relacionados, bem como Orientar as Regulamentações após a aprovação das respectivas Leis do município, contratado através do Edital de Licitação Tomada de Preço N° 01/2022, bem como contrato nº 035/2022, com plena capacidade técnica no assunto, atendendo satisfatoriamente os objetivos propostos, perfazendo um total de 200 horas de trabalho (presencial, online e interno).

Indaiatuba, PR, 13 de Fevereiro de 2023

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Shirley Augusta de Sousa Piccini

Silvana Maria Piccini Bebert

Adriana Francisca Viana Gonzaga

JULIANO
TREVISAN
CORDEIRO 0221
5557907

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indaiatuba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste, através da Secretária Municipal de Educação, **DECLARA** que a empresa GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Serpente, nº 1666 - Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou serviços de Assessoria Educacional em nosso Município com plena capacidade técnica na área de Legislação Educacional, Análise Financeira e Plano de Carreira do Magistério, Programa de Avaliação de Desempenho para avanço da Carreira, onde o público participantes foram os docentes do Ensino Fundamental e Educação Infantil, bem como para a equipe pedagógica, cumprindo os prazos estabelecidos, atendendo satisfatoriamente os objetivos propostos, com aplicação teórica e prática dos conteúdos previamente estabelecidos entre a Secretária Municipal de Educação e a contratada, abrangendo assuntos acima mencionados.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Iracema do Oeste, PR, 16 de abril de 2019

ROBERTO DA COSTA PEREIRA

Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Roberto da Costa Pereira
Rua 7, 424 - 80011-100, Iracema do Oeste, PR
Cidade de Iracema do Oeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ

A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itamaracá, através da Secretária Municipal de Educação, **DECLARA** que a empresa GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Serpente, nº 1666 - Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, executou com qualidade os serviços de Assessoria Educacional em nosso Município na Construção do Plano Municipal de Educação e Reformulação do Plano de Carreira do Magistério com plena Capacidade Técnica no assunto.

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

Itamaracá, PR, 16 de abril de 2009

QUADRO FUNCIONAL	
Nº de Professores - Total	81
Professores com Ensino Médio	15
Professores com Graduação	30
Professores com Pós-Graduação	31

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Itamaracá - PR

CARLOS ASSUNÇÃO RIBEIRO
Tutorial e Apoio
de Registros
Itamaracá - Paraná

Tatiane de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Itamaracá - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06

ESTADO DO PARANÁ

Av. Tancredo de Almeida Neves, 442, Tapejara - PR, 87430-000

A QUEM INTERESSAR POSSA:

DECLARAÇÃO

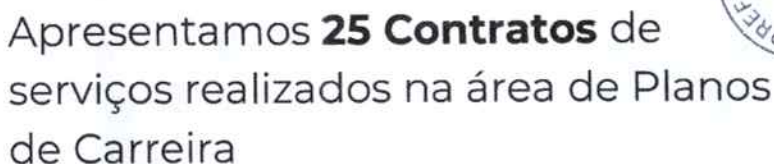
Prefeitura Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, **DECLARA** que a empresa GAE - Consultoria e Projetos Educacionais Ltda, estabelecida à Rua Serpente, nº 1666 - Centro da cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, CNPJ/MF sob nº 03.964.493/0001-78, prestou Serviços Técnico Especializado de consultoria e assessoria para Reformulação da Lei do Estatuto dos Servidores Municipais, Reformulação das Leis dos Planos de Carreira Servidores e do Magistério, com aplicação de assuntos relacionados a Legislação Educacional em vigor, bem como da Legislação Administrativa atual, implantação de Programa de Avaliação de Desempenho para avanço na carreira dos Servidores e Magistério, Elaboração de minutas de projetos de lei e acompanhamento até a implantação definitiva dos trabalhos ora relacionados, bem como Orientar as Regulamentações após a aprovação das respectivas Leis do município, contratado através do Edital de Licitação Tomada de Preço N° 10/2019 processo licitatório N° 079/2019, bem como contrato nº 116/2019, com plena capacidade técnica no assunto, atendendo satisfatoriamente os objetivos propostos, perfazendo um total de 200 horas de trabalho (presencial, online e interno).

Por ser expressão da verdade, firmamos abaixo.

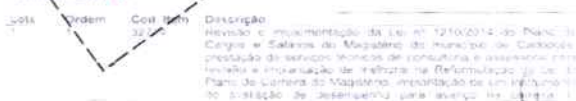
Tapejara, PR, 21 de maio de 2021

Rodrigo de Oliveira Souza Koike
Prefeito Municipal

Roberto de Oliveira Souza Koike
Prefeito Municipal



Page 1 of 12



CONTRATO n° 13/2021

I. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE	Município de São Jorge do Ivaí, com sede na Praça Santa Cruz, n° 249, inscrita(n) no CNPJ sob o n° 76.282.649/0001-04, neste ato representada(a) pelo(a) Sr. Prefeito Agnaldo Carvalho Guimarães, inscrito no CPF sob n° 804.540.919-15 e RG n° 4.184.198-2
CONTRATADO	GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 03.964.493/0001-78, com endereço em Rua Serpente, n° 1668, Centro, Marechal Cândido Rondon/PR, representada por João Batista da Costa, portador do CPF n° 389.299.649-91

Nº PROCESSO	08/2025
MODALIDADE	inexigibilidade (art. 74, III, c)
Nº PROCEDIMENTO	03/2025
FINALIDADE	essoras/or ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de adequação e atualização do Plano de Carreira do Município de São Jorge do Ivaí/PR

III. ELEMENTOS ESSENCIAIS DO CONTRATO

VALOR	R\$ 32.000,00
VIGÊNCIA	1 (um) ano(s) sem prorrogação
GARANTIA DE EXECUÇÃO	Não
NA PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO	Proibido subcontratar
EXISTÊNCIA PRÉVIA À ASSINATURA DO CONTRATO	não se aplica

IV. REGULAMENTOS MUNICIPAIS E LEIS VIGENTES

Sobre atuação dos agentes públicos quanto da concessão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos	Decreto n° 165/2023
Sobre as regras e diligências para justificação e fiscalização de contratos administrativos	Decreto n° 171/2023
Sobre o processo administrativo de responsabilização por sanções (PARS), de aplicação de penalidades e da reabilitação	Decreto n° 172/2023

V. CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As partes anteriormente qualificadas, pactuam o presente contrato, a qual se constitui em documento vinculativo obrigatório, nos termos do Art. 89, § 1º da Lei 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 O objeto do presente contrato é o seguinte:

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	observações	Valor Unitário	valor total
1	diária	1	Serviço técnico especializado, compreendendo a elaboração, atualização e revisão de Plano de Carreira do Município, contratação do respectivo parecer em folha de pagamento em conformidade com o PARECER, impenhorável, do elemento de avaliação de desempenho, para aplicação no		R\$ 32.000,00	R\$ 32.000,00

Contratos



Prefeitura do Município de Cruzeiro do Oeste

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 198/2019

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal na Rua João Orlando de Resende, 886, inscrita no CNPJ sob nº 78.381.854/0001-27, neste ato representada pela sua Prefeitura Municipal a **Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.948.795-0 e do CPF nº 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 03.964.493/0001-78, com sede na Rua Sergipe, 1666 - CEP 85960000 - BAIRRO CENTRO - neste ato pelo(a) **Sr.(a) JOÃO BATISTA DA COSTA**, portador do CPF nº 389.299.619-91, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, doravante denominada **CONTRATADA** tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para a revisão e implementação de melhoria na estrutura organizacional do Poder Executivo, Reformulação da Lei do Estatuto dos Servidores Municipais, Reformulação dos Planos de Carreira Servidores, implantação de programa de avaliação de desempenho para avanço na carreira dos Servidores, Elaboração de minuta de projetos de lei e acompanhamento até a implantação definitiva dos trabalhos ora relacionados, bem como Orientar as Regulamentações após a aprovação das respectivas Leis do município de Cruzeiro do Oeste - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integradas a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos textos são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificações, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Tomada de Preços, sob o regime de execução direta, do tipo menor preço e técnica, por lote, único.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

O Departamento Municipal de Administração gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Prefeitura Municipal de Juranda

CNPJ 78.196.755/0001-09



CONTRATO 77/2021 TOMADA DE PREÇOS 011/2021

O município de Juranda, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 78.196.755/0001-09, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, Senhora Leila Motta Amadei, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.964.493/0001-78, com sede Rua Sergipe, 1666 - Centro, no município de Marechal Cândido Rondon, Estado do PR, neste ato representado pelo Sr(a) João Batista da Costa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2183.386-SSP-SP e inscrito(a) no CPF sob nº 389.299.619-91, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO, REFORMULAÇÃO DA LEI DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REFORMULAÇÃO DAS LEIS DOS PLANOS DE CARREIRA DOS SERVIDORES E SERVIDORES DO MAGISTÉRIO, IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA AVANÇO NA CARREIRA DOS SERVIDORES E DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO, ELABORAÇÃO DE MINUTA DE PROJETOS DE LEI E ACOMPANHAMENTO ATÉ A IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DOS TRABALHOS ORA RELACIONADOS, BEM COMO, FORNECER ORIENTAÇÕES APÓS A APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS LEIS.

1.2 - O termo de contrato e referente ao lote 01 e Lote 02 da Tomada de Preços 011/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

2.1 - Ficam integradas a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos textos são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificações, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

2.2 - A Prefeitura Municipal convocará o licitante vencedor durante a validade da sua proposta para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, aceite ou retire o contrato, sob pena de decar o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

2.3 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso desde que ocorra motivo justificado e aceite pela Administração.

2.4 - É facultada a Administração, quando a proponente vencedora não retirar ou aceitar o contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresenta situação regular, convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, observado o



Prefeitura do Município de Cruzeiro do Oeste

Estado do Paraná

O pagamento será efetuado em 08 (oito) pagamentos mensais iguais, mediante laudo de apreciação dos serviços, emitido pelos gestores dos respectivos departamentos.

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta a CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) pela prestação dos serviços, Lote Nº 01, Único, da licitação da qual foi declarada vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Prestação dos Serviços

Obriga-se a CONTRATADA a efetuar toda a prestação de serviços, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a vigência do presente contrato inicia-se em 18 de junho de 2019 e encerra-se com a execução dos serviços, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 17 de fevereiro de 2020, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Municipal e acordado entre ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Prefeitura Municipal de Juranda

CNPJ 78.196.755/0001-09



ESTRUTURA ADMINISTRATIVA		
5	Organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal nas seguintes áreas: Proposta de organização administrativa do Poder Executivo; Definição das funções de cada órgão ou Secretaria; Apresentação dos direitos e deveres em relação ao Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de Departamento; Relação dos cargos em comissão e funções de confiança e suas funções; Apresentação de proposta de remuneração dos cargos em comissão e seu impacto financeiro; Apresentação de projeto e lei com a nova estrutura administrativa do Poder Executivo; Elaboração de organogramas; Acompanhamento da transição até sua aprovação pela Câmara Municipal.	40%

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta a CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência nos termos da legislação vigente.

4.2 - Pelos pagamentos devidos em razão da aquisição a que alude a presente licitação, responderão os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Cod	Org	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte
40	04.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04.001.04.122.0002.2009.3.3.90.39.00	1000
166	08.003	ENSINO FUNDAMENTAL - 5% - 25%	08.003.12.361.0006.2029.3.3.90.39.00	1103
166	08.003	ENSINO FUNDAMENTAL - 5% - 25%	08.003.12.361.0006.2029.3.3.90.39.00	1104
111	08.003	EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE - 25%	08.003.12.365.0005.2019.3.3.90.39.00	1104

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 96.200,00 (Noventa e Seis Mil e duzentos Reais) pela prestação dos serviços referente aos lotes 01 e 02 do Edital da Tomada de Preços nº 011/2021, da qual foi declarada vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - Da Prestação dos Serviços

6.1 - Obriga-se a CONTRATADA a efetuar toda a prestação de serviços, conforme cronograma exposto no edital, no prazo de **90 (noventa) dias**, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Municipal e acordado entre ambas as partes.

6.2 - Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a troca dos serviços, garantindo-se ao

Contratos



Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste
Estado do Paraná

T.P. Nº 008/2018
FOLHA Nº 01

CONTRATO Nº 067/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º 95.583.355/0001-10, estabelecida à Rua Professor Vieira de Alencar, n.º 441, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **DONIZETE LEMOS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.334.374-8 SSP/PR, do CPF n.º 333.857.509-63, residente e domiciliado à Av. São Paulo n.º 344, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.964.493/0001-78, com sede e foro na Rua Serepe, n.º 1666, centro, cidade de Marechal Cândido Rondon, CEP n.º 85960-000, Estado Paraná, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO BATISTA DA COSTA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.183.386 - SSP/PR, e do CPF sob n.º 389.299.619-91, residente e domiciliado à Rua 12 de Outubro, n.º 153, cidade de Marechal Cândido Rondon, CEP n.º 85960-000, Estado Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por disposição do presente contrato administrativo, a **CONTRATADA** compromete-se a prestar **Serviços Técnicos Especializados para levantamento de dados, Impacto Financeiro e atualização Lei do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, Implantação do Programa de Avaliação de Desempenho e Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo**, conforme especificações no **Processo Licitatório nº. 047/2018**, modalidade **Tomada de Preço nº. 008/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do objeto deste contrato é de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO

Rua Professor Vieira de Alencar, 441 - Fone/Fax: (41) 3333-1111 - CEP: 85.583-355 - Iracema do Oeste - PR



Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste
Estado do Paraná

T.P. Nº 008/2018
FOLHA Nº 02

3.1 O valor estipulado neste contrato é de R\$ 37.500 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente até ao 15º (dezoito) dia do mês subsequente ao vencido, sendo realizado em 06 (seis) pagamentos iguais, condicionados a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal, cujo pagamento será efetuado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade do contratado, junto ao Banco do Brasil, em agência de escolha do Contratado.

3.2.1 - Todos os Pagamentos estarão condicionados a comprovação de regularidade para com a Seguridade Social, mediante a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS.

3.3 Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

3.4 - Em caso de atraso do pagamento previsto no item "3.1.1", o valor será atualizado no seu efetivo pagamento, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE, desde que a empresa contratada não tenha concorrido para o atraso.

3.5 O preço dos serviços será fixo, sem reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - O prazo para execução do objeto desta licitação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2 - O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

4.2.1 - **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável designado pela autoridade competente que acompanhará e fiscalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias das comunicações escritas pelo contratado.

4.2.2 - **DEFINITIVAMENTE**, pelas comissões designadas pela autoridade competente conforme descreve o "termo de referência", também, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observações ou verificação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.3 - O prazo de vigência do presente contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura do contrato.

4.4 - Os prazos estabelecidos acima poderão ser objeto de prorrogação, desde que devidamente justificado nos moldes do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Rua Professor Vieira de Alencar, 441 - Fone/Fax: (41) 3333-1111 - CEP: 85.583-355 - Iracema do Oeste - PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ ME 75.793.786/0001-40
Rua Presidente Dr. Tancredi de A. Neves, 240 - Fone (41) 3641-8000 - CEP 87240-000
TERRA BOA - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 317/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

MUNICÍPIO DE TERRA BOA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredi Neves, 240 - Terra Boa - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 75.793.786/0001-40, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDMILSON PEDRO DE MOURA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 681.888.129-20, portador da Cédula de Identidade nº 4.166.930-6 (SSP/PR), residente e domiciliado nesta cidade de Terra Boa, **Fuam**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 03.964.493/0001-78, com sede à Rua Serepe, n.º 1666, no município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº 2.183.386 e do CPF nº 389.299.619-91, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o seguinte nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para a Reformulação da Lei do Estatuto dos Servidores Municipais, Reformulação das Leis dos Planos de Carreira dos Servidores e do Magistério, implantação de Instrumento de avaliação de desempenho para avanço na carreira dos Servidores e Magistério, Elaboração de minuta de projetos de lei e acompanhamento até a implantação definitiva dos trabalhos ora relacionados, bem como, orientar as Regulamentações após a aprovação das respectivas Leis, conforme memorial descritivo do ANEXO I - por preço global, tipo melhor técnica e menor preço**, por lote, único, a preços fixos, dos serviços, especificados neste Edital de Tomada de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integradas a este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos cujos textos são de conhecimento da CONTRATADA, **atos convocatórios**, edital de licitação, especificações, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato implica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, submetendo-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Tomada de Preços, sob o regime de execução direta, do tipo menor preço e único, por lote, único.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

O Departamento Municipal de Administração gerenciará o presente contrato. A fiscalização do contrato, será efetuada pelo(a) Sr(a) **ANILMO APARECIDO PAVANI** nos termos da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ ME 75.793.786/0001-40
Rua Presidente Dr. Tancredi de A. Neves, 240 - Fone (41) 3641-8000 - CEP 87240-000
TERRA BOA - PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em 06 (seis) pagamentos iguais, mediante boleto de aprovação dos serviços, emitido pelos gestores dos respectivos departamentos.

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/ME constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 99.000,00 (noventa mil reais) pela prestação dos serviços, Lote Único, da licitação da qual foi declarada vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência e prorrogação de prazo

O prazo de vigência do presente contrato será de 16 de agosto 2021 a 11 de abril de 2022, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Da Prestação dos Serviços

Obrigação de **CONTRATADA** a efetuar toda a prestação de serviços, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogada conforme interesse da Administração Municipal e acordado entre ambas as partes.

Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem as especificações do objeto licitado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitar o trabalho, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a troca dos serviços, garantindo-se ao **CONTRATANTE** as facilidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade da carta documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quarta e Dívida Ativa.

b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRI - Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro

Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 110/2021-PMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO

O Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Frei Rádol Pinus nº 1457, fone: 36.215.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Isaelson Raimundo Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes-PR, na Rua Vereador José Santana nº 511, Vila Macedo, CEP: 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.318.934-0, expedida pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, ME, estabelecida na Rua Sergipe 1666, centro, CEP: 85.960-000 na cidade de Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná. Inscrição no CNPJ sob nº 03.964.493/0001-78, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor João Batista da Costa, portador do Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 389.299.619-91 e da cédula de identidade RG nº 2.183.386 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, doravante designado **CONTRATADA**, firmem entre si justo e contratado o presente nas cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços técnicos de consultoria e assessoria para a revisão, atualização e melhoria da Lei do Plano de Carreira da Administração e do Magistério, do programa de avaliação de desempenho para avanço na carreira. Elaboração da minuta de projeto de lei e acompanhamento até a implantação definitiva. Item como orientar as Regulamentações após a aprovação da Lei, por preço global, tipo melhor técnica e menor preço, conforme termo de referência e memorial descritivo do ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integradas a este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos cujos textos são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificações, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Rua Frei Rádol Pinus nº 1457 - Fone: 36.215.753/0001-48 - E-mail: isaelson.matta@bandeirantes.pr.gov.br - Inscrição nº 3.318.934-0 - CEP: 86.360-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ADMINISTRATIVA E EDUCACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO, REFORMULAÇÃO DA LEI DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REFORMULAÇÃO DAS LEIS DOS PLANOS DE CARREIRA SERVIDORES E DO MAGISTÉRIO IMPLANTAÇÃO DE INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA AVANÇO NA CARREIRA DOS SERVIDORES E MAGISTÉRIO, ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE LEI E ACOMPANHAMENTO ATÉ A IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DOS TRABALHOS ORA RELACIONADOS, BEM COMO ORIENTAR AS REGULAMENTAÇÕES APÓS A APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS LEIS.	ORÇ. E PROJETOS								
TOTAL									122.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Prestação dos Serviços

Obriga-se a CONTRATADA a efetuar toda a prestação de serviços, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Municipal e acordado entre ambas as partes.

Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitar a CONTRATADA a proporcionar a troca dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as facilidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo ainda a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa.

Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRE - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro: Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Rua Frei Rádol Pinus nº 1457 - Fone: 36.215.753/0001-48 - E-mail: isaelson.matta@bandeirantes.pr.gov.br - Inscrição nº 3.318.934-0 - CEP: 86.360-000



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Rua Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: indianopolis@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E A EMPRESA GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SEGUER

O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.798.355/0001-77, situado à Praça Caramuru, 150, Centro, em Indianópolis, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JULIANO TREVISAN CORDEIRO, CPF 022.155.579-07, RG 50729079, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, com sede à RUA SERGIPE, nº 1666, bairro Centro, CEP: 85.960-000, no município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. JOÃO BATISTA DA COSTA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.183.386, SSP-PR e do CPF nº 389.299.619-91, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmem entre si justo e contratado o presente nas cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para a revisão e implementação de melhoria na estrutura organizacional do Poder Executivo, Reformulação da Lei do Estatuto dos Servidores Municipais, Reformulação das Leis dos Planos de Carreira Servidores e do Magistério, implantação de programa de avaliação de desempenho para avanço na carreira dos Servidores e Magistério, Elaboração de minutas de projetos de lei e acompanhamento até a implantação definitiva dos trabalhos ora relacionados, bem como, Orientar as Regulamentações após a aprovação das respectivas Leis, conforme memorial descritivo do ANEXO I, por preço global, tipo melhor técnica e menor preço, por Lote, Único, a preços fixos, dos serviços, especificados no Edital de Tomada de Preços 001/2022 do Município de Indianópolis, Paraná.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Rua Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44.3674.1108 - 3674.1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: indianopolis@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) pela prestação dos serviços. Lote Único, da licitação da qual foi declarada vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Prestação dos Serviços e dos prazos

Obriga-se a CONTRATADA a efetuar toda a prestação de serviços, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Municipal e acordado entre ambas as partes.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitar a CONTRATADA a proporcionar a troca dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as facilidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo ainda a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, sede da proponente;
- Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22. Fone/Fax: (44) 3571.1285 - 3571.1286

www.luziana.pr.gov.br / pm@luziana.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.03.2022-1 TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022

MUNICÍPIO DE LUIZIANA - PR pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 22 - LUIZIANA, PR, inscrita no CNPJ sob nº 80.888.688/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Wilson Antonio Turek, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 311.434.749-03, portador da Cédula de Identidade nº 4.400.425-9/SP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Luiziana, Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.964.593/0001-78, com sede à Rua Sergepe nº 1666, centro, no município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. João Batista da Costa, portador da Cédula de Identidade nº 238.386-6, SSP-PR e do CPF nº 389.299.619-91, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon - Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si posto e contratado o constante nas cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para a revisão e implementação de melhoria na estrutura organizacional do Poder Executivo, Reformulação da Lei do Estatuto dos Servidores Municipais, Reformulação das Leis dos Planos de Cargos, Salários e do Magistério, implantação de programa de avaliação de desempenho para cargos na carreira dos Servidores e Magistério, elaboração de manuais de projetos de lei e acompanhamento de lei e implantação definitiva dos trabalhos ora relacionados, bem como, Orientar as Regulamentações após a aprovação das respectivas Leis.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integradas a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: termo de abertura dos trabalhos, termos de referência da CONTRATADA, atos convocatórios, edital de licitação, especificações, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, suplantando-se as normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A execução do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, suplantando-se as normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade de Gerenciamento

O Departamento Municipal de Administração gerenciará o presente contrato.

A fiscalização do contrato, será efetuada pelo(a) Sr(a) ALAN CARLOS MARIOTT nos termos da Lei 8.666/93.

Juntos Podemos Mais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná nº 530 Centro - CEP 87.395-000 Fone: (44) 3556-1186

www.pmranchoaalegreoeste.com.br

CONTRATO Nº 050/17 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE DO OESTE - PE E A EMPRESA: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017.

O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE DO OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.640.132/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor: **SELY ALVES PEREIRA SILVA**, residente e domiciliado no Sítio São José, Estrada Glebe XV, nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.964.593/0001-78, com sede à Rua Sergepe nº 1666, no município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. João Batista da Costa, portador da Cédula de Identidade nº 238.386-6, SSP-PR e do CPF nº 389.299.619-91, residente e domiciliado na cidade de Marechal C. Rondon - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si posto e contratado o constante nas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada, com comprovada capacidade técnica e experiência para prestar serviços de Assessoria Educacional na Formação Continuada dos Professores da Rede Municipal e Acompanhamento Análise Financeira Para Atualização da Tabela Salarial do Plano de Carreira do Magistério Conforme Plano Salarial Profissional Nacional - Lei nº 11.738, de 16/7/2008, conforme Proposta de Preço anexo ao Processo Licitatório nº 016/17 Tomada de Preço nº 01/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integradas a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: termos de abertura dos trabalhos, termos de referência da CONTRATADA, atos convocatórios, edital de licitação, especificações, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, suplantando-se as normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Tomada de Preços, sob o regime de execução direta, do tipo menor preço e técnica, por lote, único.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade de Gerenciamento

O Departamento Municipal de Administração gerenciará o presente contrato.

Contratos



MUNICÍPIO DE LUIZIANA

CNPJ: 80.888.688/0001-27

Rua: Dr. Miguel Vieira Ferreira - 22. Fone/Fax: (44) 3571.1285 - 3571.1286

www.luziana.pr.gov.br / pm@luziana.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais iguais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mês de março de 2022, mediante depósito em nome do Município de Luiziana, Paraná, em favor do Departamento de Administração.

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo

Nenhuma parcela será efetuada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta a CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pela prestação dos serviços, Lote Único, da licitação da qual foi declarado vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vigência e prorrogação de prazo

O prazo de vigência do presente contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Da Prestação dos Serviços

Obriga-se a CONTRATADA a efetuar toda a prestação de serviços, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, após a emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Municipal e acordado entre ambas as partes.

Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá a CONTRATANTE repudiá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a troca dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as facilidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRI - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Juntos Podemos Mais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 95.640.132/0001-94

Av. Paraná nº 530 Centro - CEP 87.395-000 Fone: (44) 3556-1186

www.pmranchoaalegreoeste.com.br

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

O pagamento será de forma **PARCELADO** em 10 (dez) parcelas mensais iguais, mediante acompanhamento do Gestor Educacional.

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo

Nenhuma parcela será efetuada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta a CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 78.900,00 (Setenta e oito mil e novecentos reais)** pela prestação dos serviços, Lote Nº 01, Único, da licitação da qual foi declarado vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Prestação dos Serviços

Obriga-se a CONTRATADA a efetuar toda a prestação de serviços, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Municipal e acordado entre ambas as partes.

Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá a CONTRATANTE repudiá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a troca dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as facilidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRI - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Primeiro

Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Rua Manoel de Sá, nº 100 - Centro - Arapoti, Paraná - CEP: 84.990-000 - Fone: (41) 3377-0000 - E-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.br

CONTRATO Nº 504/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ARAPOTI E A EMPRESA GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS, NA FORMA ABAIXO.

Processo de Inexigibilidade nº 20/2023

Processo Licitatório nº 310/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, com sede à Rua Plácido Leite, nº 148, no Bairro Centro Cívico, na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP: 84.990-000, inscrito no CNPJ nº 75.658.777/0001-31, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **IRANI JOSÉ BARROS**, portador da cédula de identidade RG nº 4.531.591-6 SSP/PR, CPF nº 654.343.409-06, residente e domiciliado em Arapoti, Estado do Paraná, e a empresa **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS**, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, sediada na Rua Sérgio, nº 1666, Centro, na cidade de Marçal Cândido Rondon, no Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA DA COSTA**, portador do CPF nº 389.299.619-91, residente e domiciliado na cidade de Marçal Cândido Rondon, no Estado do Paraná, firmam o presente Contrato nos Termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1 - O presente Contrato obedece aos Termos de Referência, Anexo I deste Contrato, conforme especificação da solicitação do Processo de Inexigibilidade nº 20/2023, do Processo Licitatório nº 310/2023 e, da Proposta de Preços dos autos do Processo, que passam a integrar o presente Contrato, baseada no art. 25, inciso II, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de 06/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica especializada para assessoria do Plano de Carreira do Magistério, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme especificações quantitativas e rotinas descritas no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste instrumento.**

Página 1 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Rua Manoel de Sá, nº 100 - Centro - Arapoti, Paraná - CEP: 84.990-000 - Fone: (41) 3377-0000 - E-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Contrato será executado da forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, daqui por diante denominado **VALOR CONTRATUAL**, a ser pago em 4 (quatro) parcelas iguais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e inajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação da proposta.

6.2 - Após o interregno de 11 meses, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação pela CONTRATANTE do índice IPCA-E (índice de preço ao consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º Decreto nº 1.054, de 1994):

$$R = V_0 + (V_1 - V_0) \cdot I$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data

fixada para entrega da proposta na licitação;

I = índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice do reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5 - Nas alterações finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Página 2 de 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Rua Jangada, 25 - Centro - CEP: 88.930-000
Fone: Fax: (41) 3272-0000
E-MAIL: licitacao@fenix.pr.gov.br

Folha nº

CONTRATO Nº 51/2023

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE FÊNIX, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jangada nº 25, Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº 78.950.321/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALTAIR MOLINA SERRANO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Av. Dr. Joaquim Vicente de Castro, 28, na cidade de Fênix, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 3.461.738-4 SSP/PR, e do CPF nº 550.277.789-34, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Sérgio, 1666, Centro, Marçal Cândido Rondon, PR, CEP: 85.960-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.964.493/0001-78, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO BATISTA DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.183.386-5 SSP/PR e CPF nº 389.299.619-91, aqui denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na conclusão do objeto contratado, inscrito abaixo: **Edital de Inexigibilidade nº 17/2023**, regendo-se o presente pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA REFORMULAÇÃO DA LEI DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REFORMULAÇÃO DA LEI DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA AVANÇO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO, ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE LEI E ACOMPANHAMENTO ATÉ A IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DOS TRABALHOS ORA RELACIONADOS, BEM COMO ORIENTAR AS REGULAMENTAÇÕES APÓS A APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS LEIS**, abaixo descrito:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA REFORMULAÇÃO DA LEI DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REFORMULAÇÃO DA LEI DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA AVANÇO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO, ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE LEI E ACOMPANHAMENTO ATÉ A IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DOS TRABALHOS ORA RELACIONADOS, BEM COMO ORIENTAR AS REGULAMENTAÇÕES APÓS A APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS LEIS	UN	1	54.000,00	54.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor para o presente ajuste é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceita pela CONTRATADA, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações:



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otávio Renato Bazzani
Rua Manoel de Sá, nº 100 - Centro - Jaguariaíva, Paraná - CEP: 85.960-000 - Fone: (41) 3377-0000 - E-mail: licitacao@jaguariaiva.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 203/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Branco, 142, Cidade Alta, Jaguariaíva - PR, inscrita no CNPJ nº 78.910.900/0001-38, representada pelo Sr. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, viúva, professora, portadora da CI/RG nº 2.055.075-8 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luiz, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeitura do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78, sede à Rua Sérgio, 1666, Centro, Marçal Cândido Rondon/PR - CEP: 85.960-000, e-mail: gae@uol.com.br, telefone: (41) 3377-0000, representada por João Batista da Costa, brasileiro, direito administrativo, inscrito no CPF nº 389.299.619-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de técnicos especializados em assessoria para realizar a revisão e implementação de melhorias na Lei do Plano de Carreira do Magistério de acordo com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência inclusos, que o contratado se declara em condições de entregar o objeto em conformidade com os dados constantes na Licitação, em estrita observância às documentações levadas a efeito no Procedimento - Tomada de Preços 019/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos textos são de conhecimento da CONTRATADA, vinculados à Tomada de Preços 019/2023, com suas especificações, cotações, propostas e documentos pertinentes às espécies, pareceres, publicações etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento da importância estimada neste instrumento de contrato correrá a conta dos recursos provenientes das dotações orçamentárias: 10.001.12.361.0004.2040.3.3.90.39.00 - e 10.001.12.365.0004.2045.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 45.990,00 (quarenta e seis mil reais)**, que será liquidado somente em conformidade com a nota apresentada e autorizada pelo Secretário competente e conforme itens constantes na proposta e homologação do certame, dos quais o licitante tem ciência prévia. O contratado declara plena ciência dos bens e especificações listados na homologação do certame.

§ 1º - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão incluídos todos os custos, quais sejam: despesas com transporte, tributos e/ou impostos, encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

§ 2º - Os valores devidos pelo Município de Jaguariaíva serão pagos em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos) mediante apresentação da respectiva fatura acompanhada dos demais documentos fiscais pela CONTRATADA.

§ 3º - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

1



Secretaria de Educação e Cultura
Rua Manoel de Sá, nº 100 - Centro - Jaguariaíva, Paraná - CEP: 85.960-000 - Fone: (41) 3377-0000 - E-mail: licitacao@jaguariaiva.pr.gov.br

Contratos



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná.
CNPJ nº 03.993.368-3/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.675.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2024

Contrato de prestação de serviços, entre o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL** e o proponente: **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 004/2024.

Por este instrumento administrativo de que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.675.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.964.493/0001-78, com sede na Rua Sergipe, nº 1666, Centro, Marechal Cândido Rondon, CEP 85.960-000, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO BATISTA DA COSTA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.299.619-91 e portador da cédula de identidade nº 2.183.386-SSP/PR, doravante neste contrato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LARANJEIRAS DO SUL, vinculada-se ao Termo de Referência e Proposta Comercial.

Parágrafo Primeiro: Dos serviços serem executados:

Item	Descrição do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço mínimo
01	Realização de curso de formação continuada para professores da rede municipal de ensino de Laranjeiras do Sul, com duração de 120 horas, em 02 (dois) dias, no mês de março de 2024.	01	vez	R\$ 41.182,00	R\$ 41.182,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS Estado do Paraná

PRACA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 - CENTRO - 81.600-000
FAX: (0XX41) 332-2701 e-mail: secretaria@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

CONTRATO Nº 223/2023

Ref.: Inexigibilidade de Licitação 36/2023

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Formação Continuada dos Professores da Rede Municipal nos termos da Legislação Educacional previsto na Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), artigos 61 e 67 - Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP 02/2015 e Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 META 16, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná. Contrato entre si celebram o **Município de Nossa Senhora das Graças** e a empresa **GAE-CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.970.300/0001-65, com sede do Executivo Municipal localizado na Praça Dep. Nilson B. Ribas, 131, Centro nesta Cidade, representado neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal Clodvaldo Aparecido Rigieri, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **GAE-CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.964.493/0001-78, com sede na Rua Sergipe, nº 1666, Centro, CEP: 85.960-000 no município de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná. Neste ato representado (a) pelo (a) Senhor (a) **JOÃO BATISTA DA COSTA**, que conforme atos constitutivos da empresa, a seguir denominada **CONTRATADA**, que entre si acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 36/2023 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua Amel de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 85.940-000
RPM: (41) 3423-1211 FAX: (41) 3423-1218
E-mail: secretaria@quitandinha.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato nº 34/2019-PMQ
Dispensa Direta nº 01/2019-PMQ**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento que entre si celebram o **Município de Quitandinha**, pessoa política constitucional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.002.674/0001-97, com sede e foro à Rua José de Sá Ribas, 238, em Quitandinha, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Maria Julia Soczek Wojcik**, brasileira, casada, CPF/MF: 804.925.259-00, nº RG nº 3435321-2, residente e domiciliada em Quitandinha, Estado do Paraná, na Travessa Manoel de Almeida Prado, nº 52 lado 72, doravante denominado **Contratante**, e **GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.964.493/0001-78, com endereço na Rua Sergipe, 1666, Centro, CEP: 85.960-000, Marechal Cândido Rondon PR, neste ato representada por **João Batista da Costa**, inscrito no CPF sob o nº 389.299.619-91 RG 2.183.386-SSP/PR, doravante denominada **Contratada**, em conformidade com a Dispensa Direta nº 01/2019-PMQ, têm certo a ajustado a prestação de serviços, que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - Objeto Contratual

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Assessoria Educacional na Formação Continuada dos Profissionais da Rede Municipal de Ensino conforme proposta apresentada.

Cláusula Segunda - Forma de Execução

Conforme orçamento como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula Terceira - Prazos de execução de serviços

Fica estipulado que a contratada deverá dar início à execução de todos os serviços que lhe forem requisitados por meio eletrônico pelo Contratante, a partir do dia 28/01/2019.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos referidos no caput implicará formal inadimplemento do contrato, dando justa causa à rescisão contratual, segundo a regra do inc. I do art. 78 da Lei nº 8.666/93, que será determinada em conformidade com a regra do inc. I do art. 79 da mesma Lei, sujeitando a Contratada às penalidades previstas nos arts. 86 e 88 da Lei nº 8.666/93, cujos valores poderão ser abatidos dos eventuais haveres da Contratada referentes às parcelas efetivamente executadas do contrato.

Cláusula Quarta - Comunicação entre as partes

Para todos e quaisquer efeitos contratuais, fica estabelecido que a comunicação entre as partes contratantes, relativamente a quaisquer assuntos referentes ao presente contrato, será feita exclusivamente por meio de correio eletrônico, via Internet, em razão do que todos os comunicados devem ser encaminhados para os endereços eletrônicos.

Cláusula Quinta - Preço e reajustes

O valor total dos serviços deste contrato é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), fixo e nele estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos da Contratada, em razão do que não se admite qualquer adicional, nem reajuste no valor no decorrer do prazo de vigência contratual.

Secretaria de Administração e Finanças

Rua Amel de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 85.940-000
Fone: (41) 3423-1211 e-mail: secretaria@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS Estado do Paraná

PRACA DEP. NILSON BATISTA RIBAS, 131 - CENTRO - 81.600-000
FAX: (0XX41) 332-2701 e-mail: secretaria@nossasenhordasgracas.pr.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Formação Continuada dos Professores da Rede Municipal nos termos da Legislação Educacional prevista na Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) artigos 61 e 67 - Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP 02/2015 e Plano Nacional de Educação Lei 13.005/2014 META 16, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E QUANTIDADE

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
1º CURSO TEMA: Tópicos de pesquisa e intervenções em Educação Infantil e ensino infantil de acesso fundamental, teoria e prática. CARGA HORÁRIA: 120 horas Data: 21/04/2019 PÚBLICO-ALVO: Professores da Educação	41.182,00 (QUARENTA E UM MIL, CENTO E OITENTA E DOIS REAIS)
2º CURSO TEMA: Tópicos de pesquisa e intervenções em Educação Infantil e ensino infantil de acesso fundamental, teoria e prática. CARGA HORÁRIA: 120 horas Data: 21/04/2019 PÚBLICO-ALVO: Professores da Educação	
3º CURSO TEMA: Tópicos de pesquisa e intervenções em Educação Infantil e ensino infantil de acesso fundamental, teoria e prática. CARGA HORÁRIA: 120 horas Data: 21/04/2019 PÚBLICO-ALVO: Professores da Educação	
4º CURSO TEMA: Tópicos de pesquisa e intervenções em Educação Infantil e ensino infantil de acesso fundamental, teoria e prática. CARGA HORÁRIA: 120 horas Data: 21/04/2019 PÚBLICO-ALVO: Professores da Educação	

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor total do presente contrato será de R\$ 41.182,00 (quarenta e um mil e oitenta e dois reais), conforme orçamento presente nos autos do processo, e termo de homologação e adjudicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Contratos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 317/2019 REFERENTE EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRENTE Nº 10/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALIZA - PR, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua Bacio do Rio Branco, 3507, inscrita no CNPJ 76.205.673/0001-40, Fundo Municipal de Saúde de Realiza, CNPJ: 09.158.413/0001-73, com sede na Rua Soares Raposo, 3807 - Centro Cívico, Realiza-PR - CEP: 85.770-000 e Fundo Municipal de Assistência Social de Realiza - CNPJ: 16.850.181/0001-78 com sede na Rua Bacio do Rio Branco, 3507 - Centro Cívico, Realiza-PR - CEP: 85.770-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **MILTON ANDRIOLLI**, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade RG: 4.758.215-6 SSP-PR, CPF: 127.482.138-07, residente e domiciliado na Rua Padre Fernando Zanchet, nº 1894, Bairro Padre Joana, na cidade de Realiza-PR.

CONTRATADA: GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 03.964.493/0001-78, com sede na RUA SERRA DOPE, 1666 - CEP: 85960-000 - BADERO, CENTRO, Marçal Cândido Rondoy PR, neste ato representado por seu representante legal Sr(a) **JOAO BATISTA DA COSTA**, portador do CPF nº: 039.299.619-91, residente e domiciliado na RUA 12 DE OUTUBRO, 193 - CEP: 85960-000 - BADERO, CENTRO, Marçal Cândido Rondoy PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para Reformulação da Lei do Estatuto dos Servidores Municipais, Reformulação das Leis dos Planos de Cargos dos Servidores e do Magistério, implantação de programa de avaliação de desempenho para avanço na carreira dos Servidores e Magistério, Elaboração de minutas de projetos de lei e acompanhamento até a implantação definitiva dos trabalhos ora relacionados, bem como, Orientar as Regulações após a aprovação dos projetos em Lei do município de Realiza - PR, obedecendo às disposições e limitações contidas na Lei Federal Nº 8.666/93.

Item	Descrição do produto/serviço	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA REFORMULAÇÃO DA LEI DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REFORMULAÇÃO DAS LEIS DOS PLANOS DE CARGOS DOS SERVIDORES E DO MAGISTÉRIO, IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA AVANÇO NA CARREIRA DOS SERVIDORES E MAGISTÉRIO, ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE LEI E ACOMPANHAMENTO ATÉ A IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DOS TRABALHOS ORA RELACIONADOS, BEM COMO, ORIENTAR AS REGULAÇÕES APÓS A APROVAÇÃO DOS PROJETOS EM LEI DO MUNICÍPIO DE REALIZA - PR, OBEDECENDO ÀS DISPOSIÇÕES E LIMITAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.	01	R\$ 67.300,00	R\$ 67.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222
CEP 7430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

INSTRUMENTO PARTICULAR QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E A EMPRESA GAE GRUPO DE APOIO EDUCACIONAL CONS. E PROJETO EDU.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2019
Tomada de Preços Nº. 010/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2019

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.247.345/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Rodrigo de Oliveira Souza Nogueira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GAE GRUPO DE APOIO EDUCACIONAL CONS. E PROJETO EDU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.964.493/0001-78, com estabelecimento em Rua Sérgio, nº 1666 - Centro, na cidade de Marçal Cândido Rondoy, Estado do Paraná, Cep: 85960-000, representada neste ato por JOAO BATISTA DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua 12 de outubro, 193, Centro, Cep: 85960-000, na cidade de Marçal Cândido Rondoy/PR, portador da CLRG nº 2.183.386 - SSP/PR, e inscrito no CPF/ME nº 829.702.039-87, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de adjudicação do processo de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2019, homologado em 01 de agosto de 2019**, e nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para a revisão e implementação de melhoria na estrutura organizacional do Poder Executivo, Reformulação da Lei do Estatuto dos Servidores Municipais, Reformulação das Leis dos Planos de Cargos dos Servidores e do Magistério, implantação de programa de avaliação de desempenho para avanço na carreira dos Servidores e Magistério, Elaboração de minutas de projetos de lei e acompanhamento até a implantação definitiva dos trabalhos ora relacionados, bem como, Orientar as Regulações após a aprovação das respectivas Leis do município de Tapejara - PR, obedecendo-se a proposta de preços apresentada, dando-se início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item do(s) item(s), na conformidade do Edital de Licitação por **TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2019**, que, com seus Anexos integram este termo, independentes de transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato poderá ser executado em regime de fornecimento de forma **única**, de acordo com as solicitações da **CONTRATANTE**, através de seus **Departamentos** solicitantes.

PARÁGRAFO 1º - Caso o **produto** não corresponda ao exigido pelo Edital, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** a sua **substituição visando ao atendimento das especificações**, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, no Edital, na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e na Lei Federal nº. 10.520/02.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA REFORMULAÇÃO DA LEI DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REFORMULAÇÃO DAS LEIS DOS PLANOS DE CARGOS DOS SERVIDORES E DO MAGISTÉRIO, IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA AVANÇO NA CARREIRA DOS SERVIDORES E MAGISTÉRIO, ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE LEI E ACOMPANHAMENTO ATÉ A IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DOS TRABALHOS ORA RELACIONADOS, BEM COMO, ORIENTAR AS REGULAÇÕES APÓS A APROVAÇÃO DOS PROJETOS EM LEI DO MUNICÍPIO DE REALIZA - PR, OBEDECENDO ÀS DISPOSIÇÕES E LIMITAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.	01	R\$ 67.300,00	R\$ 67.300,00

A forma de fornecimento ofertada e prazo de entrega do objeto acima mencionado se farão de acordo com o Edital.

Os programas deverão conter todos os itens da Especificação do Objeto e ter no mínimo as funcionalidades e cumprir os graus de integração e compatibilidade a seguir descritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO

A forma de fornecimento ofertada e prazo de entrega do objeto acima mencionado se farão de acordo com o Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 79.000,00** (setenta e nove mil reais), aqui por diante denominado **VALOR CONTRATUAL**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO

Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá a conta da seguinte dotação:

Cota da Despesa	Grupo da Fonte	Funcional Programática	Fonte de Recursos
240	Função	01.001.04.122.0002.2.17.3.3.90.35.00.00	000

Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222
CEP 7430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total de este contrato é o valor total de **67.300,00 (sessenta e sete mil e trezentos reais)**, para o(s) fornecimento(s) previsto(s) nas Cláusulas Primeira e Segunda e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Quarta, referente ao(s) item(s)/item(ns) venodo(s) pela **CONTRATADA**, respeitando o limite de quantidade de cada serviço, incluído o frete.

PARÁGRAFO 1º - O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tapejara, em correspondência com os fornecimentos prestados e com os valores fixados nesta Cláusula, mediante apresentação das faturas mensais, devidamente atestadas e vistadas por funcionários responsáveis deste Município.

PARÁGRAFO 2º - O preço contratado e estipulado neste artigo poderá ser reajustado com base no índice IZ, do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo Governo Federal, segundo os índices do IGP-M.

PARÁGRAFO 3º - Havendo atraso no pagamento das parcelas mensais por parte do **CONTRATANTE**, o saldo devedor de cada parcela será corrigido monetariamente desde o dia da inadimplência até o dia do efetivo pagamento, mediante os índices inflacionários determinados pelo Governo Federal - INPC.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, dando início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item licitado, podendo ser prorrogado critério da Administração Municipal, desde que justificado, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
10.001.12.361.0017.2.019.3.3.90.35.00.00 - 103 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através da Prefeitura Municipal de Tapejara, por meio do **Fiscal de Contrato**, conforme **Decreto Municipal nº 051, de 27 de junho de 2018, cumprindo assim o que determina o artigo 67 da Lei de Licitações e artigo 64 do edital**, para exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a contratada às sanções previstas no artigo 87 e ss. da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO 1º - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso.

100 REUNIÕES
100 MUNICÍPIOS

Incontáveis experiências



ALTO PIQUIRI



ALTÔNIA



AMOP - CASCAVEL



ARAPOTI



ASSIS CHATEAUBRIAND



BANDEIRANTES



TAPIRÁ



BARRA DO JACARÉ



BOA ESPERANÇA



BRASILÂNDIA DO SUL



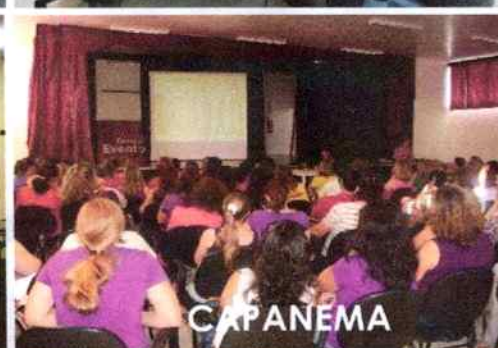
CAMPINA DA LAGOA



CAMPO MOURÃO



CANDOI



CAPANEMA



CAPITÃO L. MARQUES

100 REUNIÕES
100 MUNICÍPIOS

Incontáveis experiências



CARAMBÉI



CARLÓPOLIS



CASCADEL



CÉU AZUL



CHOPINZINHO



CIANORTE



CRUZEIRO DO OESTE



DIAMANTE DO NORTE



DOURADINA



ENTRE RIOS DO OESTE



FÊNIX



FERNANDES PINHEIRO



FLOR DA SERRA



AMSOP – F. BELTRÃO



GOIOERÊ

100 REUNIÕES
100 MUNICÍPIOS

Incontáveis experiências



GAUARANIÇU



INDAIAL - SC



IPORÃ



IRACEMA DO OESTE



ITAIPULÂNDIA



IVAÍ



JAGUARIAÍVA



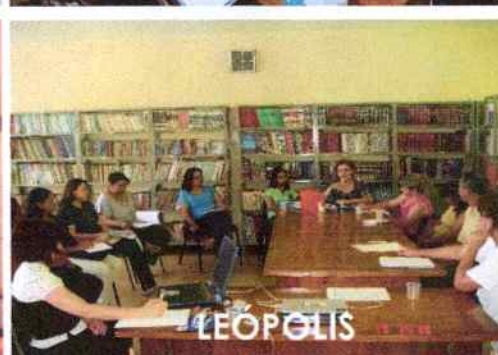
JAPURÁ



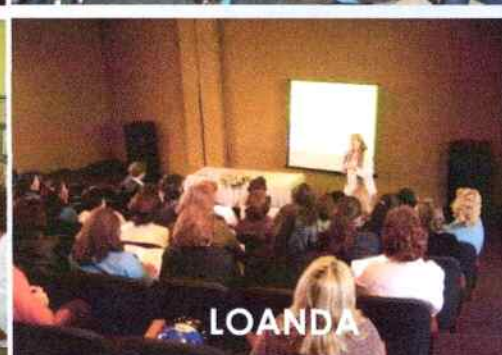
JURANDA



LARANJEIRAS DO SUL



LEOPÓLIS



LOANDA



LUIZIANA



MAMBORÊ



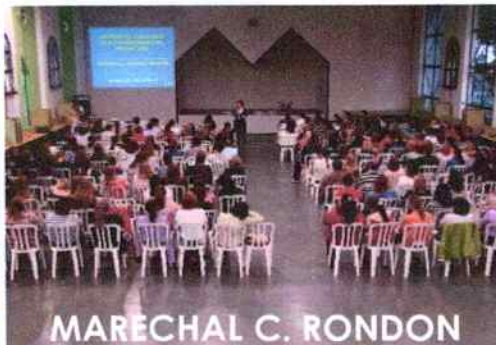
MANGUEIRINHA

100 REUNIÕES
100 MUNICÍPIOS

Incontáveis experiências



MANOEL RIBAS



MARECHAL C. RONDON



MARIA HELENA



MARMEIRO



MARQUINHO



MATELÂNDIA



MERCEDES



MISSAL



NOVA LONDRINA



NOVA OLÍMPIA



NOVA STA. ROSA



PAIÇANDU



PALMITAL



PALOTINA



PARANACIJI

100 REUNIÕES
100 MUNICÍPIOS

Incontáveis experiências



PEROBAL



PÉROLA DO OESTE



PIEN



PLANALTINA DO PARANÁ



POMEROD



PORTO AMAZONAS



QUARTO CENTENÁRIO



QUERÊNCIA DO NORTE



RIBEIRÃO DO PINHAL



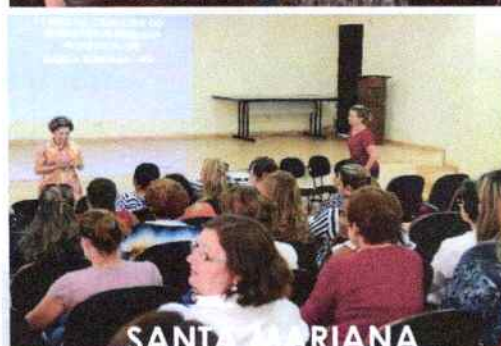
SALGADO FILHO



SANTA AMÉLIA



SANTA IZABEL D'OESTE



SANTA MARIANA



SANTA TEREZINHA



SANTO ANT. DO CAIUÁ

100 REUNIÕES
100 MUNICÍPIOS

Incontáveis experiências



SANTO ANT. DO SUDOESTE



SÃO CARLOS DO IVAÍ



SÃO JOÃO DO IVAÍ



SÃO JORGE DO IVAÍ



SÃO JORGE DO PATROCÍNIO



SÃO TOMÉ



SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU



SERTANEJA



TAPEJARA



TEIXEIRA SOARES



TERRA BOA



TERRA RICA



TIJUCAS DO SUL



TUNEIRAS DO OESTE



UBATÃ

100 REUNIÕES
100 MUNICÍPIOS

Incontáveis experiências





GAE – Consultoria
CNPJ. 03.964.493/0001-78
(45) 9 9936-6230

e-mail: contato@gaeconsultoria.com.br

<https://gaeconsultoria.com.br/>



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

MARIA EDUARDA FERREIRA MACHADO

CPF

514.011.018-01

CNPJ

49.967.915/0001-60

Data de Abertura

16/03/2023

Nome Empresarial

49.967.915 MARIA EDUARDA FERREIRA MACHADO

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

16/03/2023

Endereço Comercial

CEP

18764-268

Logradouro

RUA DAS DALIAS

Número

756

Bairro

JARDIM PRIMAVERA

Município

CERQUEIRA CESAR

UF

SP

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

16/03/2023

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Internet, Em local fixo fora da loja, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente

Atividade Principal (CNAE)

8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

Ocupações Secundárias

Serigrafista publicitário independente

Cantor(a)/músico(a) independente

Editor(a) de vídeo, independente

Instrutor(a) de artes cênicas, independente

Restaurador(a) de instrumentos musicais históricos, independente

Livreiro(a) independente

Editor(a) de livros, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário

9001-9/02 - Produção musical

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

8592-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança

3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

4761-0/01 - Comércio varejista de livros

5811-5/00 - Edição de livros

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria especializada e reformulação da Lei nº 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 20 de outubro de 2025.



DENISE DA SILVA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria especializada e reformulação da Lei nº 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Venho por meio deste documento apresentar a justificativa para a escolha do fornecedor inscrita no CNPJ

Saliento que, ao escolher o fornecedor, destacamos abaixo os principais motivos que embasam nossa escolha:

A escolha do fornecedor fundamenta-se na **comprovação de experiência técnica (mais de 140 cidades no Paraná e Santa Catarina) e capacidade operacional** para execução dos serviços de assessoria e revisão do Plano de Magistério Municipal, considerando o histórico de **atuação junto a órgãos públicos e conhecimento específico da realidade educacional municipal**.

A empresa apresentou **proposta compatível com os preços de mercado e condições adequadas de execução**, atendendo integralmente às **necessidades da Administração**. Ressalta-se que a natureza do objeto demanda **expertise técnica e domínio sobre a legislação educacional e de carreira do magistério**, o que restringe o número de potenciais prestadores aptos a atender com a qualidade exigida.

Dessa forma, a escolha do fornecedor mostra-se **justificada pela especialização, pela confiança técnica já demonstrada em trabalhos correlatos e pela vantajosidade da proposta apresentada**, em conformidade com o disposto no **art. 72, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a **dispensa de licitação com escolha do fornecedor**, desde que devidamente motivada nos autos.

Dessa forma, a escolha da empresa se fundamenta na observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo que a Administração Municipal seja atendida de maneira satisfatória e dentro das melhores condições técnicas e econômicas.

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 20 de outubro de 2025.

DENISE DA SILVA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**Relatório de Formação de Preços**

O presente relatório é o resultado do levantamento de preços abaixo discriminados considerando os critérios técnicos e objetivos para a formação de preços observando ainda as fontes de pesquisas, o aprimoramento para a realização do levantamento de preços, a análise do valor estimado de contratação, a comparação de preços conforme as peculiaridades locais para a execução do objeto bem como a potencial economia de escala.

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria especializada e reformulação da Lei nº 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.;

Período de realização de preços:

O levantamento de preços realizado em 15 de outubro de 2025, junto a uma única empresa especializada em assessoria educacional, considerando tratar-se de contratação para revisão e atualização do Plano de Magistério Municipal.

A pesquisa resultou em orçamento emitido por empresa com comprovada experiência na área, sendo o procedimento enquadrado como dispensa de licitação com escolha do fornecedor, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, solicitação da secretaria solicitante.

Fontes de Pesquisas:

☒ Orçamentos com Empresas (Locais \ regional)	☐ Contratações similares de contratos anteriores	☐ Consulta de Preços em sites de pesquisa
☐ Paineis de Preços GOV	☐ Banco de Preços	☐ Contratações similares de outros entes públicos

O levantamento de preços foi realizado com orçamento obtido junto ao fornecedor especializado, bem como pesquisa complementar junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, visando identificar referências de contratações semelhantes.

Constatou-se que, embora tenham sido encontrados procedimentos com objetos semelhantes, não foram identificadas contratações idênticas, tendo em vista que cada município possui especificidades próprias, especialmente quanto à complexidade da rede de ensino, número de servidores e estrutura do Plano de Carreira do Magistério.

Diante disso, os valores obtidos por meio da pesquisa junto ao PNCP não foram utilizados para a formação do preço de referência, servindo apenas como parâmetro comparativo, uma vez que a contratação trata-se de dispensa com escolha do fornecedor, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Segue link das contratações pesquisadas, assim como comprovação anexa ao presente:

<https://pncp.gov.br/app/editais/82765488000102/2025/175>

<https://pncp.gov.br/app/editais/55354302000150/2025/127>

<https://pncp.gov.br/app/editais/21763447000192/2025/112>

<https://pncp.gov.br/app/editais/79373767000116/2025/40>

<https://pncp.gov.br/app/editais/65708760000101/2025/23>

<https://pncp.gov.br/app/editais/07810468000190/2024/53>

<https://pncp.gov.br/app/editais/82561093000198/2025/271>

<https://pncp.gov.br/app/editais/13634985000159/2025/123>

Metodologia matemática utilizada:

☐ Média	☐ Mediana	☐ Menor Preço	☒ Outra
--------------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	---

Considerando que o levantamento de preços resultou em orçamento emitido por uma única empresa especializada, a metodologia matemática adotada limitou-se à análise comparativa de valores obtidos junto ao fornecedor e à verificação de compatibilidade com referências de contratações semelhantes identificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Por se tratar de dispensa de licitação com escolha do fornecedor, não foi possível aplicar métodos estatísticos de média, mediana ou desvio-padrão, comumente utilizados em pesquisas de mercado com múltiplas cotações. Assim, a avaliação de razoabilidade do valor proposto baseou-se em critérios de pertinência técnica, especialização do fornecedor, complexidade do serviço e vantajosidade para a Administração Municipal, conforme preconiza o art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Disposições finais:

As estimativas preliminares ora apresentadas resultaram na composição da formação de Preços, atenderam ao disposto no art. 23 da lei nº 14.133/21 e fruíram com o intuito de apoiar a análise de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



viabilidade da contratação, podendo ser devidamente refinadas e/ou complementadas nas etapas posteriores, se houver necessidade.

A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Ibaiti, 31 de outubro de 2025

Fernando Lopes Louzano de Siqueira

Agente de Contratação

Portaria nº 080, de 07/02/2025

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 105/2025

Última atualização 13/10/2025

Local: Taió/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE TAIÓ **Unidade compradora:** 05011 - SEC. EDU. - Secretaria de Educação**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 13/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 82765488000102-1-000175/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL, COM FOCO NO ALINHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS FEDERAIS DA EDUCAÇÃO, REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, CONSIDERANDO ASPECTOS PEDAGÓGICOS, ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E LEGAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO PRESENTE ANEXO DESTE EDITAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 38.800,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 38.800,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total es
1	Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica educacional.	10	R\$ 3.880,00	R\$ 38.800,00

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página

1

[Voltar](#)

PORTAL
DE
**NACIONAL
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS**

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.





Ato que autoriza a Contratação Direta nº 39/2025

Última atualização 02/09/2025

Local: Taciba/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE TACIBA

Unidade compradora: 8.2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Municipal

Data de divulgação no PNCP: 02/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 55354302000150-1-000127/2025 **Fonte:** NOVOSERV INFORMATICA LTDA EPP

Objeto:

Prestação de serviços de Consultoria Técnica Educacional para o município de Taciba/SP, compreendendo: - Assessoria e acompanhamento técnico-pedagógico e administrativo ao Departamento Municipal de Educação, com plantão de atendimento e acompanhamento em diversas reuniões (conselhos, pais, HTPC's, audiências públicas, etc.). - Reforma pedagógica e estrutural do ensino municipal. - Reestruturação do plano de carreira da educação, conhecido como Estatuto do Magistério - Lei 007/2014. - Elaboração do Plano Municipal de Educação; - Assessoria e acompanhamento administrativo, que envolve a atualização de documentos pedagógicos e legislativos. - Cursos de formação para o corpo docente e demais servidores. - Estudo, reelaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP). - Reestruturação do Regimento Interno das Escolas Municipais. - Formação de comissão para atualizar e monitorar o Plano da Primeira Infância. - Emissão de pareceres técnicos na área do direito educacional.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 57.200,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 54.600,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número

Descrição

Quantidade

Valor unitário estimado

Valor total es



Prestação de serviços de Consultoria Técnica Educacional para o município de Taciba/SP, compreendendo: - Assessoria e acompanhamento técnico-pedagógico e administrativo ao Departamento Municipal de Educação, com plantão de atendimento e acompanhamento em diversas reuniões (conselhos, pais, HTPC's, audiências públicas, etc.); - Reforma pedagógica e estrutural do ensino municipal; - Reestruturação do plano de carreira da educação, conhecido como Estatuto do Magistério - Lei 007/2014; - Elaboração do Plano Municipal de Educação; - Assessoria e acompanhamento administrativo, que envolve a atualização de documentos pedagógicos e legislativos; - Cursos de formação para o corpo docente e demais servidores; - Estudo, reelaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP); - Reestruturação do Regimento Interno das Escolas Municipais; - Formação de comissão para atualizar e monitorar o Plano da Primeira Infância; - Emissão de pareceres técnicos na área do direito educacional; - Revisão de documentos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação.

12

R\$ 4.766,6666

R\$ 57199,995

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a

63

63

☎ 0800 978 9001

BID
Banco Interamericano
de Desenvolvimento



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 108/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 07/08/2025

Local: Amélia Rodrigues/BA **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME**Unidade compradora:** 1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMÉLIA RODRIGUES - BA**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 07/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 21763447000192-1-000112/2025 **Fonte:** BLL Compras**Objeto:**

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, CONSISTENTES NA ASSESSORIA TÉCNICA, CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS VINCULADOS AO SISTEMA MUNICIPAL ...

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 61680,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 61680,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Contratos/Empenhos](#)[Histórico](#)

Número ↕

Descrição ↕

Quantidade ↕

Valor unitário estimado ↕

Valor total es



SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, CONSISTENTES NA ASSESSORIA TÉCNICA, CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS VINCULADOS AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB), COM VISTAS À REFORMULAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) E À ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO TÉCNICO E ORIENTAÇÕES QUANTO À ESTRUTURAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO (PCR) DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES - BA.

1

R\$ 61.680,00

R\$ 61.680,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Home > Editais

Edital nº PCE 33/2025

Última atualização 12/05/2025

Local: Apiúna/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE APIUNA **Unidade compradora:** 04001 - Secretaria da Educação

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 12/05/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 26/05/2025 08:50 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 79373767000116-1-000040/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ASSESSORAMENTO E ELABORAÇÃO/REVISÃO DE PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Informação complementar:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOLICITA A ABERTURA DE PROCESSO DE LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO ASSESSORAMENTO REFERENTE À REVISÃO E REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO. A DISCUSSÃO DA REMUNERAÇÃO, DA CARREIRA E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESTÁ ATRELADA À QUALIDADE DO ENSINO PÚBLICO E NA CONSOLIDAÇÃO DO PROCESSO DE VALORIZAÇÃO DOCENTE. ACREDITAMOS QUE UM PLANO DE CARREIRA BEM ESTRUTURADO CONTRIBUI PARA A VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES, AUMENTA A MOTIVAÇÃO E COLABORA COM A RETENÇÃO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA INSTITUIÇÃO

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 44.533,34

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 25.700,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total es
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ASSESSORAMENTO E ELABORAÇÃO/REVISÃO DE PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	1	R\$ 44.533,34	R\$ 44.533,34



Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

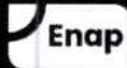
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Escola Nacional de
Administração Pública



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

[Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 26/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 20/03/2025

Local: Zacarias/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE ZACARIAS **Unidade compradora:** 1 - MUNICIPIO DE ZACARIAS**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 20/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 65708760000101-1-000023/2025 **Fonte:** Fiorilli Software**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E PARA REVISÃO E REORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 35.500,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Contratos/Empenhos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total es
1	Proposta para todos os itens	1	R\$ 35.500,00	R\$ 35.500,00

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[Voltar](#)**PORTAL
NACIONAL
DE
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS**

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Escola Nacional de
Administração Pública



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

[Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 26/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 20/03/2025

Local: Zacarias/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE ZACARIAS **Unidade compradora:** 1 - MUNICIPIO DE ZACARIAS**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 20/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 65708760000101-1-000023/2025 **Fonte:** Fiorilli Software**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E PARA REVISÃO E REORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 35.500,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Contratos/Empenhos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total es
1	Proposta para todos os itens	1	R\$ 35.500,00	R\$ 35.500,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[< Voltar](#)**PORTAL
NACIONAL
DE
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS**

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 5/2025

Acessar Contratação

Última atualização 21/08/2025

Local: São Joaquim/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM **Unidade compradora:** 1086 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 21/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 82561093000198-1-000271/2025 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestar serviço de assessoria técnica na revisão, reelaboração e implementação de melhorias no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Municipal Lei nº 4.183 de 20 de dezembro 2013.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 62.448,83

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total es
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada na revisão, reelaboração e implementação de melhorias do Plano de Carreira do Magistério da Prefeitura Municipal de São Joaquim/SC, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação e impacto financeiro.	1	R\$ 62.448,83	R\$ 62.448,83

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página

1

< >

< Voltar



PORTAL
DE
**NACIONAL
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS**

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Edital

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 20240625000162/2024

Acessar Contratação

Última atualização 12/08/2024

Local: Iguatu/CE Órgão: MUNICIPIO DE IGUATU Unidade compradora: 202409 - SECRETARIA DE EDUCACAO

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/08/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 07810468000190-1-000053/2024 Fonte: M2A tecnologia

Objeto:

Contratação de empresa especializada em Assessoria para avaliação e revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério (PCCRM) da Rede Municipal de Ensino de Iguatu, através da Secretaria da Educação;

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 59.543,34

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 58.650,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total es
1	Assessoria	3	R\$ 19.847,78	R\$ 59.543,34

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< >

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a

compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000030/2025

Última atualização 29/07/2025

Local: Guaratinga/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE GUARATINGA

Unidade compradora: 13634985000159-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 29/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13634985000159-1-000123/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO EDUCACIONAL PARA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA/BA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 26.166,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total es
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA DE GESTAO EDUCACIONAL	7	R\$ 3.738,00	R\$ 26.166,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a



compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1 -

TERMO DE REFERENCIA

Contratação Direta – Lei nº 14.133/21

1. - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria especializada e reformulação da Lei nº 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

2. - JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 193/1998, que institui o Plano de Carreira do Magistério do Município de Ibaiti, foi criada em um contexto histórico e educacional distinto do atual. À época, representou importante avanço na valorização dos profissionais da educação. Entretanto, decorridos mais de vinte anos de sua promulgação, constata-se que sua estrutura normativa encontra-se defasada e em desconformidade com as legislações federais vigentes e com as transformações ocorridas no cenário educacional brasileiro.

A análise técnica conduzida pela Secretaria Municipal de Educação evidencia a necessidade a necessidade urgente de revisão e reformulação integral do Plano de Carreira, de modo a adequá-lo às novas exigências legais, às diretrizes nacionais de valorização dos profissionais da educação e às necessidades pedagógicas e administrativas da rede municipal de ensino.

A necessidade de atualizações da Lei nº 193/1998 fundamenta-se nos seguintes marcos legais e orientações normativas: Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB); Acórdão nº 3899/2017 do Tribunal Pelo do TCE-PR; Lei Federal nº 14133/2020 (Novo Fundeb); Lei Federal nº 14817/2024; Plano Nacional de Educação (Lei nº 13005/2014).

A reformulação Da Lei nº 193/1998 Justifica-se pelos seguintes aspectos: a) adequação a legislação vigente: o texto atual não contempla integralmente os princípios, direitos e diretrizes estabelecidos pelas leis federais mais recentes, o que pode gerar incompatibilidade jurídicas e administrativas; b) valorização dos profissionais do magistério: é essencial que o novo plano incorpore mecanismos modernos de progressão, incentivos à formação continuada e critérios objetivos de avaliação e reconhecimento profissional; c) gestão eficiente e sustentável: a atualização da legislação permitirá à administração pública melhorar o controle de gastos com pessoal, garantir o uso adequado dos recursos do Fundeb e prevenir passivos trabalhistas; d) melhoria da qualidade educacional: um plano de carreira atualizado contribui diretamente para o fortalecimento da rede municipal de ensino, ao oferecer condições que motivem, qualifiquem e valorizem os profissionais da educação.

Considerando a complexidade técnica e jurídica envolvida, a Secretaria Municipal de Educação propõe a contratação de serviços de assessoria especializada para: realizar diagnóstico detalhado da atual legislação e das práticas de gestão pessoal, elaborar minuta de projeto de lei compatível com as normas federais e com a realidade orçamentária do município; promover estudos comparativos com planos de carreira de outros municípios e auxiliar na condução das discussões com o Conselho Municipal da Educação e demais órgãos competentes.

Sendo assim, a reformulação da Lei nº 193/1998 é medida necessária, estratégica e urgente para adequar a estrutura da carreira do magistério municipal às exigências legais contemporâneas, garantir a valorização dos profissionais da educação e fortalecer a gestão pública educacional.

3. - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alínea “a”, “c” , “i” e art. 40, §1º, inc. II, da lei Nº 14.133/21)

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Contratação de serviços de assessoria especializada para reformulação da Lei 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.	1,00	SERV.	49.000,00	49.000,00
TOTAL						49.000,00

3.1.1. Descrição completa do objeto:

- A revisão da Lei nº 193/1998 do Plano de Carreira do Magistério e elaboração de uma nova Lei para os profissionais da educação, que contemple:
 - a) Além dos profissionais do magistério, os profissionais de apoio à educação, tais como: secretário escolar, merendeira, entre outros;
 - b) Adequações em conformidade com a legislação educacional, especialmente: o Acórdão nº 3899/17 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB e a Lei Federal 14.817/2024 que estabelece diretrizes da valorização dos profissionais da educação básica;
 - Implantação de um instrumento de avaliação de desempenho para progressão na carreira do magistério;
 - Realização de estudos e simulações presenciais com a equipe administrativa das tabelas de vencimento dos profissionais da educação, com análise para o impacto financeiro;
 - Elaboração da minuta do projeto de lei e acompanhamento até a implantação definitiva das medidas propostas;
 - Elaboração da minuta do projeto de lei e acompanhamento até implantação definitiva das medidas propostas;
 - Elaboração de todas as normas regulamentadoras do Plano de Carreira;
 - Orientação sobre regulamentações após a aprovação da lei.

3.1.1.1 A elaboração do Plano de Carreira dos profissionais de Educação consistirá nas seguintes etapas:

1) Ações internas na sede da empresa:

- a) Análise detalhada do Plano de Carreira atual à luz da legislação Educacional vigente;
- b) Análise da Lei Orgânica do Município;
- c) Análise do Estatuto do Servidor (em vigor);
- d) Análise de todos os Editais de Concurso.

2) Diagnóstico e previsão de ações quanto:

- a) Aos cargos e estrutura da Carreira;
- b) A movimentação dos profissionais na carreira;
- c) A jornada ampliada (jornada suplementar);

- d) A formação profissional e sua valorização;
- e) Aos contratos e jornadas de trabalho;
- f) Aos vencimentos e as remunerações;
- g) As gratificações e os adicionais, em especial para os profissionais com funções de suporte pedagógico;
- h) A cessão, remoção e adaptação de profissionais;
- i) As licenças para qualificação;
- j) A comissão de Gestão do Plano de Carreira;

3) Impacto Financeiro/FUNDEB:

- a) Levantamento dos Recursos do FUNDEB disponíveis para a Educação do Município;
- b) Atualização dos dados funcionais dos Profissionais do Magistério (professores, suporte pedagógico, educadores ou profissionais com atuação exclusiva na Educação Infantil) e dos Profissionais de Apoio (secretário escolar, merendeira, entre outros);
- c) Elaboração de novas Tabelas de Vencimento dos Profissionais da Educação;
- d) Verificação do impacto financeiro em relação ao FUNDEB (com NOVA Tabela de Vencimento);
- e) Simulações presenciais em tempo real das novas tabelas de vencimento com a Equipe Administrativa para conhecer o valor do Impacto Financeiro;

4) Programação para reuniões presenciais:

- a) Reunião com o Gestor da Educação e Comissão de Elaboração do Plano de Carreira (formada com membros da Administração e representantes dos profissionais da educação);
- b) Reunião com a Administração para apresentar o Impacto Financeiro e o comportamento da folha de pagamento;
- c) Reunião com a Comissão de Elaboração de Carreira a fim de discutir as propostas para o Anteprojeto de Lei.

5) Instrumento de avaliação de desempenho e qualificação para avanço na carreira:

- a) A Prorrogação na Carreira e o Instrumento de Avaliação;
- b) Os Componentes do Instrumento de Avaliação de Desempenho e Qualificação;
- c) A Avaliação de Desempenho como fator Predominante para Progressão na Carreira;
- d) As Dimensões a serem consideradas no Processo de Avaliação;
- e) A construção do Decreto de Regulamentação do Processo de Avaliação e de Qualificação e dos Formulários específicos para cada cargo da carreira;

6) Regulamentações Gerais:

- a) Comissão de Gestão (formada após a aprovação do novo Plano de Carreira);
- b) Estágio Probatório;
- c) Processo de Avaliação de Desempenho e Qualificação;
- d) Processo para o provimento da função de direção das instituições educacionais;
- e) Licença para Qualificação Profissional (se for o caso);
- f) Licença Prêmio (se for o caso);
- g) Distribuição de Aulas;
- h) Distribuição da Jornada Ampliada (jornada suplementar/dobra);
- i) Hora Atividade;
- j) Remoção.

- 7) Elaboração de regulamentações específicas indicadas no plano de cargos e carreiras como complementação de regulamentações Gerais.
- 8) Encaminhamentos Finais:
- a) Encaminhamento do Anteprojeto de Lei com Mensagem à Câmara;
 - b) Após a aprovação, orientação para a implementação do Novo Plano de Carreira.

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA	03.964.493/0001-78

3.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo; (art. 20 da Lei nº 14.133/21);

3.4 - Locais de Entrega dos Bens ou Realização dos Serviço:

Local de Entrega: Local de Entrega: Secretaria Municipal de Educação, R. Antônio de Moura Bueno, 164 - Ibaiti, PR, 84900-000, em horário comercial das 8h00min, às 11h00 e das 13h00min às 17h00min.

Prazo de Entrega: 120 Dias

Condições de Entrega: () de forma parcelada (x) em remessa única

Vigência Contratual Prevista: Até 120 Dias

3.5 – Será elaborado contrato ou outro instrumento hábil que o substitua caso haja necessidade de detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, “e”, da Lei nº 14.133/21)

4.1 - A execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **120 Dias**; após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento responsável.

4.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **120 Dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

4.4 - A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.5 - O prazo de vigência da aquisição é não contínuo, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

4.6 - A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 4.6.1 - Sustentabilidade
- 4.6.2 - Atendimento às características específicas de cada objeto.
- 4.6.3 - Será exigida a garantia dos objetos.

5. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, *caput*).

5.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

5.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, *caput*).

5.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º).

5.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).

5.6 - A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).

5.7 - A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).

5.8 - Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, *caput*).

5.9 - A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).

5.10 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.11 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.12 - Serão exigidos a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais (CND), Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art.6º, inc. XXIII, alínea 'h', da Lei Nº 14.133/21)

6.1 - A contratação do fornecedor de serviço para a presente aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

6.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF.

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.6 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.7 - É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 - Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de serviços da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; (art. 140, inc. II, "a" da Lei nº 14.133/21)

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; ; (art. 140, inc. II, "b" da Lei nº 14.133/21)

8. - FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 - A empresa a ser contratada estará apta para efetuar a entrega dos itens / prestar os serviços, se comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

a) Cédula de identidade (se Pessoa Física); Certificado da Condição de Microempreendedor individual; Ato Constitutivo; Estatuto; Contrato Social; ou documento equivalente acompanhadas de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp ou <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);

c) **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais** e à Dívida Ativa da União, relativa a tributos federais e previdenciários e/ou dívida ativa junto à União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);

d) **Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

f) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

g) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente

g.1) No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

h) **Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes** ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, sendo o cadastro de contribuinte municipal representado através do Alvará Municipal de Funcionamento;

h.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123,

de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 - Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência, dele fazendo parte na íntegra e produzindo todos os efeitos legais decorrentes da futura contratação. As demais condições de contratação são estabelecidas nos documentos que compõem o presente procedimento administrativo.

Ibaiti, 05 de novembro de 2025.



DENISE DA SILVA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência:



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

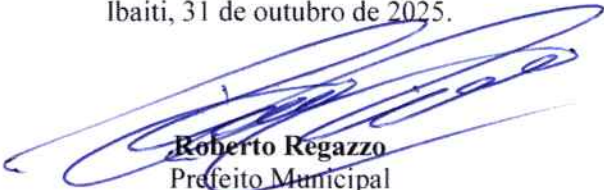
Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente demanda para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria especializada e reformulação da Lei nº 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.;
- ✓ Encaminha-se para a Secretaria Municipal de Administração e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Ato contínuo, à Procuradoria Jurídica para apreciação dos elementos indispensáveis à contratação, subsídios, recomendações e outras análises para o devido enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 31 de outubro de 2025.



Roberto Regazzo
Prefeito Municipal

PARECER CONTÁBIL

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 458/2025

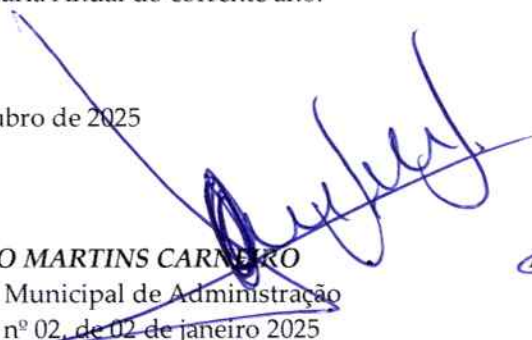
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria especializada e reformulação da Lei nº 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Eu, **PEDRO MARTINS CARNEIRO**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 72, inc. IV, art. 92, inc. VIII e art. 150, todos da Lei nº 14.133/21, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	6680	06.019.12.361.0010.2057	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	6690	06.019.12.361.0010.2057	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	6700	06.019.12.361.0010.2057	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 14.133/21 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2025, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 03 de outubro de 2025


PEDRO MARTINS CARNEIRO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02, de 02 de janeiro 2025


ANILSON GONÇALVES
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

PORTARIA DA COMISSÃO

PORTARIA N.º254 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Altera parcialmente a portaria n.º080/2025, que designou os servidores para exercerem a função de Pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação - CPC do Município de Ibaíti.

O SENHOR ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis n.º 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal n.º 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º **ALTERA** parcialmente a portaria n.º080/2025, que designou os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC**, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis n.º 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAÍTI, a partir de: 25/06/2025.

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – Matrícula n.º9211;
Agente de Contratação

WILSON OSCAR PETRY, Matrícula n.º7801;
Pregoeiro

Suplentes: **SIDINEI BRAZ GOULART** – Matrícula n.º3991; e
ROSANGELA TEIXEIRA – Matrícula n.º3941.

Membros da Equipe de Apoio:

ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, Matrícula n.º5911;

VINICIUS SANTOS SANTANA, Matrícula n.º605637;

ADILSON APARECIDO BERNARDES, Matrícula n.º5871.

Membros da Comissão Permanente de Contratação:

ANDREIA RODRIGUES GARCIA, Matrícula n.º10001;

SIDINEI BRAZ GOULART – Matrícula n.º3991

WILSON OSCAR PETRY, Matrícula n.º7801;

Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:

ROSANGELA TEIXEIRA – Matrícula n.º3941;

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – Matrícula n.º9211.

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria de n.º 080, de 07 de fevereiro de 2025.

**PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (24/06/2025).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



PEDRO MARTINS CARNEIRO
Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2898
Ano 2025
Página 5 de 28



www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 24 de Junho de 2025

Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º254 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Altera parcialmente a portaria nº080/2025, que designou os servidores para exercerem a função de Pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação - CPC do Município de Ibaiti.

O SENHOR ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º ALTERA parcialmente a portaria nº080/2025, que designou os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC**, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, a partir de: 25/06/2025.

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – Matrícula nº9211;
Agente de Contratação

WILSON OSCAR PETRY, Matrícula nº7801;
Pregoeiro

Suplentes: **SIDINEI BRAZ GOULART** – Matrícula nº3991; e
ROSANGELA TEIXEIRA – Matrícula nº3941.

Membros da Equipe de Apoio:

ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, Matrícula nº5911;

VINICIUS SANTOS SANTANA, Matrícula nº605637;

ADILSON APARECIDO BERNARDES, Matrícula nº5871.

Membros da Comissão Permanente de Contratação:

ANDREIA RODRIGUES GARCIA, Matrícula nº10001;

SIDINEI BRAZ GOULART – Matrícula nº3991

WILSON OSCAR PETRY, Matrícula nº7801;

Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:

ROSANGELA TEIXEIRA – Matrícula nº3941;

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – Matrícula nº9211.



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2898

Ano 2025

Página 6 de 28



www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 24 de Junho de 2025

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria de n.º 080, de 07 de fevereiro de 2025.

**PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (24/06/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

PEDRO MARTINS CARNEIRO
Secretário Municipal de Administração



MINUTA DE CONTRATO

- 1 -

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA, NA FORMA ELETRÔNICA Nº ____/2025

Contrato Administrativo Nº/...., que fazem
entre si a Prefeitura de Ibaiti/PR e a empresa
XXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, nº. 23, CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo senhor Prefeito Municipal Roberto Regazzo, com sede na Rua José de Moura Bueno, 23 – Centro Ibaiti-Pr, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado, não colocar documentos pessoais), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 458/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica, na forma Eletrônica Nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria especializada e reformulação da Lei nº 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Contratação de serviços de assessoria especializada para reformulação da Lei 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.	1,00	SERV.	49.000,00	49.000,00
TOTAL						49.000,00

1.2.1. Descrição completa do objeto:

- A revisão da Lei nº 193/1998 do Plano de Carreira do Magistério e elaboração de uma nova Lei para os profissionais da educação, que contemple:
 - a) Além dos profissionais do magistério, os profissionais de apoio à educação, tais como: secretário escolar, merendeira, entre outros;
 - b) Adequações em conformidade com a legislação educacional, especialmente: o Acórdão nº 3899/17 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB e a Lei Federal 14.817/2024 que estabelece diretrizes da valorização dos profissionais da educação básica;
 - Implantação de um instrumento de avaliação de desempenho para progressão na carreira do magistério;
 - Realização de estudos e simulações presenciais com a equipe administrativa das tabelas de vencimento dos profissionais da educação, com análise para o impacto financeiro;
 - Elaboração da minuta do projeto de lei e acompanhamento até a implantação definitiva das medidas propostas;
 - Elaboração da minuta do projeto de lei e acompanhamento até implantação definitiva das medidas propostas;
 - Elaboração de todas as normas regulamentadoras do Plano de Carreira;
 - Orientação sobre regulamentações após a aprovação da lei.

3.1.1.1 A elaboração do Plano de Carreira dos profissionais de Educação consistirá nas seguintes etapas:

- 1) Ações internas na sede da empresa:
 - a) Análise detalhada do Plano de Carreira atual à luz da legislação Educacional vigente;
 - b) Análise da Lei Orgânica do Município;
 - c) Análise do Estatuto do Servidor (em vigor);
 - d) Análise de todos os Editais de Concurso.
- 2) Diagnóstico e previsão de ações quanto:
 - a) Aos cargos e estrutura da Carreira;
 - b) A movimentação dos profissionais na carreira;
 - c) A jornada ampliada (jornada suplementar);
 - d) A formação profissional e sua valorização;
 - e) Aos contratos e jornadas de trabalho;
 - f) Aos vencimentos e as remunerações;
 - g) As gratificações e os adicionais, em especial para os profissionais com funções de suporte pedagógico;
 - h) A cessão, remoção e adaptação de profissionais;
 - i) As licenças para qualificação;
 - j) A comissão de Gestão do Plano de Carreira;
- 3) Impacto Financeiro/FUNDEB:
 - a) Levantamento dos Recursos do FUNDEB disponíveis para a Educação do Município;
 - b) Atualização dos dados funcionais dos Profissionais do Magistério (professores, suporte pedagógico, educadores ou profissionais com atuação exclusiva na Educação Infantil) e dos Profissionais de Apoio (secretário escolar, merendeira, entre outros);

- c) Elaboração de novas Tabelas de Vencimento dos Profissionais da Educação;
 - d) Verificação do impacto financeiro em relação ao FUNDEB (com NOVA Tabela de Vencimento);
 - e) Simulações presenciais em tempo real das novas tabelas de vencimento com a Equipe Administrativa para conhecer o valor do Impacto Financeiro;
- 4) Programação para reuniões presenciais:
- a) Reunião com o Gestor da Educação e Comissão de Elaboração do Plano de Carreira (formada com membros da Administração e representantes dos profissionais da educação);
 - b) Reunião com a Administração para apresentar o Impacto Financeiro e o comportamento da folha de pagamento;
 - c) Reunião com a Comissão de Elaboração de Carreira a fim de discutir as propostas para o Anteprojeto de Lei.
- 5) Instrumento de avaliação de desempenho e qualificação para avanço na carreira:
- a) A Prorrogação na Carreira e o Instrumento de Avaliação;
 - b) Os Componentes do Instrumento de Avaliação de Desempenho e Qualificação;
 - c) A Avaliação de Desempenho como fator Predominante para Progressão na Carreira;
 - d) As Dimensões a serem consideradas no Processo de Avaliação;
 - e) A construção do Decreto de Regulamentação do Processo de Avaliação e de Qualificação e dos Formulários específicos para cada cargo da carreira;
- 6) Regulamentações Gerais:
- a) Comissão de Gestão (formada após a aprovação do novo Plano de Carreira);
 - b) Estágio Probatório;
 - c) Processo de Avaliação de Desempenho e Qualificação;
 - d) Processo para o provimento da função de direção das instituições educacionais;
 - e) Licença para Qualificação Profissional (se for o caso);
 - f) Licença Prêmio (se for o caso);
 - g) Distribuição de Aulas;
 - h) Distribuição da Jornada Ampliada (jornada suplementar/dobra);
 - i) Hora Atividade;
 - j) Remoção.
- 7) Elaboração de regulamentações específicas indicadas no plano de cargos e carreiras como complementação de regulamentações Gerais.
- 8) Encaminhamentos Finais:
- a) Encaminhamento do Anteprojeto de Lei com Mensagem à Câmara;
 - b) Após a aprovação, orientação para a implementação do Novo Plano de Carreira.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 Dias, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO/PAGAMENTO(art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), a serem pagos em quatro parcelas mensais.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Não haverá reajuste para o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município - PROGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de **até 01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da Requisição de compra/empenho ou documento equivalente, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a ... 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte

2025	6680	06.019.12.361.0010.2057	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	6690	06.019.12.361.0010.2057	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	6700	06.019.12.361.0010.2057	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município - PROGE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibaiti, xx de xxxx de 2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

DOCUMENTOS DA EMPRESA

GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 03.964.493/0001-78
NIRE: 41204388493

Página 1 de 8



JOÃO BATISTA DA COSTA, brasileiro, natural de Lupionópolis – PR, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, à Rua 12 de Outubro, 193, Centro, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.183.386, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 389.299.619-91 e **SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI**, brasileira, natural de Ourinhos - SP, casada no regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, à Rua Sergipe, 1500, Centro, CEP 85960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 913.858, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 829.702.039-87; sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.**, com sede nesta cidade de Marechal Cândido Rondon-PR, à Rua Sergipe, 1666, Centro, CEP 85960-000, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41204388493 em 01/08/2000, e quinta alteração contratual arquivada sob nº. 184946190 em 10/09/2018, resolvem, por este instrumento particular, promover esta alteração contratual e a consolidação do contrato social, de acordo com a Lei nº. 10.406, de 10/01/2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 6.404, de 15/12/76, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto social que era Elaboração de Projetos Educacionais, Organização de Sistemas Municipais de Ensino, Administração Pública, Assessoria, Consultoria, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Editoração, Desenvolvimento e Impressão de Apostilas, Atividade de apoio a Educação, exceto caixas escolares e Educação profissional de nível tecnológico, passa a partir desta data para: Elaboração de Projetos Educacionais, Organização de Sistemas Municipais de Ensino, Administração Pública, Assessoria, Consultoria, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Editoração, Desenvolvimento e Impressão de Apostilas, Atividade de apoio a Educação, exceto caixas escolares e Educação profissional de nível tecnológico, desenvolvimento, licenciamento, locação e cessão de direitos de uso de programas de computador, manutenção de sistemas de informática.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa na sociedade, pelo presente instrumento **LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA**, brasileiro, natural de Francisco Beltrão, solteiro, maior de idade, nascido em 16/06/1997, estudante, residente e domiciliado nesta cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, à Rua 12 de Outubro, 193, Centro, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.143.748-0, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 102.793.529-05.

GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 03.964.493/0001-78
NIRE: 41204388493

Página 2 de 8



PARÁGRAFO 1.1. O sócio ingressante declara conhecer a situação econômico/financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

PARÁGRAFO 1.2. O sócio ingressante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade a sócia **SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI** que possui na sociedade a quantia de 14.700(quatorze mil e setecentas) quotas do capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, que estão sendo vendidas de forma onerosa pelo valor de R\$ 14.700,00(quatorze mil e setecentos reais) ao sócio ingressante já qualificado acima o Sr. **LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA**.

CLÁUSULA QUARTA. Tendo vendido a totalidade de suas quotas, a sócia **SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI** retira-se da sociedade, dando total quitação ao sócio ingressante, conforme cláusulas deste instrumento, para nada mais reclamar presente ou futuramente da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA. Em virtude da presente alteração, o capital social de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), dividido em 30.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados, fica assim distribuído entre os sócios:

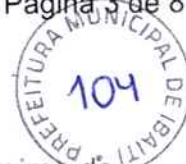
Sócios	Quotas	Percentual	Capital R\$
João Batista da Costa	15.300	51%	15.300,00
Lucas Francesco Piccioni Costa	14.700	49%	14.700,00
Total	30.000	100%	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade que era administrada pelos sócios **SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI** e **JOÃO BATISTA DA COSTA**, passa a ser administrada por pelos sócios **JOÃO BATISTA DA COSTA** e **LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.
CNPJ: 03.964.493/0001-78
NIRE: 41204388493

GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 03.964.493/0001-78
NIRE: 41204388493



JOÃO BATISTA DA COSTA, brasileiro, natural de Lupionópolis – PR, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, à Rua 12 de Outubro, 193, Centro, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.183.386, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 389.299.619-91 e **LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA**, brasileiro, natural de Francisco Beltrão, solteiro, maior de idade, nascido em 16/06/1997, estudante, residente e domiciliado nesta cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, à Rua 12 de Outubro, 193, Centro, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.143.748-0, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 102.793.529-05, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA. CNPJ: 03.964.493/0001-78**, com sede à Rua Sergipe, 1666, centro, CEP 85960-000, Marechal Cândido Rondon-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL/ SEDE: A sociedade gira sob o nome empresarial de **GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.**, e têm sede e domicílio à Rua Sergipe, 1666, centro, CEP 85960-000, Marechal Cândido Rondon-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Percentual	Capital R\$
João Batista da Costa	15.300	51%	15.300,00
Lucas Francesco Piccioni Costa	14.700	49%	14.700,00
Total	30.000	100%	30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL: Elaboração de Projetos Educacionais, Organização de Sistemas Municipais de Ensino, Administração Pública, Assessoria, Consultoria, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Editoração, Desenvolvimento e Impressão de Apostilas, Atividade de apoio a Educação, exceto caixas escolares e Educação profissional de nível tecnológico, desenvolvimento, licenciamento, locação e cessão de direitos de uso de programas de computador, manutenção de sistemas de informática.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE DURAÇÃO/INÍCIO DE ATIVIDADES: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo que esta iniciou suas atividades em 04 de agosto de 2000.

GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 03.964.493/0001-78
NIRE: 41204388493

Página 4 de 8



CLÁUSULA QUINTA: QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Por consentimento dos demais sócios e, decurso de prazo do direito de preferência de 60 (sessenta) dias, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá aos sócios **JOÃO BATISTA DA COSTA** e **LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, podendo os administradores o fazerem mensalmente, se assim acharem conveniente ou por deliberação dos sócios, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRESTAÇÃO DE CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ABERTURA DE FILIAIS: A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, bem como, participar de outras empresas, mesmo que de objetos mercantis diferentes do seu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRÓ-LABORE: Aos sócios que prestarem serviços à sociedade, será fixado de comum acordo, uma retirada mensal à título de pró-labore.



Parágrafo Único: Independente dos valores atribuídos a título de retirada mensal fixa, prevista no caput, os sócios, administradores ou não, terão direito a retiradas de lucros, proporcionais ou não à participação de cada sócio no capital social, conforme faculta o Artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002. Em caso de distribuição desproporcional de lucros entre os sócios no decorrer do exercício social, os montantes distribuídos a cada um dos sócios será ratificado em ata de reunião, de periodicidade no mínimo anual, ou, alternativamente, em conjunto com a matéria alusiva à ata de deliberação de contas, conforme rege a Cláusula Décima Segunda (caput).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FALECIMENTO/INTERDIÇÃO DE SÓCIOS: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem a atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DESIMPEDIMENTO/ADMINISTRAÇÃO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Ressalvado o disposto no art. 1.030, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável

GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 03.964.493/0001-78
NIRE: 41204388493



gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

Parágrafo único. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria absoluta de votos, ressalvado o disposto no artigo 1.076, inciso I, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratado, lido, compreendido e elaborado de conformidade com a vontade própria dos sócios, ora presentes, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em via única, comprometendo-se por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon – PR 19 de Abril de 2021.



João Batista da Costa



Shirley Augusta de Sousa Piccioni



Lucas Francisco Piccioni Costa

**RECONHECIMENTO
NO VERSO**





TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
 Fátima Nardello - Tabeliã Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto
 Rua 7 de Setembro, 1303 CEP: 85960-000 Fone: (45) 3254-2418 E-mail: tabelionato@notaseprotestopr.com.br

SELO DIGITAL 0187594CVAA0000002372021H

Reconheço como VERDADEIRA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:

[7Qr01eM0]-JOÃO BATISTA DA COSTA.....
 [7Qr0YkP0]-LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA.....

Marechal Cândido Rondon

22 de Abril de 2021.

Fátima Nardello
 Fátima Nardello da verdade.

GIAN FRANCO NARDELLO ROTA - TABELIÃO SUBSTITUTO



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
 Fátima Nardello - Tabeliã Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto
 Rua 7 de Setembro, 1303 CEP: 85960-000 Fone: (45) 3254-2418 E-mail: tabelionato@notaseprotestopr.com.br

SELO DIGITAL 0187594CVAA0000002382821Z

Reconheço como VERDADEIRA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:

[7Qr09h20]-SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI.....

Marechal Cândido Rondon

22 de Abril de 2021.

Fátima Nardello
 Fátima Nardello da verdade.

GIAN FRANCO NARDELLO ROTA - TABELIÃO SUBSTITUTO



**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
10279352905	LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA
38929961991	JOAO BATISTA DA COSTA
82970203987	SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2021 17:35 SOB Nº 20212205650.
PROTOCOLO: 212205650 DE 28/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102944782. CNPJ DA SEDE: 03964493000178.
NIRE: 41204388493. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/04/2021.
GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.964.493/0001-78
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
01/08/2000

NOME EMPRESARIAL

GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

GAE - GRUPO DE APOIO EDUCACIONAL

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros

62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico

85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R SERGIPE

NÚMERO

1666

COMPLEMENTO

CEP

85.960-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

MARECHAL CANDIDO RONDON

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

GAEDUCACAO@GMAIL.COM

TELEFONE

(45) 3284-3085

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

01/08/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/10/2025 às 11:33:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SÓCIO MAJORITÁRIO
DA EMPRESA
GAE CONSULTORIA E PROJETOS
EDUCAIONAIS LTDA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **2.183.386-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/05/2012

NOME: **JOÃO BATISTA DA COSTA**

FILIAÇÃO: FRANCISCO ALVES DA COSTA
CATHARINA SALOMÃO DA COSTA

NATURALIDADE: LUPONGOPOLIS/PR DATA DE NASCIMENTO: 08/10/1959

DOC. ORIGEM: COMARCA-MAL CAND RONDON/PR, DA SEDE
C.CAS-2913, LNRD-11B, FOLHA-4

CPF: 389.299.619-91

CURTIDOR: PR

COPIA

ASSINATURA DO DIRETOR
NEWTON JADU BOCMA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **2.183.386-0**

COPIA

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
CARTeira DE IDENTIDADE





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ: 03.964.493/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:51:15 do dia 31/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2026.

Código de controle da certidão: **69CD.7BA4.EB75.C10B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038231905-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.964.493/0001-78**

Nome: **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 15283/2025

Protocolo: ____/____

CONTRIBUINTE

Requerente:
Contribuinte GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA 311030
CNPJ/CPF: 03.964.493/0001-78
Endereço: RUA SERGIPE 1666
Cidade: Marechal Cândido Rondon PR
Bairro: BAIRRO CENTRO Loteamento:

FINALIDADE

INF. ADICIONAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 24 de setembro de 2025.

WGT211204-000-XOYNFCBVBISVM-7

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
Home-page: www.mcr.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.964.493/0001-78
Razão Social: GAECONSULTPROJETOS EDUCACLT
Endereço: RUA SERGIPE 1666 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2025 a 21/11/2025

Certificação Número: 2025102311480929717208

Informação obtida em 31/10/2025 15:49:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.964.493/0001-78

Certidão nº: 56100343/2025

Expedição: 23/09/2025, às 10:56:36

Validade: 22/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.964.493/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins gerais, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA – inscrita no CNPJ sob nº 03.964.493/0001-78, com sede na Rua Sergipe, nº 1666, centro, neste Município e Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon - PR, 24 de setembro de 2025.

MARIA TEREZINHA	Assinado de forma digital
SEQUINEL DE	por MARIA TEREZINHA
CAMARGO:053993	SEQUINEL DE
93000171	CAMARGO:05399393000171
	Dados: 2025.09.24 14:38:43
	-03'00'



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 03964493000178

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/11/2025 14:00:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**
CNPJ: **03.964.493/0001-78**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

- 1 -

Processo Administrativo Nº 458/2025

Ibaiti – (PR), 06 de novembro de 2025

À Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria especializada e reformulação da Lei nº 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no art. 53, da Lei nº 14.133/21, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria especializada e reformulação da Lei nº 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Valor Estimado Total: R\$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais)

CONTRATAÇÃO DIRETA:	
☐ Inexigibilidade	☒ Dispensa
☐ Contratação Emergencial	☐ Outros

CONSULTAS:	
☐ Decisão Judicial	☐ Informações em Mandado de Segurança
☐ Recursos/Impugnações	☐ Parecer Jurídico


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 017, de 07/01/2025



PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

Processo de Inexigibilidade: nº ____/2025

Parecer Jurídico: nº 226/2025

Processo Administrativo: nº 458/2025

Interessado: Município de Ibaity/PR – **Secretaria Municipal de Educação**

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de empresa especializada para serviços técnicos educacionais referentes ao diagnóstico, revisão e reformulação do Plano de Carreira do Magistério Municipal - Lei nº 193/1998.

Valor: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)

Prazo: 120 (cento e vinte) dias

Contratada: GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda. – CNPJ nº 03.964.493/0001-78.

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados destinados à análise e reformulação da legislação educacional municipal, com foco no plano de carreira do magistério. Fundamentação no art. 74, II, "a" da Lei nº 14.133/2021 e em parecer do IBAM que reconhece a possibilidade jurídica. Demanda proveniente da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibaity, respaldada por ata do Conselho Municipal de Educação que atesta necessidade, pertinência técnica, notória especialização da contratada e inviabilidade de competição. Prestação de serviços restrita à elaboração de estudo técnico, **sem impacto financeiro imediato**, conforme manifestação da autoridade requisitante. Instrução processual adequada. **Viabilidade jurídica.**

I. RELATÓRIO

O presente processo administrativo tem por objeto a contratação da empresa GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda. – CNPJ nº 03.964.493/0001-78, para prestação

de serviços técnicos especializados consistentes na realização de diagnóstico, estudo técnico e reformulação da legislação referente ao Plano de Carreira do Magistério Municipal (Lei nº 193/1998), pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, pelo valor total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), conforme especificações constantes nos documentos que instruem o processo.

Para instrução do feito, constam nos autos, em síntese, os seguintes documentos:

Documento de Formalização da Demanda (DFD) – expedido pela Secretaria Municipal de Educação, no qual restou caracterizada a necessidade de contratação de consultoria especializada para atualização da legislação educacional municipal e do Plano de Carreira do Magistério, considerando a defasagem normativa e a necessidade de alinhamento às legislações vigentes (fls. 02/04).

Estudo Técnico Preliminar (ETP) – que demonstra a adequação da contratação às necessidades da Administração, avaliando alternativas, justificando a necessidade de suporte técnico especializado e comprovando que o objeto demanda conhecimento específico em políticas públicas educacionais e gestão do magistério, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Termo de Referência (TR) – contendo a descrição detalhada do objeto, os requisitos de execução, os critérios de entrega dos produtos técnicos, o cronograma, o prazo de execução de 120 dias, o valor global de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), e demais elementos exigidos no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

Proposta comercial apresentada pela contratada, explicitando o valor global de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, bem como as condições de execução dos serviços e entrega dos produtos técnicos previstos.

Manifestação técnica e ata deliberativa do Conselho Municipal de Educação, reconhecendo a **notória especialização da contratada**, a necessidade da atualização legislativa e a **inviabilidade de competição** em razão da natureza intelectual do objeto, respaldando a contratação por inexigibilidade de licitação.

Justificativa da escolha do contratado, fundamentada na experiência comprovada e atuação especializada em consultoria educacional, atendendo ao disposto no art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos parâmetros interpretativos do art. 74, III, “a” do mesmo diploma legal.

Demonstração da compatibilidade do valor proposto com contratações semelhantes realizadas recentemente por outros entes públicos, **comprovando razoabilidade e vantajosidade**, em atendimento ao disposto no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 23, §4º da mesma lei.

Comprovação de disponibilidade orçamentária para suportar a contratação no valor de **R\$ 49.000,00**, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

Documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica da contratada, atendendo aos requisitos dos arts. 62 a 68 da Lei nº 14.133/2021.

Autorização da autoridade competente para deflagrar e formalizar o procedimento de contratação direta, conforme previsto no art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a presença desses documentos encontra amparo no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, que disciplina a instrução mínima dos processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade).

Assim, verifica-se que a instrução processual observa as exigências legais e as boas práticas administrativas, fornecendo os elementos necessários para aferição de legalidade e legitimidade do ato.

II. LIMITES DA ANÁLISE

Sabe-se que, como regra, todas as contratações e aquisições realizadas pela Administração Pública devem submeter-se ao procedimento licitatório, conforme determina o ordenamento jurídico vigente, em especial o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021.

As exceções à obrigatoriedade de licitar estão previstas na própria legislação, destacando-se, para o caso em análise, a **inexigibilidade de licitação**. Nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, será inexigível a licitação quando **inviável a competição**, especialmente nas hipóteses em que o objeto demandar conhecimento técnico especializado de natureza intelectual, com necessidade de resultados metodológicos específicos. Assim dispõe o referido dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

A hipótese sob análise enquadra-se precisamente neste dispositivo, uma vez que se objetiva a contratação direta por inexigibilidade de licitação de **empresa especializada para execução de diagnóstico, estudo técnico e reformulação da legislação referente ao Plano de Carreira do Magistério Municipal**, atividade de natureza intelectual e analítica, cujo resultado dependerá de metodologia técnico-científica específica, tornando **inviável a competição** em razão da impossibilidade de comparação objetiva entre potenciais prestadores.

Cumprir salientar que, para a validade do procedimento de contratação direta, devem ser observados os requisitos previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a documentação mínima necessária à instrução da contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 desta Lei;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação da habilitação e qualificação mínima exigida do contratado;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dessa forma, a **higidez e a legitimidade do processo de inexigibilidade** estão condicionadas ao cumprimento integral desses requisitos legais, os quais permitem demonstrar a motivação administrativa, a adequação entre necessidade pública e objeto contratado, a transparência da escolha, bem como a conformidade jurídica da solução adotada.

Por fim, destaca-se que a presente manifestação limita-se à análise **de legalidade, regularidade formal e aderência ao regime jurídico de contratações públicas**, não abrangendo aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, tampouco juízo técnico sobre o conteúdo metodológico da consultoria a ser prestada, os quais competem aos órgãos demandantes e técnicos responsáveis.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Regime jurídico aplicável

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece como regra a obrigatoriedade da licitação para contratações realizadas pela Administração Pública, admitindo, todavia, **exceções previstas em lei**, notadamente nos casos em que **seja inviável a competição** em razão das características do objeto a ser contratado.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021, em seu **artigo 74, inciso III**, prevê a possibilidade de **inexigibilidade de licitação** quando o objeto envolver **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, cuja execução dependa de conhecimento específico e metodologias próprias, desde que prestados por **profissional ou empresa de notória especialização**, conforme transcrição:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

A natureza do objeto em análise — **realização de diagnóstico, estudo técnico e reformulação da legislação referente ao Plano de Carreira do Magistério Municipal** — enquadra-se exatamente na hipótese prevista na alínea “a” do inciso III, por se tratar de **estudo técnico especializado que exige domínio metodológico e expertise consolidada na área educacional**, inviabilizando a comparação objetiva entre potenciais concorrentes, característica que **torna inadequado o procedimento licitatório competitivo**.

A **inexigibilidade de licitação**, portanto, decorre não de mera conveniência administrativa, mas da constatação jurídica objetiva de que **o objeto demanda conhecimento específico e aplicação de metodologia intelectual diferenciada**, cujo resultado não pode ser padronizado, o que **impede a competição em bases técnicas equivalentes**.

Ademais, a **documentação acostada aos autos, especialmente às fls. 20/54, demonstra de forma objetiva a notória especialização da empresa contratada** na execução dos serviços pretendidos, atendendo ao requisito legal indispensável para a adoção da **inexigibilidade de licitação**. Tal especialização é evidenciada por meio de elementos como currículo institucional, experiência prévia comprovada em serviços similares e referências técnicas, configurando pressuposto necessário para a contratação direta nos termos da legislação aplicável.

Tal entendimento encontra **amparo no Parecer IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal nº 3099/2025**, que reconhece a **contratação direta por inexigibilidade como juridicamente adequada para serviços de revisão e elaboração de planos de carreira do magistério**, desde que haja respaldo técnico institucional — como no presente caso, por meio da **ata deliberativa do Conselho Municipal de**

Educação, que fundamenta a necessidade, a pertinência do objeto e a **inviabilidade de competição** (doc. anexo).

2. Inviabilidade de competição e natureza intelectual do objeto

A execução de **estudos técnicos especializados voltados ao diagnóstico, análise normativa e reformulação do Plano de Carreira do Magistério Municipal** demanda conhecimento metodológico específico, domínio de legislação educacional e experiência consolidada em consultoria institucional na área de gestão do magistério, características que **não permitem padronização objetiva de critérios de julgamento em procedimento licitatório competitivo**.

A **ata deliberativa do Conselho Municipal de Educação** reconhece expressamente que o objeto requer **assessoria técnica singular e fundamentada**, considerando a complexidade da legislação e os impactos administrativos e fiscais decorrentes de eventuais alterações, apontando que **a ausência de suporte especializado poderia resultar em insegurança jurídica e riscos de judicialização**, circunstância que reforça a **necessidade de contratação direta**.

No mesmo documento, o Conselho registra que a empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda.** possui **experiência comprovada e notória especialização** em estudos e reestruturações de planos de carreira do magistério, concluindo que **a contratação direta por inexigibilidade é compatível com a natureza intelectual e analítica do objeto**, uma vez que **não há equivalência metodológica entre potenciais prestadores que permita competição em bases objetivas**.

Assim, **a inviabilidade de competição decorre da natureza predominantemente intelectual do estudo técnico a ser desenvolvido**, cuja qualidade, metodologia e profundidade analítica **não podem ser avaliadas por critérios licitatórios padronizados**, razão pela qual **a inexigibilidade prevista no art. 74, III, “a”, da Lei nº 14.133/2021**, constitui solução jurídica adequada e proporcional às necessidades da Administração.

3. Instrução mínima do processo

O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a contratação direta, seja nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, somente terá validade jurídica se instruída com um conjunto mínimo de elementos formais e materiais que assegurem a legalidade, a motivação e a transparência do ato administrativo. Dentre esses requisitos, incluem-se: (i) a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência ou Projeto Básico, acompanhados da análise de riscos, quando cabível; (ii) a estimativa de despesa, devidamente fundamentada; (iii) o parecer jurídico; (iv) a comprovação de compatibilidade da despesa com a dotação orçamentária; (v) a definição dos requisitos mínimos de habilitação do contratado; (vi) a

exposição expressa das razões que motivaram a escolha do fornecedor ou profissional;
(vii) a justificativa do preço adotado; e (viii) a autorização da autoridade competente

4. Critérios específicos – exclusividade, consagração e preço

a) Nos termos do **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, será **inexigível a licitação** quando configurada a **inviabilidade de competição**, hipótese em que a comparação objetiva entre potenciais contratados não se mostra possível devido às características do objeto.

b) O **inciso III** do referido dispositivo legal prevê expressamente a **possibilidade de contratação direta** quando se tratar de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, desde que prestados por **profissionais ou empresas de notória especialização**.

c) A **alínea "a"** do mesmo inciso estabelece a abrangência dessa hipótese para **"estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos"**, categoria na qual se enquadra o objeto do presente processo — consistente na **realização de diagnóstico, estudo técnico e reformulação da legislação referente ao Plano de Carreira do Magistério Municipal**.

d) Dessa forma, a contratação da empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda.** está **juridicamente amparada** no **art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que o objeto demanda **expertise especializada e metodologia própria**, inviabilizando a competição por ausência de critérios uniformes que possibilitem julgamento comparativo em certame licitatório.

e) O **valor proposto pela contratada**, no montante de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, encontra-se **compatível com os preços praticados no mercado** para serviços de natureza e complexidade equivalentes, **conforme documentação acostada aos autos**, composta por pesquisas, referências, contratações similares e elementos comparativos constantes de processos administrativos de outros entes públicos, atendendo ao disposto no **art. 72, VII, e art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021**.

f) A análise dos elementos colacionados demonstra que o valor ofertado **reflete parâmetro de razoabilidade econômica e vantajosidade administrativa**, considerando os benefícios decorrentes da consultoria especializada, a mitigação de riscos jurídicos, a prevenção de judicialização, e a modernização do regime jurídico do magistério — fatores que, cumulativamente, reforçam o atendimento ao **interesse público primário** e dão suporte à **seleção da proposta mais adequada sob a ótica da economicidade e eficiência**, nos termos do **art. 11, caput, da Lei nº 14.133/2021**.

IV. CONCLUSÃO

À vista do exposto, **opino pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação**, nos termos do **artigo 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº**

14.133/2021, da empresa **GAE – Consultoria e Projetos Educacionais Ltda.** – CNPJ nº **03.964.493/0001-78**, para a prestação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, consistentes na realização de **diagnóstico, estudo técnico e reformulação da legislação referente ao Plano de Carreira do Magistério Municipal (Lei nº 193/1998)**, pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias** e pelo valor total de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**.

A contratação encontra respaldo documental adequado, especialmente pela **juntada da Ata Deliberativa do Conselho Municipal de Educação**, que **reconhece a necessidade pública da atualização legislativa, a notória especialização da empresa contratada e a inviabilidade de competição decorrente da natureza intelectual do objeto**, servindo como elemento técnico relevante para a motivação do ato administrativo.

Da mesma forma, verifica-se a **existência de justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação**, esclarecendo que a contratação tem natureza consultiva e **não acarreta impacto financeiro imediato**, configurando medida preventiva de planejamento e adequação normativa, em consonância com os princípios da eficiência, segurança jurídica e responsabilidade fiscal.

Para a higidez e formalização da contratação, contudo, **recomenda-se manter nos autos**, e, se necessário, complementar:

- **comprovação da disponibilidade orçamentária**, nos termos do art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- **documentos de habilitação e qualificação técnica da contratada**, conforme arts. 62 a 68 da Lei nº 14.133/2021;
- **justificativa e análise da vantajosidade do preço**, demonstrando compatibilidade com o mercado e razoabilidade econômica;
- **razão da escolha da empresa contratada**, com base na notória especialização e respaldo técnico institucional fornecido pelo Conselho Municipal de Educação;
- **publicação do ato autorizativo e do extrato contratual no PNCP**, observando-se os prazos legais.

Por fim, **ressalto que a presente manifestação limita-se à análise de legalidade e regularidade formal do procedimento**, não abrangendo juízos de conveniência e oportunidade, que competem à autoridade administrativa competente.

É o parecer.

Ibaiti/PR, 29 de dezembro de 2025.


VAGNER BATISTA ALVES

Procurador Geral do Município de Ibaiti
OAB/PR nº 72.618


ANDRÉ JOSÉ MINGHINI DE CAMPOS

Procurador Jurídico do Município de Ibaiti
OAB/PR nº 25.361-A

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos dois dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, reuniu-se o Conselho Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Educação do Conselho, situada à Rua Antônio de Moura Bueno, sob a presidência do (a) Sr.(a) Denise da Silva Lima, com a presença dos(as) conselheiros(as) abaixo assinados(as), para apreciação e deliberação de assuntos de interesse da política educacional do município. Análise e deliberação acerca da contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa GAE – Consultoria e Projetos Educacionais, para prestação de serviços técnicos especializados voltados à revisão e adequação da legislação educacional municipal, especialmente no que se refere à gestão de pessoal e plano de carreira do magistério. Aberta a reunião, o (a) Presidente apresentou aos conselheiros a proposta de contratação da empresa GAE – Consultoria e Projetos Educacionais, destacando que se trata de empresa com notória especialização na área de políticas públicas educacionais, com atuação reconhecida em diagnóstico institucional, elaboração de projetos de lei e assessoramento técnico a sistemas municipais de ensino. Foi esclarecido que a contratação se dará por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, tendo em vista a natureza singular dos serviços a serem prestados e a comprovada especialização técnica da empresa, condições estas que inviabilizam a competição entre fornecedores e justificam o procedimento adotado. Os serviços a serem contratados compreendem, de forma integrada e técnica:

1. A realização de diagnóstico detalhado da atual legislação municipal e das práticas de gestão de pessoal da educação, permitindo identificar inconsistências normativas, defasagens em relação à legislação federal, fragilidades administrativas e impactos orçamentários, fornecendo subsídios técnicos para a tomada de decisões mais seguras e fundamentadas;
2. A elaboração de minuta de projeto de lei, especialmente voltada à adequação ou reformulação do plano de carreira e demais normas correlatas, garantindo compatibilidade com a legislação federal vigente, tais como a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Piso Salarial Nacional do Magistério e demais normativas aplicáveis, bem como observando rigorosamente a realidade orçamentária e financeira do município, de modo a assegurar sustentabilidade e legalidade;
3. A promoção de estudos comparativos com planos de carreira de outros municípios, possibilitando ao Conselho e ao Poder Executivo conhecer experiências exitosas, parâmetros salariais, modelos de progressão e valorização profissional, contribuindo para a construção de uma legislação mais justa, equilibrada e alinhada às boas práticas de gestão educacional;
4. O auxílio técnico na condução das discussões junto ao Conselho Municipal de Educação e demais órgãos competentes, oferecendo suporte especializado durante os debates, esclarecendo aspectos técnicos e legais, e contribuindo para um processo decisório mais transparente, democrático e fundamentado. Durante as discussões, os conselheiros destacaram que a contratação de assessoria especializada se mostra necessária e estratégica, considerando a complexidade da matéria, os impactos diretos na valorização dos profissionais da educação, na organização do sistema municipal de ensino e no equilíbrio fiscal do município. Ressaltou-se ainda que a ausência de suporte técnico adequado poderia resultar em fragilidades legais, riscos de judicialização e dificuldades na implementação das políticas educacionais. Após amplo debate, o Conselho manifestou

entendimento de que a contratação da empresa GAE – Consultoria e Projetos Educacionais atende ao interesse público, contribui para o fortalecimento da gestão educacional e assegura maior qualidade técnica às propostas legislativas a serem discutidas e eventualmente encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal. Colocada a matéria em votação, o Conselho Municipal de Educação aprovou, por unanimidade, a contratação da empresa GAE – Consultoria e Projetos Educacionais, por inexigibilidade de licitação, para a execução dos serviços apresentados. Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual eu, Denise da Silva Lima, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.

*Denise da Silva Lima, Ricardo
Trutas Lúcio Cruz, Durcelene Caetano, Adriane
Alves da Rocha, Telma Aparecida Ferreira
Fernando Galvão, Flávia Michele de Lima,
Lui Wan Pereira, Cristiane Teles da Silva
Reis, Lúcia de Fátima Paes Andreazza, Flávia Botista
dos Santos*

Em atenção ao questionamento apresentado acerca do processo de licitação destinado à contratação de empresa especializada para a realização de estudo técnico e diagnóstico do Plano de Carreira do Magistério Municipal, instituído pela Lei nº 193/1998, cumpre esclarecer que o objeto da contratação restringe-se exclusivamente à elaboração de estudo técnico de natureza consultiva, analítica e propositiva, não implicando, por si só, criação, ampliação ou concessão de vantagens funcionais ou financeiras aos servidores da educação, tampouco gerando efeitos automáticos sobre a despesa com pessoal ou sobre o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000. O estudo tem por finalidade analisar a legislação vigente à luz da realidade atual da rede municipal de ensino, das diretrizes normativas supervenientes e da capacidade financeira do Município, constituindo instrumento de planejamento e de prevenção de riscos jurídicos, administrativos e fiscais, não se confundindo com ato normativo nem com decisão administrativa de cunho financeiro. Ressalte-se que a legislação atualmente em vigor possui origem em contexto normativo da década de 1990, encontrando-se defasada em relação às alterações constitucionais, às normas nacionais de educação, à política de valorização do magistério e à realidade administrativa e fiscal contemporânea, o que impõe a necessidade de diagnóstico técnico adequado, sob pena de manutenção de distorções e insegurança jurídica. Soma-se a isso o fato de que a disciplina da carreira do magistério encontra-se fragmentada em legislações esparsas, editadas ao longo dos anos para atender demandas pontuais, circunstância que dificulta a correta aplicação das normas, gera interpretações divergentes e potencializa a judicialização de matérias funcionais, evidenciando a necessidade de organização, consolidação e racionalização do regime jurídico em um único diploma legal, claro, coerente e sistematizado. O estudo a ser realizado poderá, inclusive, apontar a necessidade de adequação, revisão ou supressão de dispositivos atualmente existentes, não sendo possível

presumir que suas conclusões resultarão em aumento de gastos, uma vez que poderá tanto indicar a manutenção do modelo vigente quanto recomendar ajustes destinados à contenção ou neutralização de impactos financeiros futuros. Eventual proposta de alteração legislativa decorrente do estudo não será automática nem imediata, ficando condicionada à análise prévia de viabilidade financeira, à compatibilidade com os limites de despesa com pessoal, à observância dos arts. 16, 17 e 169 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como à apreciação e deliberação do Poder Legislativo Municipal, inexistindo qualquer efeito financeiro imediato decorrente da simples contratação do estudo técnico. Assim, a iniciativa revela-se alinhada aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da segurança jurídica e da responsabilidade fiscal, buscando justamente evitar decisões administrativas desprovidas de base técnica e assegurar que eventual política de revisão do plano de carreira do magistério seja construída de forma responsável, transparente e compatível com a capacidade financeira do Município.

Ibaiti, 15 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,



Denise da Silva Lima

Secretaria Municipal de Educação de Ibaiti

Portaria 08 de 03/01/2025

PARECER

Nº 3099/2025¹

- LI – Licitação. Considerações a respeito da dispensa em razão do reduzido valor da contratação e da inexigibilidade da contratação.

CONSULTA:

A Prefeitura consulta sobre a possibilidade de contratar empresa especializada para revisão e atualização da Lei Municipal nº 193/98, que institui o Plano de Carreira do Magistério, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação. A documentação do processo aponta a viabilidade de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/21. Há pesquisas de preços extraídas do PNCP, realizadas por diversos municípios para serviços semelhantes (fls. 61/71). A Secretaria indica como potencial determinada contratada, destacando sua ampla recomendação por outras redes municipais e sua experiência específica na elaboração e revisão de planos de carreira.

Diante disso, solicita-se manifestação sobre:

1.

Dispensa de licitação por valor, considerando as pesquisas de preços já anexadas, ainda que não haja três orçamentos formais, dada a compatibilidade dos valores obtidos no PNCP e a natureza técnica do objeto; e/ou

2.

Inexigibilidade de licitação, caso seja juntada ata do Conselho Municipal de Educação ou documento técnico equivalente que justifique a escolha da empresa, nos termos do art. 74, II, a' da Lei nº 14.133/21, em razão da especialização e recomendação

¹PARECER SOLICITADO POR ANDRÉ JOSÉ MINGHINI DE CAMPOS, PROCURADOR JURÍDICO - PREFEITURA (IBAÍTI-PR)

institucional.

RESPOSTA:

A Constituição estabelece o dever geral de licitar (art. 37, XXI da CRFB), o qual pode ser excepcionado nas hipóteses legais de dispensa (75 da Lei nº 14.133/21) ou de inexigibilidade (74 da NLCC). No que tange à contratação direta em razão do reduzido valor (art. 75, I e II, da Lei de Licitações), preconiza a doutrina:

"De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Abaixo deste patamar, o agente da Administração Pública está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. p 245, g.n.)."

Conforme art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/21, para aferição dos limites de dispensa deve ser considerado o somatório do valor despendido no exercício financeiro pela unidade gestora. A dispensa em razão do reduzido valor deve ser verificada pela estimativa do valor total da contratação de objetos da mesma natureza ao longo do exercício financeiro.

No caso em tela, é possível adotar dispensa de licitação em razão do reduzido valor com esteio no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, uma vez que se trata de serviço cujo custo estimado não ultrapassa o patamar legal. Para tanto, é necessário comprovar a compatibilidade dos preços, evidenciada a razoabilidade da estimativa.

O processo deve estar devidamente instruído, em atenção ao art. 72 do mesmo diploma, com estudo técnico preliminar, termo de referência, justificativa da contratação, manifestação jurídica e demais documentos exigidos para comprovação da vantagem e necessidade do objeto.

Ressalta-se, ainda, a obrigatoriedade da vedação ao fracionamento da despesa, de sorte que os valores de serviços de igual natureza no mesmo exercício financeiro não podem ser segregados para fins de dispensa.

De acordo com a regra geral encartada no art. 23, §1º, IV da Lei de Licitações, a pesquisa direta (e formal) com no mínimo 3 fornecedores é um dos parâmetros para se alcançar o valor estimado da contratação, o qual deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados preços de bancos de dados públicos, quantidades a serem contratadas, com observância do potencial da economia de escala e peculiaridades do local de execução do objeto.

No entanto, o art. 23, §4º, da mesma lei, excepciona esta regra no caso de contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa, nos seguintes termos:

"§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (g.n.)"

A dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/21 demanda que o valor estimado esteja dentro do limite legal, exista pesquisa de preços (no caso, já existente via PNCP) para justificar compatibilidade; o processo seja instruído conforme art. 72 (ETP, TR, justificativa, pareceres etc.); vedado o fracionamento.

Já quanto à inexigibilidade, a Lei nº 14.133/21 inovou em relação à Lei 8.666/93 e afastou a exigência de que o serviço tenha natureza singular. Acerca do tema, nos valem os pareceres prolatados pela AGU (Parecer n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU) citado no Parecer IBAM 2008/2025.

Consoante disciplina da inexigibilidade dos arts. 74 e 75, § 7º da Lei de Licitações não há menção ao ETP como documento obrigatório. O objetivo da instrução processual é o de comprovar inviabilidade de competição (art. 74 caput); notória especialização ou exclusividade, quando for o caso (art. 74, § 1º); justificação do preço; justificativa técnica da contratação; parecer jurídico; publicação no PNCP (art. 94);

Embora não seja exigido expressamente, o ETP pode ser elaborado quando necessário à motivação e planejamento contratual.

Desta forma, nas dispensas de licitação, de uma maneira geral, o preço pode ser justificado pelos meios previstos nos §§1º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, aplicados isolada ou conjuntamente.

Já nas inexigibilidades, especialmente em serviços técnicos de natureza intelectual, não há como comparar resultados entre fornecedores, o que inviabiliza o uso desses mesmos critérios. A impossibilidade de competição é justamente o fundamento da inexigibilidade, de sorte que se houver possibilidade de comparação de preços, não se trata dessa hipótese.

Por isso, o §4º do art. 23 da Lei de Licitações autoriza a justificativa do preço com notas fiscais de contratos anteriores ou por outros meios idôneos. Assim, nas contratações por inexigibilidade, a comprovação da razoabilidade do valor é adaptável às circunstâncias do caso, deve considerar o contexto global da contratação, o que inclui metodologia, prazos, execução e condições específicas do serviço e não apenas a comparação de valores de forma rígida.

Portanto, é possível realizar a contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, desde que o valor estimado mantenha-se no limite legal, seja realizada pesquisa de preços para demonstrar a compatibilidade do orçamento (no caso, pode ser utilizada a consulta disponível no PNCP) e o procedimento esteja instruído conforme o art. 72, com ETP, termo de referência, justificativas e pareceres. Ressalta-se, ainda, a proibição de fracionamento da despesa.

Também é viável juridicamente a contratação direta via

inexigibilidade, haja vista que a atividade envolve conhecimento técnico específico voltado à estruturação de carreira do magistério, desde que adequadamente motivada e respaldada na documentação comprobatória da competência do prestador indicado. A referida contratação encontra amparo no art. 74, II, a' da Lei de Licitações, devendo ser comprovada a especialização técnica do GAE por meio de elementos objetivos, como a experiência comprovada na área, recomendações de outros municípios e manifestação do Conselho Municipal de Educação.

Em conclusão objetiva:

1- Viável juridicamente a dispensa de licitação em razão do reduzido valor da contratação (art. 75, II da Lei nº 14.133/21), conquanto não existam três orçamentos formais, dada a compatibilidade dos valores obtidos no PNCP, com esteio no art. 23, §4º da Lei nº 14.133/21, o qual afasta a necessidade de 3 orçamentos (art. 23, §1º, IV da NLLC).

2- Há fundamento jurídico para inexigibilidade, com base no art. 74, II, a' da Lei de Licitações, demonstrada a notória especialização do contratado, devendo ser juntada ata do Conselho Municipal de Educação ou documento técnico equivalente que justifique a escolha da empresa, nos termos do art. 74, II, a' da Lei nº 14.133/21, em razão da especialização e recomendação institucional. Mister que se evidencie imparcialidade no processo de escolha e justificativa da contratada.

É o parecer, s.m.j.

Ana Carolina Couri de Carvalho
Consultora Técnica

Aprovo o parecer

Priscila Oquioni Souto
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2025.



MUNICÍPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



Processo Administrativo nº: 458/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria especializada e reformulação da Lei nº 193/1998 – Plano de Carreira do Magistério Municipal.

DESPACHO

Considerando a instauração do presente procedimento administrativo com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica especializada e reformulação da Lei nº 193/1998 – Plano de Carreira do Magistério Municipal, inicialmente enquadrado como dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o **Parecer Jurídico nº 226/2025**, que, após análise do objeto e das circunstâncias da contratação, **recomendou o reenquadramento do procedimento para a modalidade de inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza singular, cuja execução demanda conhecimento técnico específico e experiência comprovada;

Considerando que a reformulação do Plano de Carreira do Magistério Municipal envolve **atividade intelectual complexa**, com impactos diretos na política educacional, na gestão de pessoal, no equilíbrio orçamentário e na conformidade com a legislação educacional e constitucional vigente, não se tratando de serviço padronizável ou passível de competição objetiva;

Considerando, ainda, que a adoção do enquadramento correto **atende aos princípios da legalidade, da motivação, da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público**, evitando vício formal no procedimento e garantindo maior robustez ao processo administrativo;

DETERMINO:

I – O reenquadramento do presente procedimento para inexigibilidade de licitação, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021**;

II – A adequação dos autos, com a atualização dos documentos já elaborados, especialmente:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar, se houver;
- Termo de Referência;
- Minuta contratual;

III – A inclusão dos documentos específicos exigidos para a inexigibilidade



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



IV – Após as adequações, o **retorno dos autos para análise da autoridade competente**, para fins de ratificação da inexigibilidade e prosseguimento regular do feito.

Cumpra-se.

Ibaiti/PR, 15 de janeiro de 2026.

Roberto Regazzo

Prefeito Municipal



FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**Formalização de Demanda**

Em análise do objeto a ser contratado, atendendo ainda de maneira ampla a aplicação Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decretos Municipal nº 2.532/24, nº 2.533/24, 2.548/24 e 2.549/24, a formalização de demanda tem por finalidade assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto. (art. 11, inc. I da Lei nº 14.133/21).

INFORMAÇÕES GERAIS**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria especializada e reformulação da Lei nº 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.;

Justificativa da necessidade enviada pela Secretaria Demandante:

A Lei Municipal nº 193/1998, que institui o Plano de Carreira do Magistério do Município de Ibaiti, foi criada em um contexto histórico e educacional distinto do atual. À época, representou importante avanço na valorização dos profissionais da educação. Entretanto, decorridos mais de vinte anos de sua promulgação, constata-se que sua estrutura normativa encontra-se defasada e em desconformidade com as legislações federais vigentes e com as transformações ocorridas no cenário educacional brasileiro.

A análise técnica conduzida pela Secretaria Municipal de Educação evidencia a necessidade a necessidade urgente de revisão e reformulação integral do Plano de Carreira, de modo a adequá-lo às novas exigências legais, às diretrizes nacionais de valorização dos profissionais da educação e às necessidades pedagógicas e administrativas da rede municipal de ensino.

A necessidade de atualizações da Lei nº 193/1998 fundamenta-se nos seguintes marcos legais e orientações normativas: Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB); Acórdão nº 3899/2017 do Tribunal Pelo do TCE-PR; Lei Federal nº 14133/2020 (Novo Fundeb); Lei Federal nº 14817/2024; Plano Nacional de Educação (Lei nº 13005/2014).

A reformulação Da Lei nº 193/1998 Justifica-se pelos seguintes aspectos: a) adequação a legislação vigente: o texto atual não contempla integralmente os princípios, direitos e diretrizes estabelecidos pelas leis federais mais recentes, o que pode gerar incompatibilidade jurídicas e administrativas; b) valorização dos profissionais do magistério: é essencial que o novo plano incorpore mecanismos modernos de progressão,

incentivos à formação continuada e critérios objetivos de avaliação e reconhecimento profissional; c) gestão eficiente e sustentável: a atualização da legislação permitirá à administração pública melhorar o controle de gastos com pessoal, garantir o uso adequado dos recursos do Fundeb e prevenir passivos trabalhistas; d) melhoria da qualidade educacional: um plano de carreira atualizado contribui diretamente para o fortalecimento da rede municipal de ensino, ao oferecer condições que motivem, qualifiquem e valorizem os profissionais da educação.

Considerando a complexidade técnica e jurídica envolvida, a Secretaria Municipal de Educação propõe a contratação de serviços de assessoria especializada para: realizar diagnóstico detalhado da atual legislação e das práticas de gestão pessoal, elaborar minuta de projeto de lei compatível com as normas federais e com a realidade orçamentária do município; promover estudos comparativos com planos de carreira de outros municípios e auxiliar na condução das discussões com o Conselho Municipal da Educação e demais órgãos competentes.

Sendo assim, a reformulação da Lei nº 193/1998 é medida necessária, estratégica e urgente para adequar a estrutura da carreira do magistério municipal às exigências legais contemporâneas, garantir a valorização dos profissionais da educação e fortalecer a gestão pública educacional.

Secretarias Contempladas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estimativa de Valor:

O valor estimado da contratação é de **R\$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais)**, considerando o Estudo Técnico Preliminar formulado pela Secretaria demandante.

Soluções sugeridas para contratação:

O município já procedeu com contratações similares em outros anos, tendo havido atendimento satisfatório à finalidade posta, não existindo pontos críticos relevantes a esta contratação.

Modalidade de Contratação:

Dispensa de Licitação

Critério de julgamento: Menor Preço, Por lote;

Modo de disputa: Não se aplica

Disposições finais:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Com a contratação pretendida para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria especializada e reformulação da Lei nº 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência., a administração pública municipal busca atender a demanda solicitada demonstrando celeridade, planejamento e transparência nas contratações públicas.

Ibaiti, 26 de janeiro de 2025.

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 017, de 07/01/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 1 -

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(LEI 14.133/2021)

Este documento refere-se a primeira etapa do planejamento de uma contratação, abaixo segue as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. Informações Básicas

Categoria ETP: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria especializada e reformulação da Lei nº 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.,

2. Descrição da Necessidade

A Lei Municipal nº 193/1998, que institui o Plano de Carreira do Magistério do Município de Ibaiti, foi criada em um contexto histórico e educacional distinto do atual. À época, representou importante avanço na valorização dos profissionais da educação. Entretanto, decorridos mais de vinte anos de sua promulgação, constata-se que sua estrutura normativa encontra-se defasada e em desconformidade com as legislações federais vigentes e com as transformações ocorridas no cenário educacional brasileiro.

A análise técnica conduzida pela Secretaria Municipal de Educação evidencia a necessidade a necessidade urgente de revisão e reformulação integral do Plano de Carreira, de modo a adequá-lo às novas exigências legais, às diretrizes nacionais de valorização dos profissionais da educação e às necessidades pedagógicas e administrativas da rede municipal de ensino.

A necessidade de atualizações da Lei nº 193/1998 fundamenta-se nos seguintes marcos legais e orientações normativas: Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB); Acórdão nº 3899/2017 do Tribunal Pelo do TCE-PR; Lei Federal nº 14133/2020 (Novo Fundeb); Lei Federal nº 14817/2024; Plano Nacional de Educação (Lei nº 13005/2014).

A reformulação Da Lei nº 193/1998 Justifica-se pelos seguintes aspectos: a) adequação a legislação vigente: o texto atual não contempla integralmente os princípios, direitos e diretrizes estabelecidos pelas leis federais mais recentes, o que pode gerar incompatibilidade jurídicas e administrativas; b) valorização dos profissionais do magistério: é essencial que o novo plano incorpore mecanismos modernos de progressão, incentivos à formação continuada e critérios objetivos de avaliação e reconhecimento profissional; c) gestão eficiente e sustentável: a atualização da legislação permitirá à administração pública melhorar o controle de gastos com pessoal, garantir o uso adequado dos recursos do Fundeb e prevenir passivos trabalhistas; d) melhoria da qualidade educacional: um plano de carreira atualizado

contribui diretamente para o fortalecimento da rede municipal de ensino, ao oferecer condições que motivem, qualifiquem e valorizem os profissionais da educação.

Considerando a complexidade técnica e jurídica envolvida, a Secretaria Municipal de Educação propõe a contratação de serviços de assessoria especializada para: realizar diagnóstico detalhado da atual legislação e das práticas de gestão pessoal, elaborar minuta de projeto de lei compatível com as normas federais e com a realidade orçamentária do município; promover estudos comparativos com planos de carreira de outros municípios e auxiliar na condução das discussões com o Conselho Municipal da Educação e demais órgãos competentes.

Sendo assim, a reformulação da Lei nº 193/1998 é medida necessária, estratégica e urgente para adequar a estrutura da carreira do magistério municipal às exigências legais contemporâneas, garantir a valorização dos profissionais da educação e fortalecer a gestão pública educacional.

2.1 Descrição da Necessidade

A presente contratação fundamenta-se no **art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a **inexigibilidade de licitação** quando houver inviabilidade de competição para a contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, desde que **singulares** e prestados por **profissional ou empresa de notória especialização**.

O serviço objeto do presente processo enquadra-se, ainda, no conceito de **serviço técnico especializado**, nos termos do **art. 6º, inciso XVIII**, da Lei nº 14.133/2021.

A reformulação do **Plano de Carreira do Magistério Municipal**, instituído pela Lei nº 193/1998, constitui atividade **complexa e singular**, que demanda análise técnica aprofundada da legislação educacional, constitucional, administrativa, orçamentária e previdenciária, bem como das diretrizes nacionais da educação e da jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Trata-se de serviço que:

- Possui **alto grau de especialização técnica e intelectual**;
- Envolve **diagnóstico normativo**, reestruturação legislativa e compatibilização com a realidade financeira e administrativa do Município;
- Produz efeitos diretos e permanentes sobre a **gestão de pessoal, o orçamento público e a política educacional municipal**.

Dessa forma, o objeto **não é padronizável**, tampouco passível de definição por critérios objetivos de julgamento, o que inviabiliza a competição entre potenciais interessados.

A inviabilidade de competição decorre do fato de que a contratação não se orienta pela escolha da proposta de menor preço, mas sim pela **capacidade técnica diferenciada**, pela **experiência comprovada** e pela **qualificação específica** do prestador dos serviços.

Cada profissional ou empresa especializada adota **metodologias próprias**, baseadas em sua formação, experiência e histórico de atuação, não sendo possível estabelecer parâmetros objetivos que permitam uma disputa isonômica.

Assim, a realização de procedimento licitatório não atenderia ao interesse público, pois não garantiria a seleção da proposta mais adequada sob o aspecto técnico, podendo comprometer a qualidade e a segurança jurídica da reformulação legislativa pretendida.

A empresa/profissional indicado para a contratação possui **notória especialização**, devidamente comprovada nos autos por meio de:

- Atestados de capacidade técnica;
- Comprovação de atuação em projetos semelhantes, especialmente na elaboração e revisão de planos de carreira do magistério;
- Currículos dos profissionais responsáveis;
- Histórico de contratações por outros entes públicos para serviços de natureza equivalente.

Tais elementos demonstram que o contratado detém **conhecimento técnico diferenciado**, experiência específica e reconhecimento no campo de atuação, atendendo plenamente aos requisitos legais para a inexigibilidade.

A escolha do fornecedor decorre diretamente da sua **especialização comprovada** e da **adequação técnica ao objeto**, sendo o profissional/empresa que melhor atende às necessidades específicas do Município para a reformulação do Plano de Carreira do Magistério.

A contratação fundamenta-se, portanto, na **qualidade técnica**, na experiência acumulada e na segurança jurídica que o contratado oferece, não havendo possibilidade de substituição por outro prestador sem prejuízo ao interesse público.

Diante do exposto, restam devidamente caracterizados:

- O **serviço técnico especializado**;
- A **natureza singular do objeto**;
- A **inviabilidade de competição**;
- A **notória especialização do contratado**;
- A **adequação e compatibilidade do preço**.

Dessa forma, **justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021**, devendo o processo prosseguir para ratificação pela autoridade competente.

3. Área requisitante

O objeto desta contratação terá a participação da Secretaria Municipal de Educação.

4. Descrição dos requisitos da contratação

A contratação tem por finalidade a prestação de serviços de assessoria técnica especializada para revisão e reformulação integral da Lei Municipal nº 193/1998, que institui o Plano de Carreira do Magistério do Município de Ibaíti, de modo a adequá-la às legislações federais vigentes e às diretrizes nacionais de valorização dos profissionais da educação.

A empresa ou instituição contratada deverá possuir experiência comprovada na elaboração ou atualização de planos de carreira do magistério ou estatutos de servidores públicos, bem como equipe técnica multidisciplinar, composta, no mínimo, por profissionais das áreas de Direito, Educação e Administração Pública.

O serviço deverá compreender:

- Diagnóstico detalhado da legislação municipal vigente e das práticas de gestão de pessoal da educação;
- Elaboração de minuta de Projeto de Lei e exposição de motivos, observando as normas federais aplicáveis e a realidade orçamentária do Município;
- Realização de estudo comparativo com planos de carreira de outros municípios de porte semelhante;
- Proposição de mecanismos de progressão, promoção, avaliação e formação continuada dos profissionais do magistério;
- Apoio técnico em reuniões e discussões junto ao Conselho Municipal de Educação, sindicatos e demais órgãos competentes;
- Entrega de relatórios técnicos e produtos finais em formato físico e digital, devidamente revisados e validados pela Secretaria Municipal de Educação.

A execução deverá ocorrer de forma integrada com a equipe técnica da Secretaria, garantindo a adequação legal, pedagógica e administrativa da nova estrutura do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

5. Levantamento de mercado/estimativa de preços

O levantamento de preços foi realizado em 15 de outubro de 2025, mediante cotação junto a uma empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica educacional, detentora de reconhecida experiência na elaboração e revisão de planos de carreira do magistério.

6. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

A presente contratação tem caráter pontual e específico, limitando-se exclusivamente aos serviços necessários à revisão e atualização integral da Lei Municipal nº 193/1998, que institui o Plano de Carreira do Magistério do Município de Ibaíti.

Dessa forma, a quantidade estimada corresponde à execução de um único conjunto de serviços técnicos especializados, compreendendo todas as etapas previstas — diagnóstico, elaboração da minuta de Projeto de Lei, estudos comparativos, relatórios técnicos e apoio nas discussões institucionais — até a entrega final dos produtos aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, a quantidade a ser contratada é unitária, representando 1 (um) serviço completo de assessoria técnica especializada, suficiente para atender integralmente à necessidade administrativa identificada.

O objeto está presente na solicitação nº 353/2025.

7. Estimativa do Valor da Contratação

Considerando os orçamentos obtidos com empresas do ramo, o objeto resultou no valor orçado estimado em R\$ **49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais);**

8. Descrição da Solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de serviços de assessoria técnica especializada para proceder à revisão, atualização e reformulação integral da Lei Municipal nº 193/1998, que institui o Plano de Carreira do Magistério do Município de Ibaiti.

O objetivo é adequar a legislação municipal às normas federais vigentes, às diretrizes nacionais de valorização dos profissionais da educação e às necessidades pedagógicas, administrativas e orçamentárias da rede municipal de ensino, garantindo segurança jurídica, eficiência na gestão de pessoal e valorização dos servidores da educação.

A execução do serviço envolverá:

- Diagnóstico técnico e jurídico da legislação atual e das práticas de gestão de pessoal da educação municipal;
- Elaboração de minuta de Projeto de Lei e respectiva exposição de motivos, observando as legislações federais pertinentes, como a LDB (Lei nº 9.394/1996), o PNE (Lei nº 13.005/2014), a Lei nº 14.113/2020 (Novo Fundeb) e a Lei nº 14.817/2024;
- Estudo comparativo com planos de carreira de outros municípios, buscando parâmetros de atualização e boas práticas;
- Proposição de critérios de progressão, promoção, formação continuada e avaliação profissional, de modo a modernizar e valorizar a carreira do magistério;
- Apoio técnico e institucional nas discussões com o Conselho Municipal de Educação, sindicatos e demais órgãos competentes;
- Entrega de relatórios técnicos e produtos finais em formato físico e digital, contemplando as recomendações e documentos necessários à tramitação legislativa da proposta.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação não será parcelada, uma vez que o objeto consiste em serviço técnico especializado de natureza indivisível, que exige tratamento integrado e contínuo desde o diagnóstico inicial até a entrega da minuta final do novo Plano de Carreira do Magistério.

O fracionamento do objeto comprometeria a coerência metodológica, a uniformidade das análises técnicas e a consistência jurídica e pedagógica do resultado final, uma vez que todas as etapas — diagnóstico, elaboração de proposta legislativa, estudos comparativos, pareceres e acompanhamento institucional — são interdependentes e complementares, devendo ser conduzidas por uma mesma equipe técnica com visão global do projeto.

Além disso, a execução unificada assegura maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais e agilidade no processo de revisão legislativa, garantindo à Administração Municipal a obtenção de um produto final coeso, tecnicamente fundamentado e juridicamente seguro.

Assim, a não adoção do parcelamento está devidamente justificada pelo caráter técnico e indivisível do serviço, atendendo ao disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que veda o fracionamento indevido de objetos cuja execução conjunta seja mais eficiente e vantajosa para o interesse público.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação não possui caráter interdependente nem está vinculada a outras contratações em andamento no âmbito da Secretaria Municipal de Educação ou de outros órgãos da Administração Municipal.

Trata-se de serviço técnico especializado autônomo, voltado exclusivamente à revisão e reformulação do Plano de Carreira do Magistério Municipal, cuja execução não depende de fornecimento de materiais, aquisição de equipamentos ou da realização de outros serviços complementares.

Eventuais ações subsequentes — como capacitações, implementação do novo plano de carreira ou ajustes no sistema de gestão de pessoal — poderão ser objeto de contratações futuras e independentes, a serem definidas conforme as necessidades administrativas identificadas após a conclusão do presente trabalho.

Dessa forma, não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente associadas a esta demanda, sendo esta contratação autossuficiente para atingir o objetivo pretendido pela Secretaria Municipal de Educação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os itens desta solução constam na listagem do Plano Anual de Contratação vigente:

12. Resultados pretendidos

Com a execução da presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. Atualização e modernização do Plano de Carreira do Magistério Municipal, adequando-o integralmente às legislações federais vigentes, em especial à LDB (Lei nº 9.394/1996), ao Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), ao Novo Fundeb (Lei nº 14.113/2020) e à Lei nº 14.817/2024;
2. Valorização dos profissionais da educação, mediante a proposição de mecanismos claros e objetivos de progressão, promoção, formação continuada e avaliação de desempenho, alinhados às políticas nacionais de valorização do magistério;

3. Aperfeiçoamento da gestão pública educacional, com aprimoramento dos instrumentos de controle de gastos com pessoal, racionalização do uso dos recursos do Fundeb e prevenção de passivos trabalhistas;
4. Fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Educação, por meio da disponibilização de um instrumento legal moderno, coerente e sustentável, que ofereça base normativa segura para a administração de pessoal do magistério;
5. Melhoria da qualidade da educação municipal, como consequência da valorização e motivação dos profissionais, refletindo em práticas pedagógicas mais qualificadas e em melhores resultados para os alunos;
6. Disponibilização de subsídios técnicos e jurídicos consistentes para a tramitação legislativa da nova norma, garantindo segurança jurídica e transparência em todo o processo.

Em síntese, o resultado pretendido é a entrega de um novo Plano de Carreira do Magistério atualizado, viável, juridicamente seguro e alinhado às necessidades e à realidade educacional do Município de Ibaiti, contribuindo para a valorização profissional e para o fortalecimento da rede municipal de ensino.

13. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da presente contratação, deverão ser observadas as seguintes providências administrativas e técnicas:

1. Formalização do processo administrativo de contratação direta, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante instrução completa do procedimento, incluindo:
 - Estudo Técnico Preliminar;
 - Termo de Referência;
 - Justificativa da dispensa e da escolha do fornecedor;
 - Comprovação da vantajosidade do preço;
 - Documento de pesquisa de mercado e proposta apresentada.
2. Emissão de parecer jurídico, atestando a legalidade e regularidade da contratação, nos termos da legislação vigente.
3. Análise e aprovação orçamentária, assegurando a existência de dotação específica para custear a despesa, com indicação do elemento orçamentário correspondente.
4. Celebração do contrato administrativo, contendo as obrigações, prazos, valores, forma de pagamento e penalidades aplicáveis, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa Municipal pertinente.
5. Designação de fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e verificação da execução dos serviços, com registro em relatório próprio e emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo.

6. Acompanhamento técnico pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando que os produtos entregues estejam de acordo com as demandas do Município e com os resultados esperados definidos neste Termo de Referência.
7. Encaminhamento dos produtos finais à Administração Municipal e aos órgãos competentes, para análise e posterior tramitação legislativa da proposta de atualização da Lei nº 193/1998.

14. Declaração de Viabilidade (ou não) da contratação

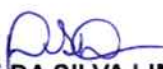
Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME

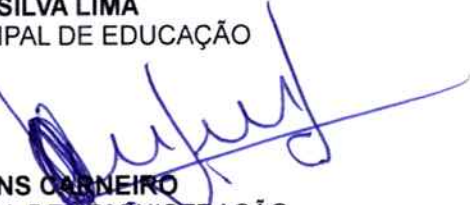
15. Fiscais:

O recebimento dos materiais\serviços poderão ser fiscalizados pelo gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal de contrato, fiscal administrativo, fiscal setorial, pela comissão de recebimento de bens ou ainda pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CSCI, a qualquer tempo;

16. Responsáveis:

Assinarão como responsáveis a Secretária Municipal de Educação e a Secretário Municipal de Administração.


DENISE DA SILVA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


PEDRO MARTINS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ibaiti, 22 de janeiro de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERENCIA

Contratação Direta – Lei nº 14.133/21

1. - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria especializada e reformulação da Lei nº 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

2. - JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 193/1998, que institui o Plano de Carreira do Magistério do Município de Ibaíti, foi criada em um contexto histórico e educacional distinto do atual. À época, representou importante avanço na valorização dos profissionais da educação. Entretanto, decorridos mais de vinte anos de sua promulgação, constata-se que sua estrutura normativa encontra-se defasada e em desconformidade com as legislações federais vigentes e com as transformações ocorridas no cenário educacional brasileiro.

A análise técnica conduzida pela Secretaria Municipal de Educação evidencia a necessidade a necessidade urgente de revisão e reformulação integral do Plano de Carreira, de modo a adequá-lo às novas exigências legais, às diretrizes nacionais de valorização dos profissionais da educação e às necessidades pedagógicas e administrativas da rede municipal de ensino.

A necessidade de atualizações da Lei nº 193/1998 fundamenta-se nos seguintes marcos legais e orientações normativas: Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB); Acórdão nº 3899/2017 do Tribunal pelo do TCE-PR; Lei Federal nº 14133/2020 (Novo Fundeb); Lei Federal nº 14817/2024; Plano Nacional de Educação (Lei nº 13005/2014).

A reformulação da Lei nº 193/1998 Justifica-se pelos seguintes aspectos: a) adequação a legislação vigente: o texto atual não contempla integralmente os princípios, direitos e diretrizes estabelecidos pelas leis federais mais recentes, o que pode gerar incompatibilidade jurídicas e administrativas; b) valorização dos profissionais do magistério: é essencial que o novo plano incorpore mecanismos modernos de progressão, incentivos à formação continuada e critérios objetivos de avaliação e reconhecimento profissional; c) gestão eficiente e sustentável: a atualização da legislação permitirá à administração pública melhorar o controle de gastos com pessoal, garantir o uso adequado dos recursos do Fundeb e prevenir passivos trabalhistas; d) melhoria da qualidade educacional: um plano de carreira atualizado contribui diretamente para o fortalecimento da rede municipal de ensino, ao oferecer condições que motivem, qualifiquem e valorizem os profissionais da educação.

Considerando a complexidade técnica e jurídica envolvida, a Secretaria Municipal de Educação propõe a contratação de serviços de assessoria especializada para: realizar diagnóstico detalhado da atual legislação e das práticas de gestão pessoal, elaborar minuta de projeto de lei compatível com as normas federais e com a realidade orçamentária do município; promover estudos comparativos com planos de carreira de outros municípios e auxiliar na condução das discussões com o Conselho Municipal da Educação e demais órgãos competentes.

Sendo assim, a reformulação da Lei nº 193/1998 é medida necessária, estratégica e urgente para adequar a estrutura da carreira do magistério municipal às exigências legais contemporâneas, garantir a valorização dos profissionais da educação e fortalecer a gestão pública educacional.

3. - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alínea “a”, “c”, “i” e art. 40, §1º, inc. II, da lei Nº 14.133/21)**3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos:**

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Contratação de serviços de assessoria especializada para reformulação da Lei 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.	1,00	SERV.	49.000,00	49.000,00
TOTAL						49.000,00

3.1.1. Descrição completa do objeto:

- A revisão da Lei nº 193/1998 do Plano de Carreira do Magistério e elaboração de uma nova Lei para os profissionais da educação, que contemple:
 - a) Além dos profissionais do magistério, os profissionais de apoio à educação, tais como: secretário escolar, merendeira, entre outros;
 - b) Adequações em conformidade com a legislação educacional, especialmente: o Acórdão nº 3899/17 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB e a Lei Federal 14.817/2024 que estabelece diretrizes da valorização dos profissionais da educação básica;
 - Implantação de um instrumento de avaliação de desempenho para progressão na carreira do magistério;
 - Realização de estudos e simulações presenciais com a equipe administrativa das tabelas de vencimento dos profissionais da educação, com análise para o impacto financeiro;
 - Elaboração da minuta do projeto de lei e acompanhamento até a implantação definitiva das medidas propostas;
 - Elaboração da minuta do projeto de lei e acompanhamento até implantação definitiva das medidas propostas;
 - Elaboração de todas as normas regulamentadoras do Plano de Carreira;
 - Orientação sobre regulamentações após a aprovação da lei.

3.1.1.1 A elaboração do Plano de Carreira dos profissionais de Educação consistirá nas seguintes etapas:

- 1) Ações internas na sede da empresa:
 - a) Análise detalhada do Plano de Carreira atual à luz da legislação Educacional vigente;
 - b) Análise da Lei Orgânica do Município;
 - c) Análise do Estatuto do Servidor (em vigor);
 - d) Análise de todos os Editais de Concurso.
- 2) Diagnóstico e previsão de ações quanto:
 - a) Aos cargos e estrutura da Carreira;
 - b) A movimentação dos profissionais na carreira;
 - c) A jornada ampliada (jornada suplementar);
 - d) A formação profissional e sua valorização;
 - e) Aos contratos e jornadas de trabalho;
 - f) Aos vencimentos e as remunerações;
 - g) As gratificações e os adicionais, em especial para os profissionais com funções de suporte pedagógico;
 - h) A cessão, remoção e adaptação de profissionais;
 - i) As licenças para qualificação;

- j) A comissão de Gestão do Plano de Carreira;
- 3) Impacto Financeiro/FUNDEB
- a) Levantamento dos Recursos do FUNDEB disponíveis para a Educação do Município;
 - b) Atualização dos dados funcionais dos Profissionais do Magistério (professores, suporte pedagógico, educadores ou profissionais com atuação exclusiva na Educação Infantil) e dos Profissionais de Apoio (secretário escolar, merendeira, entre outros);
 - c) Elaboração de novas Tabelas de Vencimento dos Profissionais da Educação;
 - d) Verificação do impacto financeiro em relação ao FUNDEB (com NOVA Tabela de Vencimento);
 - e) Simulações presenciais em tempo real das novas tabelas de vencimento com a Equipe Administrativa para conhecer o valor do Impacto Financeiro;
- 4) Programação para reuniões presenciais:
- a) Reunião com o Gestor da Educação e Comissão de Elaboração do Plano de Carreira (formada com membros da Administração e representantes dos profissionais da educação);
 - b) Reunião com a Administração para apresentar o Impacto Financeiro e o comportamento da folha de pagamento;
 - c) Reunião com a Comissão de Elaboração de Carreira a fim de discutir as propostas para o Anteprojeto de Lei.
- 5) Instrumento de avaliação de desempenho e qualificação para avanço na carreira:
- a) A Prorrogação na Carreira e o Instrumento de Avaliação;
 - b) Os Componentes do Instrumento de Avaliação de Desempenho e Qualificação;
 - c) A Avaliação de Desempenho como fator Predominante para Progressão na Carreira;
 - d) As Dimensões a serem consideradas no Processo de Avaliação;
 - e) A construção do Decreto de Regulamentação do Processo de Avaliação e de Qualificação e dos Formulários específicos para cada cargo da carreira;
- 6) Regulamentações Gerais:
- a) Comissão de Gestão (formada após a aprovação do novo Plano de Carreira);
 - b) Estágio Probatório;
 - c) Processo de Avaliação de Desempenho e Qualificação;
 - d) Processo para o provimento da função de direção das instituições educacionais;
 - e) Licença para Qualificação Profissional (se for o caso);
 - f) Licença Prêmio (se for o caso);
 - g) Distribuição de Aulas;
 - h) Distribuição da Jornada Ampliada (jornada suplementar/dobra);
 - i) Hora Atividade;
 - j) Remoção.
- 7) Elaboração de regulamentações específicas indicadas no plano de cargos e carreiras como complementação de regulamentações Gerais.
- 8) Encaminhamentos Finais:
- a) Encaminhamento do Anteprojeto de Lei com Mensagem à Câmara;
 - b) Após a aprovação, orientação para a implementação do Novo Plano de Carreira.

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA	03.964.493/0001-78

3.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo; (art. 20 da Lei nº 14.133/21);

3.4 - Locais de Entrega dos Bens ou Realização dos Serviço:

Local de Entrega: Local de Entrega: Secretaria Municipal de Educação, R. Antônio de Moura Bueno, 164 - Ibaiti, PR, 84900-000, em horário comercial das 8h00min, às 11h00 e das 13h00min às 17h00min.

Prazo de Entrega: 120 Dias

Condições de Entrega: () de forma parcelada (x) em remessa única

Vigência Contratual Prevista: Até 120 Dias

3.5 – Será elaborado contrato ou outro instrumento hábil que o substitua caso haja necessidade de detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d”, “e”, da Lei nº 14.133/21)

4.1 - A execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **120 Dias**; após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento responsável.

4.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **120 Dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

4.4 - A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.5 - O prazo de vigência da aquisição é não contínuo, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

4.6 - A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.6.1 - Sustentabilidade

4.6.2 - Atendimento às características específicas de cada objeto.

4.6.3 - Será exigida a garantia dos objetos.

5. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, *caput*).

5.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º).

5.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, *caput*).

5.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, §1º).

5.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, §2º).

5.6 - A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).

5.7 - A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/21, art. 120).

5.8 - Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, *caput*).

5.9 - A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, §1º).

5.10 - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.11 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.12 - Serão exigidos a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais (CND), Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art.6º, inc. XXIII, alínea 'h', da Lei Nº 14.133/21)

6.1 - A contratação do fornecedor de serviço para a presente aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

6.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF.

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.6 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da consulta da Regularidade fiscal e trabalhista ou SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.7 - É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 - Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de serviços da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; (art. 140, inc. II, "a" da Lei nº 14.133/21)

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; ; (art. 140, inc. II, "b" da Lei nº 14.133/21)

8. - FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 - A empresa a ser contratada estará apta para efetuar a entrega dos itens / prestar os serviços, se comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

a) Cédula de identidade (se Pessoa Física); Certificado da Condição de Microempreendedor individual; Ato Constitutivo; Estatuto; Contrato Social; ou documento equivalente acompanhadas de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp ou <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);

c) **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais** e à Dívida Ativa da União, relativa a tributos federais e previdenciários e/ou dívida ativa junto à União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);

d) **Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

f) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

g) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente

g.1) No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

h) **Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes** ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, sendo o cadastro de contribuinte municipal representado através do Alvará Municipal de Funcionamento;

h.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição para a contratação de

serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que singulares e prestados por profissional ou empresa de notória especialização.

O serviço objeto do presente processo enquadra-se, ainda, no conceito de serviço técnico especializado, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

A reformulação do Plano de Carreira do Magistério Municipal, instituído pela Lei nº 193/1998, constitui atividade complexa e singular, que demanda análise técnica aprofundada da legislação educacional, constitucional, administrativa, orçamentária e previdenciária, bem como das diretrizes nacionais da educação e da jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Trata-se de serviço que:

- Possui alto grau de especialização técnica e intelectual;
- Envolve diagnóstico normativo, reestruturação legislativa e compatibilização com a realidade financeira e administrativa do Município;
- Produz efeitos diretos e permanentes sobre a gestão de pessoal, o orçamento público e a política educacional municipal.

Dessa forma, o objeto não é padronizável, tampouco passível de definição por critérios objetivos de julgamento, o que inviabiliza a competição entre potenciais interessados.

A inviabilidade de competição decorre do fato de que a contratação não se orienta pela escolha da proposta de menor preço, mas sim pela capacidade técnica diferenciada, pela experiência comprovada e pela qualificação específica do prestador dos serviços.

Cada profissional ou empresa especializada adota metodologias próprias, baseadas em sua formação, experiência e histórico de atuação, não sendo possível estabelecer parâmetros objetivos que permitam uma disputa isonômica.

Assim, a realização de procedimento licitatório não atenderia ao interesse público, pois não garantiria a seleção da proposta mais adequada sob o aspecto técnico, podendo comprometer a qualidade e a segurança jurídica da reformulação legislativa pretendida.

A empresa/profissional indicado para a contratação possui notória especialização, devidamente comprovada nos autos por meio de:

- Atestados de capacidade técnica;
- Comprovação de atuação em projetos semelhantes, especialmente na elaboração e revisão de planos de carreira do magistério;
- Currículos dos profissionais responsáveis;
- Histórico de contratações por outros entes públicos para serviços de natureza equivalente.

Tais elementos demonstram que o contratado detém conhecimento técnico diferenciado, experiência específica e reconhecimento no campo de atuação, atendendo plenamente aos requisitos legais para a inexigibilidade.

A escolha do fornecedor decorre diretamente da sua especialização comprovada e da adequação técnica ao objeto, sendo o profissional/empresa que melhor atende às necessidades específicas do Município para a reformulação do Plano de Carreira do Magistério.

A contratação fundamenta-se, portanto, na qualidade técnica, na experiência acumulada e na segurança jurídica que o contratado oferece, não havendo possibilidade de substituição por outro prestador sem prejuízo ao interesse público.

Diante do exposto, restam devidamente caracterizados:

- O serviço técnico especializado;
- A natureza singular do objeto;
- A inviabilidade de competição;
- A notória especialização do contratado;
- A adequação e compatibilidade do preço.

11. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 - Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência, dele fazendo parte na íntegra e produzindo todos os efeitos legais decorrentes da futura contratação. As demais



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



condições de contratação são estabelecidas nos documentos que compõem o presente procedimento administrativo.

Ibaiti, 26 de janeiro de 2026

DENISE DA SILVA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência:

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

DOCUMENTOS DA EMPRESA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.964.493/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/2000
NOME EMPRESARIAL GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GAE - GRUPO DE APOIO EDUCACIONAL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SERGIPE	NÚMERO 1666	COMPLEMENTO *****
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GAEEDUCACAO@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 3284-3085	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/2000
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/01/2026 às 16:55:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 03.964.493/0001-78
NIRE: 41204388493

Página 1 de 8



JOÃO BATISTA DA COSTA, brasileiro, natural de Lupionópolis – PR, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, à Rua 12 de Outubro, 193, Centro, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.183.386, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 389.299.619-91 e **SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI**, brasileira, natural de Ourinhos - SP, casada no regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, à Rua Sergipe, 1500, Centro, CEP 85960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 913.858, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 829.702.039-87; sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.**, com sede nesta cidade de Marechal Cândido Rondon-PR, à Rua Sergipe, 1666, Centro, CEP 85960-000, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41204388493 em 01/08/2000, e quinta alteração contratual arquivada sob nº. 184946190 em 10/09/2018, resolvem, por este instrumento particular, promover esta alteração contratual e a consolidação do contrato social, de acordo com a Lei nº. 10.406, de 10/01/2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 6.404, de 15/12/76, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto social que era Elaboração de Projetos Educacionais, Organização de Sistemas Municipais de Ensino, Administração Pública, Assessoria, Consultoria, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Editoração, Desenvolvimento e Impressão de Apostilas, Atividade de apoio a Educação, exceto caixas escolares e Educação profissional de nível tecnológico, passa a partir desta data para: Elaboração de Projetos Educacionais, Organização de Sistemas Municipais de Ensino, Administração Pública, Assessoria, Consultoria, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Editoração, Desenvolvimento e Impressão de Apostilas, Atividade de apoio a Educação, exceto caixas escolares e Educação profissional de nível tecnológico, desenvolvimento, licenciamento, locação e cessão de direitos de uso de programas de computador, manutenção de sistemas de informática.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa na sociedade, pelo presente instrumento **LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA**, brasileiro, natural de Francisco Beltrão, solteiro, maior de idade, nascido em 16/06/1997, estudante, residente e domiciliado nesta cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, à Rua 12 de Outubro, 193, Centro, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.143.748-0, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 102.793.529-05.

GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 03.964.493/0001-78
NIRE: 41204388493

Página 2 de 8



PARÁGRAFO 1.1. O sócio ingressante declara conhecer a situação econômico/financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

PARÁGRAFO 1.2. O sócio ingressante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade a sócia **SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI** que possui na sociedade a quantia de 14.700(quatorze mil e setecentas) quotas do capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, que estão sendo vendidas de forma onerosa pelo valor de R\$ 14.700,00(quatorze mil e setecentos reais) ao sócio ingressante já qualificado acima o Sr. **LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA**.

CLÁUSULA QUARTA. Tendo vendido a totalidade de suas quotas, a sócia **SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI** retira-se da sociedade, dando total quitação ao sócio ingressante, conforme cláusulas deste instrumento, para nada mais reclamar presente ou futuramente da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA. Em virtude da presente alteração, o capital social de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), dividido em 30.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Percentual	Capital R\$
João Batista da Costa	15.300	51%	15.300,00
Lucas Francesco Piccioni Costa	14.700	49%	14.700,00
Total	30.000	100%	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade que era administrada pelos sócios **SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI** e **JOÃO BATISTA DA COSTA**, passa a ser administrada por pelos sócios **JOÃO BATISTA DA COSTA** e **LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.
CNPJ: 03.964.493/0001-78
NIRE: 41204388493



JOÃO BATISTA DA COSTA, brasileiro, natural de Lupionópolis – PR, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, à Rua 12 de Outubro, 193, Centro, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.183.386, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 389.299.619-91 e **LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA**, brasileiro, natural de Francisco Beltrão, solteiro, maior de idade, nascido em 16/06/1997, estudante, residente e domiciliado nesta cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, à Rua 12 de Outubro, 193, Centro, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.143.748-0, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 102.793.529-05, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA. CNPJ: 03.964.493/0001-78**, com sede à Rua Sergipe, 1666, centro, CEP 85960-000, Marechal Cândido Rondon-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL/ SEDE: A sociedade gira sob o nome empresarial de **GAE – CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.**, e têm sede e domicílio à Rua Sergipe, 1666, centro, CEP 85960-000, Marechal Cândido Rondon-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Percentual	Capital R\$
João Batista da Costa	15.300	51%	15.300,00
Lucas Francesco Piccioni Costa	14.700	49%	14.700,00
Total	30.000	100%	30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL: Elaboração de Projetos Educacionais, Organização de Sistemas Municipais de Ensino, Administração Pública, Assessoria, Consultoria, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Editoração, Desenvolvimento e Impressão de Apostilas, Atividade de apoio a Educação, exceto caixas escolares e Educação profissional de nível tecnológico, desenvolvimento, licenciamento, locação e cessão de direitos de uso de programas de computador, manutenção de sistemas de informática.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE DURAÇÃO/INÍCIO DE ATIVIDADES: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo que esta iniciou suas atividades em 04 de agosto de 2000.

GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 03.964.493/0001-78
NIRE: 41204388493

Página 4 de 8



CLÁUSULA QUINTA: QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Por consentimento dos demais sócios e, decurso de prazo do direito de preferência de 60 (sessenta) dias, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá aos sócios **JOÃO BATISTA DA COSTA** e **LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, podendo os administradores o fazerem mensalmente, se assim acharem conveniente ou por deliberação dos sócios, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRESTAÇÃO DE CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ABERTURA DE FILIAIS: A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, bem como, participar de outras empresas, mesmo que de objetos mercantis diferentes do seu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRÓ-LABORE: Aos sócios que prestarem serviços à sociedade, será fixado de comum acordo, uma retirada mensal à título de pró-labore.



Parágrafo Único: Independente dos valores atribuídos a título de retirada mensal fixa, prevista no caput, os sócios, administradores ou não, terão direito a retiradas de lucros, proporcionais ou não à participação de cada sócio no capital social, conforme faculta o Artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002. Em caso de distribuição desproporcional de lucros entre os sócios no decorrer do exercício social, os montantes distribuídos a cada um dos sócios será ratificado em ata de reunião, de periodicidade no mínimo anual, ou, alternativamente, em conjunto com a matéria alusiva à ata de deliberação de contas, conforme rege a Cláusula Décima Segunda (caput).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FALECIMENTO/INTERDIÇÃO DE SÓCIOS: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem a atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DESIMPEDIMENTO/ADMINISTRAÇÃO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Ressalvado o disposto no art. 1.030, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável

GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 03.964.493/0001-78
NIRE: 41204388493

Página 6 de 8



gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

Parágrafo único. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria absoluta de votos, ressalvado o disposto no artigo 1.076, inciso I, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratado, lido, compreendido e elaborado de conformidade com a vontade própria dos sócios, ora presentes, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em via única, comprometendo-se por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon – PR 19 de Abril de 2021.



João Batista da Costa



Shirley Augusta de Sousa Piccioni



Lucas Francesco Piccioni Costa

**RECONHECIMENTO
NO VERSO**





TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
 Farida Nardello - Tabela Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto
 Rua 7 de Setembro, 1303 CEP: 85960-000 Fone: (45) 3254-2418 E-mail: tabelionato@notaseprotestomcr.com.br

SELO DIGITAL: 0187594CVAA0000002372021H

Reconheço como VERDADEIRA, e dou fe, a(s) assinatura(s) de:

[7Qr01eM0] - JOAO BATISTA DA COSTA.....
 [7Qr0YkP0] - LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA.....

Marechal Cândido Rondon
 22 de Abril de 2021.

Farida Nardello
 da verdade.

GIAN FRANCO NARDELLO ROTT - TABELIÃO SUBSTITUTO




TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
 Farida Nardello - Tabela Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto
 Rua 7 de Setembro, 1303 CEP: 85960-000 Fone: (45) 3254-2418 E-mail: tabelionato@notaseprotestomcr.com.br

SELO DIGITAL: 0187594CVAA0000002382821Z

Reconheço como VERDADEIRA, e dou fe, a(s) assinatura(s) de:

[7Qr09h20] - SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI.....

Marechal Cândido Rondon
 22 de Abril de 2021.

Farida Nardello
 da verdade.

GIAN FRANCO NARDELLO ROTT - TABELIÃO SUBSTITUTO






ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
10279352905	LUCAS FRANCESCO PICCIONI COSTA
38929961991	JOAO BATISTA DA COSTA
82970203987	SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2021 17:35 SOB N° 20212205650.
PROTOCOLO: 212205650 DE 28/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102944782. CNPJ DA SEDE: 03964493000178.
NIRE: 41204388493. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/04/2021.
GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ: 03.964.493/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:33:11 do dia 06/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/05/2026.

Código de controle da certidão: **676C.8DDD.BCA0.0474**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.964.493/0001-78
Razão Social: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA
Endereço: RUA SERGIPE 1666 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2026 a 06/02/2026

Certificação Número: 2026010804060929717238

Informação obtida em 26/01/2026 16:59:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 03.964.493/0001-78

Certidão nº: 5367007/2026

Expedição: 26/01/2026, às 17:00:42

Validade: 25/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **03.964.493/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38478230-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.964.493/0001-78**

Nome: **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/03/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 1323 / 2026

CONTRIBUINTE

Autenticidade: WGT191203-000-AIVFSJNNYKIHCE-5

Requerente:

Nome/Razão: GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA

311030

CNPJ/CPF: 03.964.493/0001-78

Endereço: RUA SERGIPE, 1666

Complemento:

Bairro: BAIRRO CENTRO

Cidade: Marechal Cândido Rondon

FINALIDADE

CERTIFICO para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta prefeitura, sobre o contribuinte/Imóvel acima descrito, que existem DÉBITOS NÃO VENCIDOS referentes a Tributos Municipais, até a presente data.

Valores atualizados até 26/01/2026.

Os tributos em Dívida Ativa, foram parcelados com base no art. 63 da Lei Complementar nº 26 de 26/12/2002 (CTM); não possuindo parcelas vencidas.

"...As condições para concessão do favor e as garantias a serem oferecidas pelo beneficiário;"

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal, cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60 (sessenta) dias, e cópia da mesma só terá validade se conferida.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 26 de janeiro de 2026



WGT191203-000-AIVFSJNNYKIHCE-5



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 03964493000178

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **GAE - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**
CPF/CNPJ: **03.964.493/0001-78**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 17:10:37 do dia 26/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 59L3260126171037

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Ibaiti - 2026
Relação de Participantes
Processo inexigibilidade 1/2026



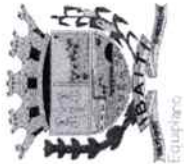
Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
115170-3	03.964.493/0001-78	GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA	Classificado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



Município de Ibaíti - 2026
Mapa da Licitação
Processo inexigibilidade 1/2026

Data abertura: 27/01/2026		Data julgamento: 27/01/2026		Data homologação:		CNPJ: 03.964.453/0001-78
Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca		
Lote 001 - EXCLUSIVO ME E EPP						
001 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SERV.	1,00	48.000,00 *			
TOTAL DO LOTE			48.000,00 *		0,00	0,00
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR						
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			48.000,00			





Município de Ibaiti - 2026
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 1/2026

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 115170-3 GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA CNPJ: 03.964.453/0001-78 Telefone: 115171-1 JOAO BATISTA DA COSTA									
Representante: 115171-1 JOAO BATISTA DA COSTA									
Lote 001 - EXCLUSIVO MEE EPP									
001	2150 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SE	1,00	Classificado			49.000,00	49.000,00	*
VALOR TOTAL:							49.000,00		



- 1 -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Termo de Justificativa – Inexigibilidade de Licitação

Processo Licitatório: Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 1/2026

Processo Administrativo: nº 458/2025

Ementa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria especializada e reformulação da Lei nº 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.;

Base Legal: Artigo 74, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21;

Empresa: GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Roberto Regazzo, necessita da **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria especializada e reformulação da Lei nº 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.;**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O valor proposto é de **R\$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil)**, ofertado pela empresa **GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **03.964.493/0001-78**, sediada na **Rua Sergipe, 1666 - CEP: 85960000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Marechal Cândido Rondon/PR.**

Quantitativo e especificações abaixo descritos:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Contratação de serviços de assessoria especializada para reformulação da Lei 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.	1,00	SERV.	49.000,00	49.000,00
TOTAL						49.000,00

Os documentos apresentados pelo setor requisitante informa que a contratação da empresa **GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA** enquadra-se no disposto no artigo 74, incisos III, alínea “a”, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

(...)

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão do FGTS;
- 5) Certidão Trabalhista;
- 6) Certidão de Tributos Estaduais;
- 7) Certidão de Tributos Municipais;
- 8) Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes ou Municipal;
- 9) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 10) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/21 e na urgência da aquisição/contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 27 de janeiro de 2025



Fernando Lopes Louzano de Siqueira

Agente de Contratação

Portaria nº 381 de 04 de dezembro de 2025



Andreia Rodrigues Garcia

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 381 de 04 de dezembro de 2025



Adriana Carla Moura da Silva

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 381 de 04 de dezembro de 2025

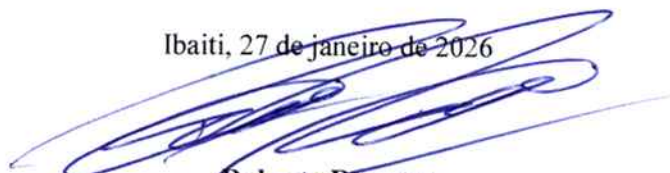
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 1/2026
Processo Administrativo nº 458/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria especializada e reformulação da Lei nº 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.;

Pelo presente **Termo de Homologação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 381/2025 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 74, inc. III, alínea “a” da Lei nº 14.133/21, **HOMOLOGO** a referida Inexigibilidade de Licitação bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 27 de janeiro de 2026



Roberto Regazzo
Prefeito Municipal
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



EXTRATO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria especializada e reformulação da Lei nº 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.;

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	6680	06.019.12.361.0010.2057	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	6690	06.019.12.361.0010.2057	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	6700	06.019.12.361.0010.2057	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil).

Vigência: 120 Dias.

Fundamento: art. 74, inc. III, alínea "a" da Lei nº 14.133/21.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 27 de janeiro de 2026.

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA
JOAO BATISTA DA COSTA - 389.299.619-91
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



- 1 -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2026
INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto Regazzo.

CONTRATADA: GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **03.964.493/0001-78**, com sede na **Rua Sergipe, 1666 - CEP: 85960000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Marechal Cândido Rondon/PR**, representada pelo Sr. **JOAO BATISTA DA COSTA**, conforme atos constitutivos da empresa.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria especializada e reformulação da Lei nº 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais).

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VIGÊNCIA: 120 Dias

FORO: Comarca de Ibaíti/Pr.

Ibaíti/Pr., 27 de janeiro de 2026.

**MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ nº 03.964.493/0001-78
JOAO BATISTA DA COSTA
CONTRATADA**

**DENISE DA SILVA LIMA
FISCAL DO CONTRATO**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 3047
Ano 2026
Página 52 de 59



www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 30 de Janeiro de 2026

Município de Ibaiti

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA

EDITAL Nº 2/2026 - PMI Processo Administrativo nº 18/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2026, de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste termo de referência aos lotes desertos/frustrados do Pregão Eletrônico 55/2025., com entrega diária, e previsão contratual de até 60 Dias, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Dispensa/ Inexigibilidade Por Lote

MODO DE DISPUTA: Dispensa com Disputa, 05 (cinco) horas

VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA: R\$ 617.572,10 (Seiscentos e Dezessete Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Dez Centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h00min (nove horas) do dia 05/02/2026 (cinco dias de fevereiro de 2026).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 05/02/2026 (cinco dias de fevereiro de 2026).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: online através do site: www.bli.org.br.

RETIRADA DO EDITAL: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br.

Ibaiti, 30 de janeiro de 2026

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti

Licitações e Contratos

Comunicados

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Termo de Justificativa - Inexigibilidade de Licitação

Processo Licitatório: Processo de Inexigibilidade de Licitação N°. 1/2026

Processo Administrativo: nº 458/2025

Ementa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria especializada e reformulação da Lei nº 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.;

Base Legal: Artigo 74, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/21;

Empresa: GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti - Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Roberto Regazzo, necessita da **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria especializada e reformulação da Lei nº 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.;**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O valor proposto é de **R\$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil)**, ofertado pela empresa **GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.964.493/0001-78, sediada na **Rua Sergipe, 1666 - CEP: 85960000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Marechal Cândido Rondon/PR.**

Quantitativo e especificações abaixo descritos:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Contratação de serviços de assessoria especializada para reformulação da Lei 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.	1,00	SERV.	49.000,00	49.000,00
TOTAL						49.000,00

Os documentos apresentados pelo setor requisitante informa que a contratação da empresa **GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA** enquadra-se no disposto no artigo 74, incisos III, alínea "a", mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

(...)

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão do FGTS;
- 5) Certidão Trabalhista;
- 6) Certidão de Tributos Estaduais;
- 7) Certidão de Tributos Municipais;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 3047
Ano 2026
Página 56 de 59



www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 30 de Janeiro de 2025

- 8) Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes ou Municipal;
- 9) Consulta de Impedidos de Licitar - TCE-Pr
- 10) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/21 e na urgência da aquisição/contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 27 de janeiro de 2025

Fernando Lopes Louzano de Siqueira
Agente de Contratação
Portaria nº 381 de 04 de dezembro de 2025

Andreia Rodrigues Garcia
Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 381 de 04 de dezembro de 2025

Adriana Carla Moura da Silva
Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 381 de 04 de dezembro de 2025





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 1/2026

Processo Administrativo nº 458/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria especializada e reformulação da Lei nº 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

Pelo presente **Termo de Homologação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 381/2025 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 74, inc. III, alínea "a" da Lei nº 14.133/21, **HOMOLOGO** a referida Inexigibilidade de Licitação bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 27 de janeiro de 2026

Roberto Regazzo
Prefeito Municipal
Contratante



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 3047
Ano 2026
Página 58 de 59



www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 30 de Janeiro de 2026

EXTRATO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.964.493/0001-78.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria especializada e reformulação da Lei nº 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.;

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	6680	06.019.12.361.0010.2057	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	6690	06.019.12.361.0010.2057	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	6700	06.019.12.361.0010.2057	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil).

Vigência: 120 Dias.

Fundamento: art. 74, inc. III, alínea "a" da Lei nº 14.133/21.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 27 de janeiro de 2026.

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA
JOAO BATISTA DA COSTA - 389.299.619-91
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 3047
Ano 2026
Página 59 de 59



www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 30 de Janeiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2026 INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto Regazzo.

CONTRATADA: **GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **03.964.493/0001-78**, com sede na **Rua Sergipe, 1666 - CEP: 85960000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Marechal Cândido Rondon/PR**, representada pelo Sr. **JOAO BATISTA DA COSTA**, conforme atos constitutivos da empresa.

OBJETO DO CONTRATO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria especializada e reformulação da Lei nº 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais).**

SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

VIGÊNCIA: **120 Dias**

FORO: **Comarca de Ibaiti/Pr.**

Ibaiti/Pr., 27 de janeiro de 2026.

**MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ nº 03.964.493/0001-78
JOAO BATISTA DA COSTA
CONTRATADA**

**DENISE DA SILVA LIMA
FISCAL DO CONTRATO**





MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 4/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2026, que fazem entre si a Prefeitura de Ibaiti/PR e a empresa **GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, nº. 23, CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo senhor Prefeito Municipal **ROBERTO REGAZZO**, com sede na Rua José de Moura Bueno, 23 – Centro Ibaiti-Pr, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.964.493/0001-78**, sediada na Rua Sergipe, 1666 - CEP: 85960000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **JOAO BATISTA DA COSTA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Inexigibilidade de Licitação nº 1/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria especializada e reformulação da Lei nº 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - EXCLUSIVO ME E EPP	1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Contratação de serviços de assessoria especializada para reformulação da Lei 193/1998 - Plano de Carreira do Magistério Municipal de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.	Próprio	SERV.	1,00	49.000,00	49.000,00
TOTAL								49.000,00

Descrição completa do objeto:

- A revisão da Lei nº 193/1998 do Plano de Carreira do Magistério e elaboração de uma nova Lei para os profissionais da educação, que contemple:



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

- a) Além dos profissionais do magistério, os profissionais de apoio à educação, tais como: secretário escolar, merendeira, entre outros;
- b) Adequações em conformidade com a legislação educacional, especialmente: o Acórdão nº 3899/17 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB e a Lei Federal 14.817/2024 que estabelece diretrizes da valorização dos profissionais da educação básica;
 - Implantação de um instrumento de avaliação de desempenho para progressão na carreira do magistério;
 - Realização de estudos e simulações presenciais com a equipe administrativa das tabelas de vencimento dos profissionais da educação, com análise para o impacto financeiro;
 - Elaboração da minuta do projeto de lei e acompanhamento até a implantação definitiva das medidas propostas;
 - Elaboração da minuta do projeto de lei e acompanhamento até implantação definitiva das medidas propostas;
 - Elaboração de todas as normas regulamentadoras do Plano de Carreira;
 - Orientação sobre regulamentações após a aprovação da lei.

3.1.1.1 A elaboração do Plano de Carreira dos profissionais de Educação consistirá nas seguintes etapas:

- 1) Ações internas na sede da empresa:
 - a) Análise detalhada do Plano de Carreira atual à luz da legislação Educacional vigente;
 - b) Análise da Lei Orgânica do Município;
 - c) Análise do Estatuto do Servidor (em vigor);
 - d) Análise de todos os Editais de Concurso.
- 2) Diagnóstico e previsão de ações quanto:
 - a) Aos cargos e estrutura da Carreira;
 - b) A movimentação dos profissionais na carreira;
 - c) A jornada ampliada (jornada suplementar);
 - d) A formação profissional e sua valorização;
 - e) Aos contratos e jornadas de trabalho;
 - f) Aos vencimentos e as remunerações;
 - g) As gratificações e os adicionais, em especial para os profissionais com funções de suporte pedagógico;
 - h) A cessão, remoção e adaptação de profissionais;
 - i) As licenças para qualificação;
 - j) A comissão de Gestão do Plano de Carreira;
- 3) Impacto Financeiro/FUNDEB
 - a) Levantamento dos Recursos do FUNDEB disponíveis para a Educação do Município;
 - b) Atualização dos dados funcionais dos Profissionais do Magistério (professores, suporte pedagógico, educadores ou profissionais com atuação exclusiva na Educação Infantil) e dos Profissionais de Apoio (secretário escolar, merendeira, entre outros);
 - c) Elaboração de novas Tabelas de Vencimento dos Profissionais da Educação;
 - d) Verificação do impacto financeiro em relação ao FUNDEB (com NOVA Tabela de Vencimento);
 - e) Simulações presenciais em tempo real das novas tabelas de vencimento com a Equipe Administrativa para conhecer o valor do Impacto Financeiro;
- 4) Programação para reuniões presenciais:
 - a) Reunião com o Gestor da Educação e Comissão de Elaboração do Plano de Carreira (formada com membros da Administração e representantes dos profissionais da educação);
 - b) Reunião com a Administração para apresentar o Impacto Financeiro e o comportamento da folha de pagamento;



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

- c) Reunião com a Comissão de Elaboração de Carreira a fim de discutir as propostas para o Anteprojeto de Lei.
- 5) Instrumento de avaliação de desempenho e qualificação para avanço na carreira:
 - a) A Prorrogação na Carreira e o Instrumento de Avaliação;
 - b) Os Componentes do Instrumento de Avaliação de Desempenho e Qualificação;
 - c) A Avaliação de Desempenho como fator Predominante para Progressão na Carreira;
 - d) As Dimensões a serem consideradas no Processo de Avaliação;
 - e) A construção do Decreto de Regulamentação do Processo de Avaliação e de Qualificação e dos Formulários específicos para cada cargo da carreira;
- 6) Regulamentações Gerais:
 - a) Comissão de Gestão (formada após a aprovação do novo Plano de Carreira);
 - b) Estágio Probatório;
 - c) Processo de Avaliação de Desempenho e Qualificação;
 - d) Processo para o provimento da função de direção das instituições educacionais;
 - e) Licença para Qualificação Profissional (se for o caso);
 - f) Licença Prêmio (se for o caso);
 - g) Distribuição de Aulas;
 - h) Distribuição da Jornada Ampliada (jornada suplementar/dobra);
 - i) Hora Atividade;
 - j) Remoção.
- 7) Elaboração de regulamentações específicas indicadas no plano de cargos e carreiras como complementação de regulamentações Gerais.
- 8) Encaminhamentos Finais:
 - a) Encaminhamento do Anteprojeto de Lei com Mensagem à Câmara;
 - b) Após a aprovação, orientação para a implementação do Novo Plano de Carreira.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **120 dias**, contados do(a) data do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 12.250,00 (Doze Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.9. A Administração terá o prazo de **até 01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

- 9.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.16.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.17.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor da Requisição de compra/empenho ou documento equivalente, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a ... 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	6680	06.019.12.361.0010.2057	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	6690	06.019.12.361.0010.2057	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	6700	06.019.12.361.0010.2057	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município - PROGE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibaiti, 27 de janeiro de 2026.

ROBERTO
REGAZZO:3
9405850920

Assinado digitalmente por ROBERTO
REGAZZO:39405850920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A1, OU=
Presencial, OU=34797814000110, OU=
AC: SyngularID Multipla, CN=ROBERTO
REGAZZO:39405850920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.04 10:24:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ROBERTO REGAZZO
MUNICÍPIO DE IBAITI /PR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOAO BATISTA DA
COSTA:38929961
991

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA DA
COSTA:38929961991
Dados: 2026.01.27 13:25:08
-03'00'

JOAO BATISTA DA COSTA
GAE CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ nº 03.964.493/0001-78
CONTRATADA



Documento assinado digitalmente

DENISE DA SILVA LIMA

Data: 27/01/2026 13:36:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DENISE DA SILVA LIMA
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

SIDINEI BRAZ GOULART

Data: 04/02/2026 10:42:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) _____



Documento assinado digitalmente

ANDREA CRISTINA GENTILE BUZQUIA

Data: 04/02/2026 10:39:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) _____